



Número: **0026172-78.2019.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.832.919,27**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSTRUTORA DALLAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) HIGOR JOSE ACIOLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO(A)) TIAGO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ABILIO BEZERRA DA SILVA FILHO (REQUERIDO(A))	

	JONATHAN FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) TRICIA KEYNA ARAUJO DE FARIAS ALMEIDA (ADVOGADO(A)) JOSE PAULO RAPOSO DE AGUIAR (ADVOGADO(A)) KATIA RAFAELLA ASSUNCAO DA MOTA (ADVOGADO(A)) LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO (ADVOGADO(A)) SARA MARIA DE ARAUJO LIMA (ADVOGADO(A)) ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO(A)) MARCOS QUEIROZ MARANHÃO (ADVOGADO(A)) RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A)) dilma solange gomes espíndola (ADVOGADO(A)) JOAO ALVARES DOS PRAZERES (ADVOGADO(A)) PAULO DE SOUZA AZEVEDO (ADVOGADO(A)) Ronaldo José Freitas de Lima (ADVOGADO(A)) MARIZA MAIA FERREIRA TAVARES registrado(a) civilmente como MARIZA MAIA FERREIRA TAVARES (ADVOGADO(A)) ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO (ADVOGADO(A)) ANTONIO DE PADUA ALEIXO (ADVOGADO(A)) MARIANA DE SOUZA LEAO E SILVA (ADVOGADO(A)) GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS (ADVOGADO(A)) RICARDO GONDIM FALCAO (ADVOGADO(A)) HELOISA FIGUEIRA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) SERGIO GUILHERME TORRES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO (ADVOGADO(A)) RICARDO ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A)) PIETRO DUARTE DE SOUSA (ADVOGADO(A)) ANDRE MELO DE ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO(A)) JORGE LUIZ MONTEIRO NUNES PEREIRA (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A)) GRAZIELA MARTIN DE FREITAS RAINERI (ADVOGADO(A)) aldene valença lins (ADVOGADO(A)) CECILIA SOARES CAMPOS (ADVOGADO(A)) EDVALDO MENDONCA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ALMIR QUEIROZ GOMES (ADVOGADO(A)) EVELYN MARIA PEREIRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) GEOVANNA CLEMENTINO RABELO AGUIAR (ADVOGADO(A)) JOSE ISAAC FILHO (ADVOGADO(A)) JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR (ADVOGADO(A)) EVERTON TAUAN DOS ANJOS SOUZA DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como EVERTON TAUAN DOS ANJOS SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) GABRIELLA REIS OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) ANDREA CARLA LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))
--	---

	FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) LEONARDO ALVES BATISTA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A)) ROBERTO QUEIROZ DE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO(A)) JOSE HELIVELTON ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) LUCIANO EDSON MAGALHAES SIMOES JUNIOR (ADVOGADO(A)) RODRIGO RIBEIRO VAREJAO registrado(a) civilmente como RODRIGO RIBEIRO VAREJAO (ADVOGADO(A)) Eduardo Teixeira de Castro Cunha (ADVOGADO(A)) Marcelo Ricardo Ferreira de Souza registrado(a) civilmente como Marcelo Ricardo Ferreira de Souza (ADVOGADO(A)) GIOVANNI GOMES DE MATOS (ADVOGADO(A)) JESSICA AMANDA MARTINS SANDES DA PURIFICAÇÃO (ADVOGADO(A)) ERICK MARQUES registrado(a) civilmente como ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA (ADVOGADO(A)) JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO registrado(a) civilmente como JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) GILMAR JOSE MARQUES MATHIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADELICIO DE CARVALHO SOBRINHO (ADVOGADO(A)) VICTOR VALOES DE MAGALHAES (ADVOGADO(A)) AYRLIS SOLANO GONDIM (ADVOGADO(A)) GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) AYNOAN PRISCILA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARIANE ALIPIA DE FARIA OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) THIAGO AMORIM DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
--	---

Outros participantes	
GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
SIMONI FONSECA FARIAS (CREDOR(A))	
	CHRISTIANI DE AQUINO FONSECA FARIAS (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN JAQUEIRA HOME SERVICE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	WALESCA ALVES DE NORONHA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253937843	08/09/2026 17:58	Relatório Circunstanciado	Relatório (outros)
253937878	08/09/2026 17:58	Doc. 01 - Quadro Geral de Credores (Em Construção)	Outros Documentos
253937879	08/09/2026 17:58	Doc. 02 - Relação de Incidentes Processuais - Construtora Dallas. (Parte - I)	Outros Documentos
253937880	08/09/2026 17:58	Doc. 02 - Relação de Incidentes Processuais - Construtora Dallas. (Parte II)	Outros Documentos
253937881	08/09/2026 17:58	Doc. 03 - Relatório de Obras - Construtora Dallas	Outros Documentos
253941082	08/09/2026 17:58	Doc. 04 - Solicitação de documentos	Outros Documentos
253941083	08/09/2026 17:58	Doc. 05 - Comunicado_Dallas_AJ_Diligenceassinado	Outros Documentos
253941095	08/09/2026 17:58	Doc. 06 - Atas de Assembleias - Constituição de Condomínios-1-30	Outros Documentos
253941096	08/09/2026 17:58	Doc. 06 - Atas de Assembleias - Constituição de Condomínios-31-50	Outros Documentos
253941099	08/09/2026 17:58	Doc. 06 - Atas de Assembleias - Constituição de Condomínios-51-73-1-10	Outros Documentos
253941100	08/09/2026 17:58	Doc. 06 - Atas de Assembleias - Constituição de Condomínios-51-73-11-23	Outros Documentos
253941102	08/09/2026 17:58	Doc. 07. Relatório Fotográfico - Golden Park	Outros Documentos
253941103	08/09/2026 17:58	Doc. 08. Relatório Fotográfico - Golden Bridge	Outros Documentos
253941104	08/09/2026 17:58	Doc. 09. Relatório Fotográfico - Golden Single	Outros Documentos
253941105	08/09/2026 17:58	Doc. 10. Relatório Fotográfico - Golden Freedom	Outros Documentos
253941106	08/09/2026 17:58	Doc. 11. Relatório Fotográfico - Golden Palace	Outros Documentos
253941107	08/09/2026 17:58	Doc. 12. Relatório Fotográfico - Golden Club	Outros Documentos
253941108	08/09/2026 17:58	Doc. 13. Relatório Fotográfico - Golden Bay	Outros Documentos
253941109	08/09/2026 17:58	Doc. 14. Relatório Fotográfico - Golden City	Outros Documentos



RELATÓRIO

CIRCUNSTANCIADO DO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

CONSTRUTORA DALLAS LTDA.

PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

SEÇÃO “A” DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.....3

1.1. A EMPRESA-----4

1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA -----5

2. SÍNTESE PROCESSUAL.....6

2.1. CRONOGRAMA----- 11

3. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

4. RELAÇÃO DE CREDITORES----- 14

4.1 RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA----- 14

4.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ELEVEN – 2ª LISTA----- 15

4.3. QUADRO GERAL DE CREDITORES – EM CONSTRUÇÃO -----16

5. EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUTORA DALLAS ----- 17

5.1. EMPREENDIMENTOS ENTREGUES PELA RECUPERANDA ----- 16

5.2. EMPREENDIMENTOS EM FASE AVANÇADA ----- 18

5.3. EMPREENDIMENTOS AINDA EM EXECUÇÃO/PARALISADOS ----- 19

6. CAMPANHA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL----- 20

7. DAS REUNIÕES REALIZADAS COM OS SÍNDICOS DOS EMPREENDIMENTOS ----- 22

8. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ----- 28

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS----- 29

11. ANEXOS ----- 30



1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: CONSTRUTORA DALLAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.498.748/0001-82, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1201, bairro de Boa Viagem/PE, CEP 51.020-280, com processo de recuperação judicial em trâmite sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001, perante a Seção “A” da 24ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE.

O presente relatório reúne e sistematiza as informações prestadas pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, complementadas pelas diligências realizadas pela Administração Judicial, com o objetivo de viabilizar o pleno exercício das atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, em estrita observância aos princípios da transparência e da cooperação entre as partes.

Nesse contexto, o documento tem por finalidade apresentar ao MM. Juízo, aos credores e aos demais interessados um panorama atualizado acerca do andamento da Recuperação Judicial da Construtora Dallas Ltda., contemplando os principais aspectos processuais, administrativos, financeiros e operacionais verificados no período analisado, de modo a proporcionar o adequado acompanhamento do processo e assegurar o cumprimento dos deveres de fiscalização e transparência atribuídos à Administração Judicial ao longo do procedimento.

Para contextualizar a atuação da atual Administração Judicial no presente feito, cumpre registrar que, em 04/06/2026, foi proferida a decisão de ID 241564275, que determinou a substituição da Administradora Judicial ELEVEN – Administração Judicial e Recuperação de Empresas, com a consequente nomeação da DILIGENCE – Administração em Recuperação Judicial e Falências para o exercício do encargo, com fundamento nos arts. 21 a 24 da Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 139 do CPC.

A DILIGENCE, por sua vez, aceitou o encargo mediante apresentação do respectivo termo de compromisso, devidamente assinado e juntado aos autos sob o ID 243160724, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

A partir de sua nomeação, a atual Administração Judicial passou a exercer as atribuições legais inerentes ao encargo, promovendo as diligências necessárias ao acompanhamento da Recuperanda e à verificação do regular andamento do processo, cujas informações e principais ocorrências são apresentadas no presente Relatório Circunstanciado.

1.1. A EMPRESA

A Construtora Dallas Ltda. é uma sociedade empresária fundada em 1979, tendo iniciado suas atividades no segmento de construção e comercialização de imóveis residenciais no município de Jaboatão dos Guararapes/PE e, posteriormente, expandido sua atuação para o Recife/PE. Desde sua constituição, possui como principal objeto social a incorporação, construção e comercialização de imóveis em geral.

Ao longo de sua trajetória, a empresa destacou-se pela inovação no mercado imobiliário pernambucano, especialmente pela introdução do conceito de moradia compacta e funcional, consolidando sua marca no Estado por meio da entrega de dezenas de edifícios na modalidade *home service*. Nesse período, alcançou a marca de mais de 50 (cinquenta) empreendimentos nos municípios de Jaboatão dos Guararapes e Recife, voltados, principalmente, aos segmentos de moradia e investimento em bairros de classe média e alta.

No tocante à sua estrutura operacional, a Dallas atuava de forma integrada nas etapas de concepção, execução e pós-obra, mantendo certificações de qualidade. As unidades comercializadas apresentavam valores entre R\$ 190 mil e R\$ 400 mil, tendo a empresa contabilizado, ao longo de sua trajetória, dezenas de empreendimentos entregues e 18 (dezoito) edifícios em construção à época do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

O pedido de Recuperação Judicial decorreu do agravamento da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa no contexto de retração do setor da construção civil e do cenário macroeconômico nacional, especialmente entre os anos de 2014 e 2018. O período foi marcado pela redução da renda das famílias, restrição à concessão de crédito e desaquecimento do mercado imobiliário, fatores que contribuíram para a significativa redução do faturamento da empresa, o aumento dos índices de inadimplência e a intensificação dos distratos contratuais.

Esse conjunto de circunstâncias impactou diretamente o fluxo de caixa da Recuperanda e contribuiu para o agravamento de sua situação econômico-financeira, culminando no ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

No início do processo recuperacional, conforme documentação anexada à petição inicial, o quadro societário da CONSTRUTORA DALLAS apresentava a seguinte composição:



Ao longo da tramitação da recuperação judicial, houve alteração na composição societária da empresa, que atualmente é a seguinte:



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DALLAS LTDA

CNPJ
11.498.748/0001-82

CAPITAL SOCIAL
R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial	Qualificação
LAURINETE NUNES MACHADO DE ARRUDA	Sócio
SERGIO MACHADO DE ARRUDA	Sócio-Administrador

Emitido no dia 13/08/2026 às 15:23:57 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

IMPRIMIR

FECHAR

2. SÍNTESE PROCESSUAL

O pedido de Recuperação Judicial da Construtora Dallas Ltda. foi ajuizado em 30/04/2019 (ID 44466308), tendo seu processamento deferido em 02/05/2019 (ID 44570371).

Em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), a Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em 01/07/2019 (IDs 47216558 e 47216559).

Posteriormente, em 23/09/2019, o credor Misael de Albuquerque Montenegro Filho opôs embargos de declaração em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, alegando o descumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o que, em seu entendimento, constituiria óbice ao regular prosseguimento do processo recuperacional (ID 51267836).

Em 29/10/2019, a Recuperanda apresentou manifestação em resposta aos embargos (ID 53105738), na qual suscitou a inadequação da via eleita e requereu o não conhecimento do recurso. Não obstante, em 11/11/2019, o Juízo acolheu os aclaratórios (ID 53782206) e determinou a emenda da petição inicial, para que fosse juntada aos autos a relação nominal e integral dos credores, com a respectiva especificação, atualização dos haveres e correta classificação.

Em cumprimento à determinação judicial, a Construtora Dallas emendou a petição inicial em 20/01/2020 (ID 56679197), oportunidade em que apresentou o Plano de Recuperação Judicial modificado e consolidado, as atas das reuniões e assembleias, bem como nova relação de credores, conforme documentos juntados sob os IDs 56679945, 56679946, 56679947, 56679208, 56679209, 56679211 e 56679226.

Na mesma ocasião, requereu o reconhecimento da essencialidade dos ativos produtivos e de capital indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais, correspondentes a 18 (dezoito) empreendimentos imobiliários em fase de desenvolvimento, quais sejam: *Golden Home Boa Viagem, Golden Jaqueira Home Service, Golden Flower Home Service, Golden Park Home Service, Golden Palace Home Service, Golden Bridge Home Service,*

Golden Bay Home Service, Golden Beach Home Service, Golden Island Home Service, Golden Club Home Service, Golden City Home Service, Golden Single Home Service, Golden Wind Home Service, Golden Shadow Home Service, Golden Unique Home Service, Golden Freedom Home Service, Golden Wave Home Service e Golden Sky Home Service, além das respectivas contas bancárias vinculadas.

Em 14/04/2020, a Recuperanda requereu a prorrogação da suspensão das ações e execuções (*stay period*) até a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) (ID 60634388). O pedido recebeu manifestações favoráveis do Administrador Judicial, em 30/04/2020 (ID 61317428), e do Ministério Público, em 06/07/2020 (ID 64213616). Na sequência, o Juízo, por decisão proferida em 22/07/2020 (ID 64815601), deferiu a prorrogação do stay pelo prazo de 120 dias.

Em 10/08/2020 (ID 66105110), o Administrador Judicial manifestou-se acerca da emenda à petição inicial apresentada pela Recuperanda (ID 56679197), requerendo a apreciação do aditamento pelo MM. Juízo e, sendo o caso, o deferimento da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, por decisão de 26/03/2021 (ID 77665338), o Juízo admitiu a emenda à inicial, prorrogou o *stay period* até a realização da AGC, reconheceu a essencialidade dos empreendimentos em construção e de suas respectivas contas vinculadas, indeferiu o pedido de destituição da Construtora Dallas Ltda da gestão dos empreendimentos em construção, e determinou a republicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF.

Na mesma oportunidade, foi determinado o desentranhamento das petições de habilitação de crédito e/ou divergência apresentadas nos autos, com a ressalva de que tais manifestações deveriam ser encaminhadas exclusivamente ao Administrador Judicial, após a republicação do edital da 1ª Lista de Credores, em observância ao comando judicial.

Por oportuno, em 14/04/2021, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o Edital de Intimação referente à 1ª Lista de Credores modificada (ID 78635286), nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Em 12/07/2021, o Administrador Judicial juntou aos autos a 2ª Lista de Credores (IDs 83894727 a 83898034).

Em seguida, em 04/08/2021 (ID 85451687), a Construtora Dallas requereu autorização para instituir campanha de transação extrajudicial voltada à composição de interesses com os credores adquirentes titulares de obrigação de fazer (outorga de escritura e/ou entrega de unidade imobiliária). O pleito foi deferido em 26/11/2021 (ID 93796469), condicionado à realização de leilões extrajudiciais para alienação de unidades de condôminos inadimplentes, com preço mínimo de 80% do valor de aquisição, comissão do leiloeiro a cargo do arrematante, e fiscalização e reporte mensal pelo Administrador Judicial.

A Recuperanda protocolou a prestação de contas relativa às atas de assembleias gerais extraordinárias e aos editais de convocação dos condomínios formados em 25/04/2022 (IDs 103872058 a 103872070).

No mais, em 05/05/2023, foi juntado a decisão do Agravo de Instrumento nº 0005087-20.2021.8.17.9000, interposto por pelo Condomínio Do Edifício Golden Island Home Service (ID 132443710), que concedeu tutela de urgência para suspender os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária e suas deliberações, determinando, ainda, que a Construtora Dallas se abstinhasse de convocar novas assembleias com a mesma finalidade. Registra-se que, em 19/06/2025, o recurso foi redistribuído por prevenção, em razão da competência do órgão.

Por sua vez, no que se refere ao ano de 2024, destaca-se a decisão proferida em 24/09/2024 (ID 183131218), na qual o Juízo indeferiu o pedido de suspensão do leilão extrajudicial dos apartamentos 2401 e 2406 do Edifício Golden Wave Home Service, por entender que o procedimento havia sido previamente autorizado judicialmente e deliberado pela Assembleia de Condôminos, no âmbito das medidas destinadas à continuidade das obras e à transação com os adquirentes.

Ainda no âmbito processual, registra-se que, em 10/06/2025 (ID 206749088), o MM. Juízo proferiu decisão determinando: (i) a publicação imediata do edital da 2ª Lista de Credores, cumulado com o aviso de recebimento do PRJ e a fixação de prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o oferecimento de eventuais objeções; e (ii) a chancela à alteração da

campanha de transação, autorizando os condomínios a contratarem terceiros para a conclusão das obras, ressalvada a devida indenização ou compensação financeira à Construtora Dallas.

Em cumprimento ao comando decisório, a publicação do edital ocorreu em 03/07/2025. Em 10/07/2025, a Recuperanda requereu a exclusão, da relação de credores, daqueles já contemplados pela transação extrajudicial (IDs 209402959 e 209402960).

Em seguida, em 15/07/2025, o Administrador Judicial apresentou manifestação (ID 209753553), opinando pela republicação do edital da 2ª Lista de Credores, com a exclusão dos adquirentes já contemplados pela campanha de transação, bem como o reconhecimento de sua ilegitimidade para apresentar impugnações, diante da satisfação de seus interesses no âmbito dos condomínios constituídos.

O pedido foi acolhido pelo MM. Juízo na mesma data (ID 209648695), que determinou a retificação e republicação do edital, com a atualização da relação de credores em razão da campanha de transação e a exclusão dos adquirentes indicados no ID 209449058.

Nesse interregno, foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos seguintes credores: Banco do Brasil S.A., em 31/07/2025 (ID 211483964); Banco Bradesco S.A., em 03/08/2025 (ID 211755137); e Banco Daycoval S.A., em 04/08/2025 (ID 211873663).

Em cumprimento à determinação de retificação, o Administrador Judicial protocolou os lotes retificados da 2ª Lista de Credores em 06/08/2025 e 13/08/2025 (IDs 212099031, 212101382, 212101383, 212101384, 212101386, 212101392, 212101397, 212101406, 212101410, 212812715, 212812716, 212812718 e 212812720).

Ademais, no tocante à consolidação dos créditos, o MM. Juízo proferiu decisão em 16/09/2025 (ID 211002119) determinando a expedição de intimações dos condomínios para que enviem ao juízo relatório mensal do andamento das obras e valores nelas empregados, além da informação das vendas, leilão e valor do negócio, as condições e qualificação do adquirente. Na mesma oportunidade, determinou, ainda, a publicação do edital atinente à 2ª Lista de Credores retificada.

Relativamente ao Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, destacando-se a manifestação da G4 Plus Empreendimentos e Participações, em 07/10/2025 (ID 218973200).

Em cumprimento à decisão de ID 211002119, a 2ª Lista de Credores foi republicada no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2025, iniciando-se, a partir de então, o prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido de registro da escritura pública da unidade nº 204 do *Edf. Golden Sky Home* em favor de Yam Assis da Mota, formulado em 12/03/2026 (ID 233266894), o requerimento foi deferido pelo MM. Juízo em 08/04/2026, conforme decisão de ID 235376228. Em 23/04/2026, a credora Keilla Lins de Macedo requereu a vinculação do produto da venda a conta judicial e a apresentação de avaliação atualizada do imóvel (ID 237693597).

No mesmo dia, o Itaú Unibanco S.A. opôs Embargos de Declaração (ID 237825214), requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores e o encerramento do *stay period* (ID 237827893), diante do alegado esgotamento do prazo legal. Em 04/05/2026 (ID 238648954), o MM. Juízo intimou a Recuperanda e o Administrador Judicial para manifestação.

Na sequência, em 04/06/2026, foi proferida decisão (ID 241564275) que indeferiu o pedido formulado pela credora Keilla Lins, ao fundamento de que o imóvel objeto da alienação não integra o ativo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, por se tratar de unidade habitacional negociada e quitada por terceiro adquirente, bem como não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Itaú, por terem sido manejados contra despacho de mero expediente, não enquadrado nas hipóteses do art. 1.022 do CPC.

Na mesma decisão, foi determinada a substituição da Administradora Judicial ELEVEN Serviços pela DILIGENCE – Administração em Recuperação Judicial e Falências. Em 09/06/2026 (ID 243160724), a DILIGENCE apresentou o respectivo termo de compromisso, formalizando a assunção do encargo, em observância ao art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Até a finalização deste Relatório, esses foram os principais acontecimentos processuais relevantes, que permitem contextualizar o atual estágio da Recuperação Judicial da Construtora Dallas e subsidiar a análise das questões processuais, financeiras e operacionais abordadas nos tópicos seguintes.

2.1. **CRONOGRAMA**

A seguir, apresenta-se o quadro resumo com as principais datas e marcos processuais ocorridos ao longo da recuperação judicial, devidamente relacionados aos dispositivos pertinentes da Lei nº 11.101/2005 e do Código de Processo Civil:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
30/04/2019	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA 1ª LISTA DE CREDORES	
02/05/2019	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
01/07/2019	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
20/01/2020	EMENDA À PETIÇÃO INICIAL – PRJ MODIFICADO E CONSOLIDADO E NOVA 1ª LISTA DE CREDORES	
22/07/2020	DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO <i>STAY PERIOD</i>	ART. 6º, § 4º
26/03/2021	ADMISSÃO DA EMENDA À INICIAL; REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 1ª LISTA DE CREDORES; PRORROGAÇÃO DO <i>STAY PERIOD</i> ATÉ A AGC E RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS EMPREENDIMENTOS E CONTAS VINCULADAS	
14/04/2021	PUBLICAÇÃO DA 1ª LISTA DE CREDORES NO DJE (ID 78635286)	ART. 52, § 1º
29/04/2021	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL)	ART. 7º, PAR. 1º
12/07/2021	APRESENTAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 7º, § 2º
04/08/2021	RECUPERANDA REQUER AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR CAMPANHA DE TRANSAÇÃO	
26/11/2021	DEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FORMA CONDICIONADA	
10/06/2025	DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES CUMULADO COM O DE RECEBIMENTO DO PRJ E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES, CHANCELA À ALTERAÇÃO DA CAMPANHA DE TRANSAÇÃO	



03/07/2025	PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 7, §2º
10/07/2025	A RECUPERANDA REQUEREU A EXCLUSÃO, DA RELAÇÃO DE CREDORES, DAQUELES JÁ CONTEMPLADOS PELA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
15/07/2025	RETIFICAÇÃO E A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES, COM A ATUALIZAÇÃO REFERENTE À CAMPANHA DE TRANSAÇÃO, EXCLUINDO-SE OS ADQUIRENTES INFORMADOS ID 209449058	ART. 7, §2º
06/08/2025	APRESENTAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES RETIFICADA	ART. 7, §2º
07/10/2025	FORAM APRESENTADAS OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
06/11/2025	REPUBLICAÇÃO NO DJE DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES RETIFICADA	ART. 7, §2º
16/11/2025	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES RETIFICADA (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA). (ID 227698949)	ART. 8º
06/12/2025	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ) (CERTIDÃO ID 227698949, 206749088)	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
04/06/2026	DECISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	ART. 31
09/06/2026	ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PELA NOVA ADMINISTRADORA JUDICIAL - DILIGENCE	ART.33
	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
	REALIZAÇÃO DA AGC – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37, PAR. 2º
	REALIZAÇÃO DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO	ART. 37, PAR. 2º
	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º
	SENTENÇA DE ENCERRAMENTO	ART. 63

3. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme determinação de ID 206749088, proferida em 10/06/2025, foi oportunizada aos credores a apresentação de eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, tendo sido protocoladas as manifestações constantes dos IDs 87175088, 79614861, 211483964, 211755137, 211873663, 218973200, 225206412.



Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo legal. Apresentada objeção, estabelece o art. 56, caput, da mesma Lei, que o Juízo deverá convocar a Assembleia-Geral de Credores para deliberar acerca do plano.

Dessa forma, considerando as objeções regularmente apresentadas e o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial entende que o feito se encontra apto à convocação e designação da Assembleia-Geral de Credores, a fim de que os credores deliberem sobre o Plano de Recuperação Judicial, observadas as demais formalidades legais.

Todavia, considerando a solicitação de prazo de 60 dias para apresentação da documentação contábil e financeira, reputada necessária à adequada avaliação da atual situação econômico-financeira da Construtora Dallas, esta Administradora Judicial entende recomendável que a designação do conclave seja realizada após o encaminhamento dos documentos solicitados, de modo a proporcionar aos credores elementos suficientes para a formação de seu convencimento e o exercício consciente do direito de voto.

4. RELAÇÃO DE CREDITORES

Neste tópico, apresenta-se a evolução da relação de credores desde a 1ª Lista apresentada pela devedora por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a consolidação do Quadro Geral de Credores ora submetido por esta Administração Judicial.

A análise da evolução do passivo evidencia as alterações ocorridas quanto aos credores, valores e respectivas classes de créditos, decorrentes das habilitações, divergências e demais manifestações apresentadas no curso do processo, refletindo o Quadro Geral de Credores os créditos sujeitos à recuperação judicial, consolidados após a análise da documentação e das manifestações processuais pertinentes, em observância à Lei nº 11.101/2005.

4.1. **RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA**

Por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou sua relação inicial de credores, constante do ID 56679208 e respectivos anexos.

A referida relação contemplava a indicação dos credores, respectivas classes e valores dos créditos declarados pela Recuperanda, constituindo a base inicial para a apuração e posterior verificação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	202	R\$ 3.396.922,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	104	R\$ 20.275.635,58
CLASSE IV - ME OU EPP	26	R\$ 160.361,48
TOTAL CONCURSAL	332	R\$ 23.832.919,27

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrido em 02/05/2019, foram opostos Embargos de Declaração (ID 51267836) em face da decisão, sob o fundamento de que não teriam sido integralmente atendidos os requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Os aclaratórios foram acolhidos (ID 53782206), determinando-se a emenda da petição inicial, especialmente para que a Recuperanda apresentasse a relação nominal e integral de seus credores, com a respectiva especificação dos créditos, valores atualizados e correta classificação.

Em cumprimento à determinação judicial, a Recuperanda apresentou nova relação de credores, conforme ID 56679208 e seus anexos, passando esta relação a constituir a base para a posterior verificação e análise do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial:



CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	112	R\$ 1.892.047,44
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	1318	R\$ 296.812.153,05
CLASSE IV - ME OU EPP	24	R\$ 149.744,38
TOTAL CONCURSAL	1454	R\$ 298.853.944,87

Na oportunidade, registra-se que, em 14/04/2021, foi publicado (ID 78635286), no Diário de Justiça Eletrônico, o Edital de Intimação referente à 1ª Lista de Credores modificada, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 – LRF.

4.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ELEVEN – 2ª LISTA

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial inicialmente nomeada nos autos apresentou, em 12/07/2021, a 2ª Lista de Credores, conforme manifestação de ID 83894726 e respectivos anexos, conforme se verifica a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.892.047,44	R\$ 1.740.019,37	208	R\$ 3.632.066,81
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 296.812.153,05	R\$ 4.166.249,53	1338	R\$ 300.978.402,58
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 149.744,38	R\$ 0,00	24	R\$ 149.744,38
TOTAL	R\$ 298.853.944,87	R\$ 5.906.268,90	1570	R\$ 304.760.213,77

Conforme retro mencionado, foi realizada campanha de transação extrajudicial destinada à composição com os credores adquirentes titulares de obrigações de fazer, relacionadas à outorga de escritura e/ou entrega de unidades imobiliárias (ID 85451687), cujo pleito foi deferido por meio da decisão de ID 93796469.

Em razão da conclusão das transações, fez-se necessária a exclusão, da 2ª Lista de Credores, daqueles já contemplados pela campanha. Nesse sentido, a decisão de ID 209648695 determinou a retificação e republicação do edital, com a atualização da relação de credores e exclusão dos adquirentes indicados no ID 209449058.

Em cumprimento à decisão, foi apresentada, em 06/08/2025 e 13/08/2025, a 2ª Lista de Credores retificada, cujo quadro consolidado é apresentado a seguir:



CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QUANTIDADE	ALTERAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR 2ª LISTA RETIFICADA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 3.632.066,81	208	R\$ 1.769.478,25	273	R\$ 5.401.545,06
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 300.978.402,58	1338	-R\$ 257.455.696,09	225	R\$ 43.522.706,49
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 149.744,38	24	R\$ 0,00	24	R\$ 149.744,38
TOTAL	R\$ 304.760.213,77	1570	-R\$ 255.686.217,84	522	R\$ 49.073.995,93

Registra-se, ainda, conforme certidão de ID 227698949, que a 2ª Lista de Credores foi republicada no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2025.

4.3. QUADRO GERAL DE CREDITORES – EM CONSTRUÇÃO

Concluída a etapa anterior, esta Administradora Judicial, nomeada nos autos em 04/06/2026, deu continuidade à análise e ao acompanhamento das alterações decorrentes do julgamento dos incidentes de habilitação retardatária e impugnações de crédito, nos termos dos arts. 10 e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, foram também considerados os registros constantes da planilha de controle dos incidentes elaborada pela Administração Judicial anterior, visando à conferência e atualização dos créditos para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), cujo valor, ainda em fase de construção, é apresentado a seguir:

QUADRO GERAL DE CREDITORES		
QUADRO RESUMO		QUADRO GERAL DE CREDITORES
Classe	Qtd.	Valor (R\$)
CLASSE I	285	6.170.976,34
CLASSE III	245	46.051.634,06
CLASSE IV	24	149.744,38
TOTAL	554	52.372.354,78

Na oportunidade, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o QGC em fase de consolidação, acompanhado da respectiva planilha de controle dos incidentes, contendo as informações e alterações identificadas até o momento, a partir das decisões proferidas nos respectivos incidentes processuais (Docs. 01 e 02).

5. EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUTORA DALLAS

No início do processo de Recuperação Judicial, a Construtora Dallas informou a existência de 18 empreendimentos imobiliários em fase de construção. A relação apresentada pela Recuperanda contemplava os seguintes empreendimentos:

Empreendimento	Área Construída (m²)	Unidades
Golden Sky Home Service	5.421,94 m²	90
Golden Home Boa Viagem	6.602,25 m²	110
Golden Jaqueira Home Service	4.632,75 m²	70
Golden Flower Home Service	6.780,74 m²	100
Golden Park Home Service	7.791,79 m²	184
Golden Palace Home Service	6.256,02 m²	88
Golden Bridge Home Service	10.398,80 m²	150
Golden Bay Home Service	8.188,91 m²	160
Golden Beach Home Service	14.628,04 m²	240
Golden Island Home Service	4.940,76 m²	68
Golden Club Home Service	9.168,55 m²	133
Golden City Home Service	8.971,76 m²	144
Golden Single Home Service	11.955,99 m²	230
Golden Wind Home Service	7.524,47 m²	120
Golden Shadow Home Service	4.562,70 m²	80
Golden Unique Home Service	8.658,69 m²	166
Golden Freedom Home Service	10.116,83 m²	180
Golden Wave Home Service	13.883,86 m²	166
TOTAL GERAL	150.484,85 m²	2.479

Ocorre que, no curso do processo recuperacional, o cenário dos empreendimentos sofreu alterações, tendo a Recuperanda concluído e entregue algumas das obras inicialmente relacionadas, enquanto outras permanecem em diferentes estágios de execução e evolução.

As informações acerca do andamento das obras foram acompanhadas ao longo do processo e registradas nos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) apresentados pela Administração Judicial anteriormente nomeada, bem como nos relatórios de obras apresentados mensalmente pela Recuperanda, ora anexado (Doc. 03), constituindo ambos importantes subsídios para a análise da evolução dos empreendimentos.

5.1. EMPREENDIMENTOS ENTREGUES

Em relação aos empreendimentos já integralmente concluídos, a análise dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) elaborados pela Administração Judicial anteriormente nomeada, em conjunto com as informações encaminhadas pela Recuperanda, permite verificar que 05 (cinco) empreendimentos já tiveram suas obras integralmente finalizadas, quais sejam: **Golden Sky Home Service, Golden Boa Viagem Home Service, Golden Jaqueira Home Service, Golden Flower Home Service e Golden Beach Home Service**, conforme dados consolidados no relatório demonstrativo abaixo:

RELATÓRIO - STATUS OBRAS - JULHO/2026				
	EMPREENDIMENTO	STATUS	ENTREGA	% EXECUTADO
1	Golden Sky Home Service	Entregue	2020	100%
2	Golden Boa Viagem Home Service	Entregue	2021	100%
3	Golden Jaqueira Home Service	Entregue	2024	100%
4	Golden Flower Home Service	Entregue	2025	100%
5	Golden Beach Home Service	Entregue	2025	100%

5.2. EMPREENDIMENTOS EM FASE AVANÇADA

Prosseguindo na análise do estágio de execução dos empreendimentos, verifica-se que algumas obras se encontram em fase avançada de construção, com previsão de conclusão ainda no exercício de 2026. É o caso dos empreendimentos **Golden Park Home Service e Golden Palace Home Serviço**.

Além desses, há empreendimentos cuja conclusão está prevista para os exercícios de 2027 e 2028, notadamente o **Golden City Home Service, Golden Club Home Service, Golden Single Home Service e Golden Bridge Home Service**.

As informações relativas aos respectivos cronogramas e às previsões de entrega foram extraídas do relatório de obras apresentado pela Recuperanda (Doc. 03), conforme demonstrativo apresentado a seguir:



RELATÓRIO - STATUS OBRAS - JULHO/2026

	EMPREENDIMENTO	STATUS	ENTREGA	% EXECUTADO
1	Golden Park Home Service	Finalização	2026	99,91%
2	Golden Palace Home Service	Finalização	2026	100%
3	Golden City Home Service	Finalização	2027	77,50 %
4	Golden Club Home Service	Em andamento	2027/2028	73,00 %
5	Golden Single Home Service	Em andamento	2027/2028	89,50%
6	Golden Bridge Home Service	Em andamento	2028	68,70%

5.3. EMPREENDIMENTOS AINDA EM EXECUÇÃO/PARALISADOS

Por sua vez, no que se refere aos empreendimentos cujas obras ainda se encontram em estágio inicial ou aguardam definição quanto à sua continuidade e ao cronograma de execução, verifica-se, conforme as informações constantes do relatório de obras apresentado pela Recuperanda, que se enquadram nessa situação os seguintes empreendimentos: **Golden Wave Home Service, Golden Bay Home Service, Golden Island Home Service e Golden Wind Home Service.**

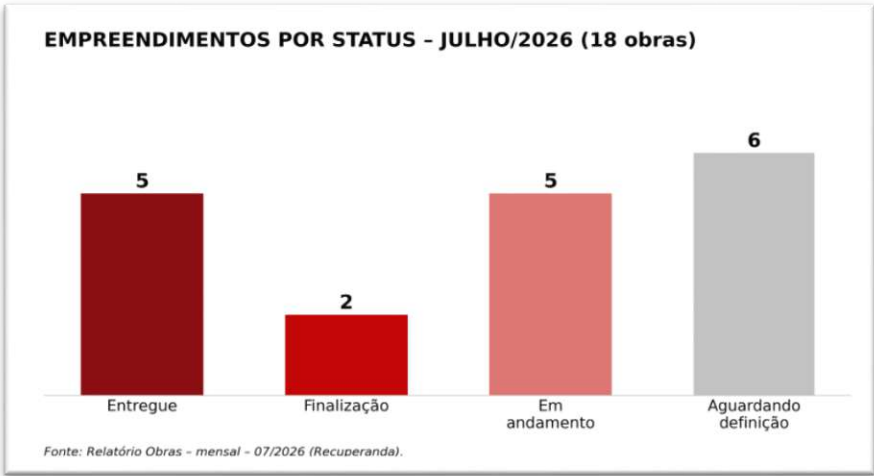
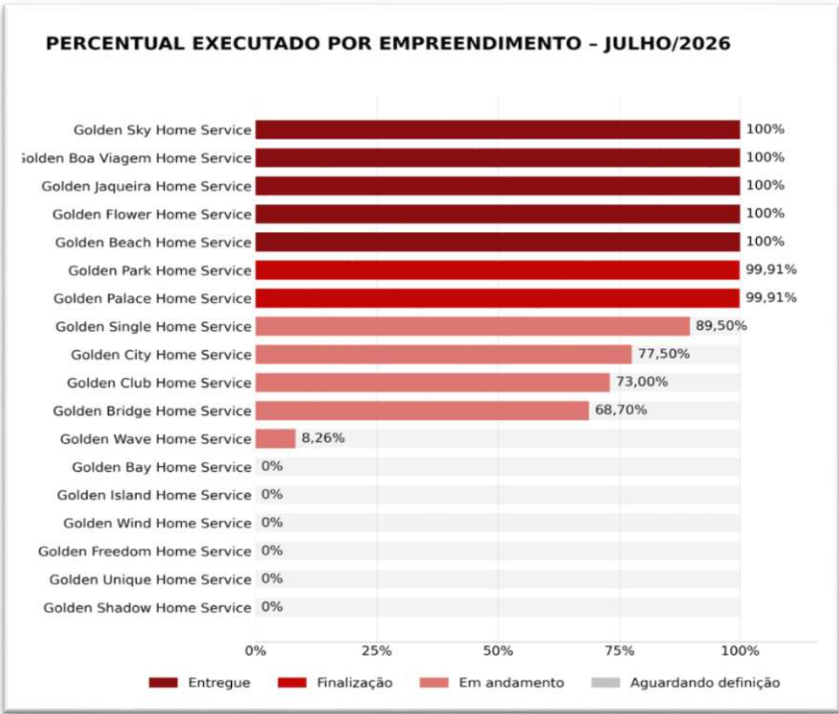
Também se encontram nessa condição os empreendimentos **Golden Freedom Home Service, Golden Unique Home Service e Golden Shadow Home Service,** conforme informações constantes do relatório apresentado pela Recuperanda e demonstradas no quadro a seguir:

RELATÓRIO - STATUS OBRAS - JULHO/2026

	EMPREENDIMENTO	STATUS	ENTREGA	% EXECUTADO
1	Golden Wave Home Service	Em andamento	-	8,26%
2	Golden Bay Home Service	Aguardando definição	-	-
3	Golden Island Home Service	Aguardando definição	-	-
4	Golden Wind Home Service	Aguardando definição	-	-
5	Golden Freedom Home Service	Em andamento	-	-
6	Golden Unique Home Service	Em andamento	-	-
7	Golden Shadow Home Service	Aguardando definição	-	-



A análise consolidada dos 18 empreendimentos indica que 05 foram concluídos e entregues, 06 estão em fase avançada e 07 permanecem em estágio inicial, em execução ou paralisados, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:



6. CAMPANHA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL – APRESENTAÇÃO DAS ATAS DE ASSEMBLEIA

No âmbito da presente recuperação judicial, a Recuperanda apresentou Campanha de Transação Extrajudicial, destinada exclusivamente aos credores quirografários (Classe III) titulares de obrigações de fazer relacionadas à entrega das unidades imobiliárias.

Em síntese, a iniciativa contemplou a realização de assembleias nos respectivos empreendimentos, nas quais foi submetida à deliberação a alteração do regime de administração para condomínio, com a previsão de manutenção da Construtora Dallas na execução das obras, mediante remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do custo da obra.

A proposta estabeleceu, ainda, que os recursos provenientes da venda de unidades em estoque e de imóveis retomados, bem como os recebíveis e eventuais aportes, sejam destinados à conclusão dos respectivos empreendimentos. Também foram previstas medidas para cobrança dos adquirentes inadimplentes, contratação de funcionários necessários à execução dos serviços e eventual readequação dos custos e prazos de conclusão dos empreendimentos.

A campanha contou com o acompanhamento da Administradora Judicial anterior, no exercício de sua função fiscalizatória, tendo sido realizadas assembleias nos empreendimentos abrangidos pela iniciativa. Para fins de registro e conhecimento de todos os envolvidos, esta Administração Judicial apresenta, em anexo as atas das assembleias realizadas (Doc. 06)

Registra-se que, em 26/11/2021, foi proferida a decisão de ID 93796469, que autorizou a abertura da Campanha de Transação Extrajudicial, ressaltando que a alienação das unidades imobiliárias retomadas de adquirentes inadimplentes deveria ocorrer mediante leilão extrajudicial, pelo preço mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor contratual de aquisição, ficando a comissão do leiloeiro a cargo do arrematante.

A referida decisão determinou, ainda, o acompanhamento da campanha e das alienações pelo Administrador Judicial, com o registro das respectivas informações nos relatórios mensais, relativamente a cada empreendimento.

Posteriormente, em 10/06/2025, foi proferida a decisão de ID 206749088, que autorizou a alteração dos termos da Campanha de Transação Extrajudicial, permitindo aos condomínios a contratação de empresa diversa para a conclusão das obras, mediante o pagamento de retribuição indenizatória/compensatória à Construtora Dallas, por meio da

entrega de unidades imobiliárias ou em espécie, observados os parâmetros indicados pela Administração Judicial no ID 142403881.

Dessa forma, o presente registro tem por finalidade consignar o histórico da Campanha de Transação Extrajudicial, as medidas adotadas em seu âmbito e os atos praticados, para fins de conhecimento do Juízo e dos demais interessados.

Cumpra registrar, ainda, que, conforme informações prestadas pela Construtora Dallas, atualmente encontram-se sob sua administração os empreendimentos Golden Club Home Service, Golden Park Home Service, Golden City Home Service, Golden Palace Home Service e Golden Bridge Home Service.

7. DAS REUNIÕES REALIZADAS COM OS SÍNDICOS DOS EMPREENDIMENTOS

Após a nomeação nos autos do presente feito recuperacional, esta Administradora Judicial promoveu o agendamento de reuniões virtuais com os síndicos responsáveis pelos empreendimentos da Construtora Dallas, com o objetivo de apresentar a Diligence como nova Administradora Judicial, esclarecer suas atribuições e estabelecer um canal direto de comunicação com os responsáveis pelos empreendimentos.

As reuniões tiveram, ainda, a finalidade de obter informações atualizadas sobre o andamento das obras, estágio de execução, previsão de conclusão e entrega, situação da arrecadação e eventual inadimplência, bem como identificar possíveis pendências relacionadas aos empreendimentos.

Na sequência, apresenta-se o resumo das reuniões realizadas com os respectivos síndicos e os principais pontos tratados em cada oportunidade.

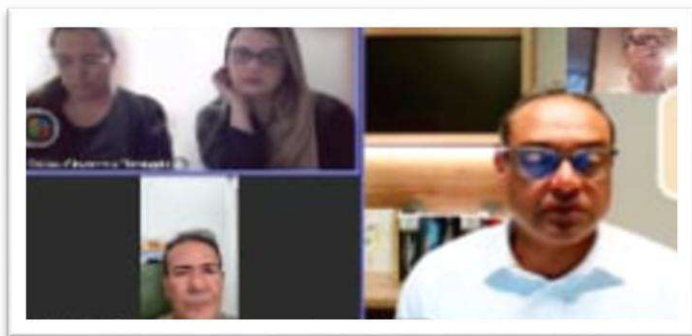
➤ REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026

A reunião foi realizada com o Sr. Frederico Novaes, síndico responsável pelos empreendimentos Golden Park Home Service e Golden Bridge Home Service, ocasião em que foram obtidas informações atualizadas acerca do andamento das respectivas obras.

Quanto ao Golden Park Home Service, informou que a obra se encontrava em fase final, pendente apenas da interligação da rede de esgotamento sanitário, com previsão de entrega para agosto de 2026. Registrou, ainda, redução significativa da inadimplência e a realização de leilões de algumas unidades, cujos recursos seriam destinados ao empreendimento.

No Golden Bridge Home Service, relatou a retomada das obras após aproximadamente quatro anos de paralisação, com recursos disponíveis para sua continuidade, permanecendo pendente a interligação da rede de esgotamento sanitário. A previsão de conclusão foi indicada para fevereiro de 2028.

Registro fotográfico:



➤ **REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026**

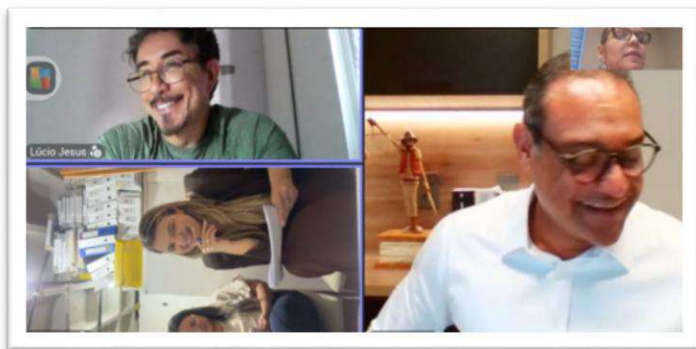
A reunião foi realizada com o Sr. Lúcio de Jesus, síndico responsável pelos empreendimentos Golden Palace Home Service, Golden Freedom Home Service e Golden Single Home Service, ocasião em que foram obtidas informações acerca da situação atual das respectivas obras.

O Golden Palace Home Service encontra-se em andamento, com previsão de conclusão e entrega em breve. A prestação de contas é realizada mensalmente, estando a execução das obras sob responsabilidade da Construtora Dallas. O Sr. Lúcio de Jesus exerce a função de síndico desde o início do empreendimento.

No tocante ao Golden Freedom Home Service, informou-se a realização de arrecadação mensal, denominada “aporte”, destinada ao custeio e à continuidade das obras, destacando-se que o Sr. Lúcio não participou da gestão do empreendimento desde o início.

Quanto ao Golden Single Home Service, foi esclarecido que a Construtora Dallas não é responsável pela administração do empreendimento, sendo realizadas prestações de contas mensais. As obras encontram-se em estágio avançado de execução, com previsão de conclusão e entrega no prazo estimado de até seis meses.

Registro fotográfico:



➤ REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2026

A reunião foi realizada com o Sr. Rodrigo Vasconcelos, síndico responsável pelo Golden Club Home Service, que informou que as obras se encontram aproximadamente 70% concluídas, com inadimplência sob controle e os casos existentes em tratamento judicial. Relatou, ainda, a existência de unidades disponíveis para venda e o apoio prestado pela Construtora Dallas à continuidade do empreendimento.

A previsão de conclusão é para o final de 2027 ou início de 2028, podendo ser antecipada conforme o incremento das vendas. Consignou, ainda, que a administração do empreendimento permanece sob responsabilidade da Construtora Dallas.

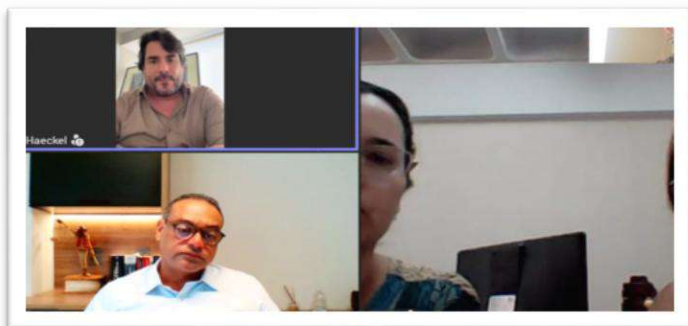
➤ REUNIÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2026

A reunião foi realizada com o Sr. Felipe Hackel, síndico responsável pelo Golden Bay Home Service, que informou que o empreendimento possui aproximadamente 160 unidades e apresenta cerca de 38% de execução, conforme laudo técnico apresentado por empresa especializada.

Relatou, ainda, que a invasão anteriormente ocorrida foi solucionada mediante contratação de vigilância e retomada da posse, bem como que as pendências trabalhistas deixadas pela gestão anterior foram regularizadas.

Quanto à retomada das obras, informou que a atual gestão busca capitalizar o empreendimento por meio de deliberações em assembleia, inclusive com a utilização de aproximadamente 10 unidades para geração de recursos. Ressaltou, contudo, que o avanço permanece prejudicado pelo elevado índice de inadimplência e pela resistência de parte dos condôminos à realização de novos aportes financeiros.

Registro fotográfico:

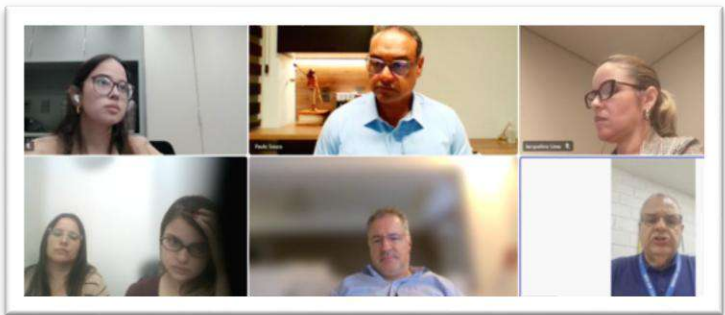


➤ REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026

A reunião foi realizada com os Srs. Philippe e Eduardo, síndicos responsáveis pelo Golden Wave Home Service, que informaram que o empreendimento foi recebido com a obra parcialmente executada, tendo a atual administração adotado diversas providências técnicas para sua continuidade, incluindo estudos de engenharia, cravação das estacas remanescentes, execução dos pilares da torre, complementação da laje e rebaixamento do lençol freático, destacando a complexidade e os custos envolvidos.

Quanto à situação financeira, informou-se que o condomínio não apresenta inadimplência, com os condôminos contribuindo regularmente para a continuidade das obras, destacando-se, ainda, a realização de prestação de contas mensal aos condôminos, visando à transparência da gestão, bem como a expectativa de avanço significativo do empreendimento até o final do ano.

Registro fotográfico:



➤ **REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026**

A reunião foi realizada com o Sr. Lúcio Lucena, síndico responsável pelo Golden City Home Service, que informou estimar que o empreendimento esteja com aproximadamente 98% das obras concluídas. Quanto à previsão de entrega, informou que esta deverá ocorrer entre o final de 2026 e janeiro de 2027.

No aspecto financeiro, relatou que o condomínio apresenta elevado nível de adimplência, sendo eventuais casos de inadimplência pontuais e isolados. Mencionou, ainda, a ocorrência de vendas de unidades por meio de leilão, embora tenha esclarecido não dispor de informações adicionais a respeito.

Registro fotográfico:



➤ **REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026**

A reunião foi realizada com o Sr. Iruá da Conceição, síndico responsável pelo Golden Wind Home Service, acompanhado do Dr. Guilherme Guerra, advogado do condomínio. Na oportunidade, informaram que o empreendimento apresenta atraso significativo no cronograma das obras, com pouca evolução desde a entrega realizada pela Construtora Dallas.

Segundo relatado, a atual administração vem enfrentando dificuldades para promover o avanço da construção, especialmente em razão do aumento da inadimplência entre os condôminos. Ressaltaram que a redução dos recursos disponíveis tem comprometido a capacidade financeira do condomínio para realizar novos investimentos na obra, dificultando a retomada e o avanço das etapas ainda pendentes.

Registro fotográfico:



8. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No que se refere à remuneração da Administradora Judicial, verifica-se que, neste momento processual, não é possível aferir de forma adequada o grau de complexidade e a extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, diante da ausência de documentação contábil e financeira ainda pendente de apresentação pela Recuperanda, conforme detalhado no tópico específico deste relatório.

Com efeito, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, a remuneração do Administrador Judicial deve ser fixada pelo Juízo, considerando, dentre outros aspectos, a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, bem como a capacidade de pagamento da

Recuperanda e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes. Assim, a definição da remuneração pressupõe o conhecimento suficiente das particularidades da recuperação judicial e das atribuições que efetivamente serão demandadas ao longo do procedimento.

Diante disso, considerando que os trabalhos desta Administração Judicial ainda se encontram em fase de levantamento e análise, bem como a necessidade de complementação da documentação pela Recuperanda, entende-se que ainda não estão presentes elementos suficientes para a definição da remuneração definitiva.

Assim, concluído o levantamento das informações necessárias à adequada avaliação da situação econômico-financeira da Recuperanda, esta Administradora Judicial apresentará a respectiva proposta de honorários, a ser fixada de acordo com a complexidade, extensão e natureza das atividades desenvolvidas, para apreciação e arbitramento deste Juízo, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

9. DA ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL DA RECUPERANDA

Em cumprimento à determinação judicial de ID 241564275, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda os documentos e informações necessárias à elaboração do Relatório Circunstanciado e do Relatório Mensal de Atividades (RMA). Embora parte do material tenha sido encaminhada, constatou-se a necessidade de complementação de informações e documentos (Doc. 04).

Nesse contexto, em 18/08/2026, foi realizada reunião com a empresa Dallas e seus responsáveis, com a participação do Auxiliar Contábil desta Administração Judicial, para tratar das pendências identificadas e das providências necessárias à complementação da documentação, tendo sido previamente encaminhada a respectiva pauta, conforme notificação anexada ao presente relatório (Doc. 05).

Na ocasião, a Recuperanda solicitou prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações e esclarecimentos, de forma progressiva, à medida que fossem concluídas as etapas de levantamento, organização e conferência dos dados.

Assim, considerando a extensão e complexidade do material a ser reunido, que envolve informações contábeis, financeiras e operacionais relativas a todo o período da recuperação judicial, esta Administração Judicial considera razoável o prazo solicitado, a fim de assegurar o levantamento e a consolidação dos elementos necessários à compreensão da atual situação da Recuperanda, conferindo maior transparência aos credores e demais interessados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do andamento processual demonstra que o presente feito já percorreu importantes etapas da recuperação judicial, incluindo a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a elaboração e publicação da 1ª e 2ª Listas de Credores e a apresentação de objeções ao Plano, encontrando-se, sob o aspecto processual, maduro para a convocação da Assembleia-Geral de Credores.

Não obstante o estágio processual alcançado, esta Administradora Judicial entende que, antes da designação do conclave, mostra-se necessário aguardar o encaminhamento integral da documentação contábil e financeira solicitada à Recuperanda, por se tratar de informações indispensáveis à adequada compreensão de sua atual situação econômico-financeira.

Nesse contexto, diante do pedido de prazo suplementar formulado pela Recuperanda, esta Administradora Judicial OPINA:

- a) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação e dos esclarecimentos solicitados, de modo a possibilitar a adequada análise da situação da empresa, conferindo maior transparência aos credores e demais interessados;
- b) Caso não sejam apresentados, no prazo concedido, seja designada a Assembleia Geral de Credores, a fim de garantir o regular prosseguimento do feito recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005; e

c) Pela apresentação, em momento oportuno, da respectiva proposta de honorários, a ser submetida à apreciação e arbitramento deste Juízo, considerando a complexidade, extensão e natureza das atividades desenvolvidas, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

No mais, as informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises do acervo documental fornecido pela Recuperanda e o constante nos autos.

Ao final, conserva-se esta Administração Judicial à inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE – Seção “A” e do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais.

11. ANEXOS

- a) Quadro Geral de Credores – Em construção (Doc.01);
- b) Relação de Incidentes Processuais (Doc.02);
- c) Relatório de Obras – Recuperanda (Doc.03);
- d) Solicitação de documentos; (Doc.04);
- e) Comunicado Dallas (Doc.05);
- f) Atas das Assembleias – Constituição Condomínios (Doc.06);
- g) Relatório Fotográfico (Doc.07 a 14).

Recife, 08 de setembro de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

WALESCA NORONHA
Administradora Judicial
OAB/PE 39.506

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/0



CONSTRUTORA DALLAS
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

QUADRO GERAL DE CREDORES

QUADRO RESUMO		QUADRO GERAL DE CREDORES	
Classe		Qtd.	Valor (R\$)
CLASSE I		285	6.170.976,34
CLASSE III		245	46.051.634,06
CLASSE IV		24	149.744,38
TOTAL		554	52.372.354,78



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
ABILIO BEZERRA DA SILVA FILHO	905.512.064-20	R\$ 20.876,23	
ADEILDA SEVERINA DOS SANTOS	033.093.254-31	R\$ 22.385,76	
ADEILDO SABINO DA SILVA	743.733.074-15	R\$ 14.813,02	
ADEILSON GOMES XAVIER	022.779.384-67	R\$ 18.807,02	
ADRIANA CABRAL DE MELO BARRETO	026.974.544-03	R\$ 100.000,00	
ADRIANA MARIA DE SENA	002.022.144-43	R\$ 58.954,71	
ADRIANO FELIPE CABRAL	891.333.074-15	R\$ 323,32	
AFONSO MARCOS RAFAEL DA SILVA	865.388.374-68	R\$ 8.698,78	
AILTON JOSE DOS SANTOS	590.315.494-87	R\$ 40.469,09	
AILTON SIQUEIRA DA SILVA	024.835.224-59	R\$ 48.961,52	
ALANNY KARLA SANTOS DA SILVA	097.109.524-80	R\$ 22.237,68	
ALDEMIR SILVA DE SANTANA	026.357.074-64	R\$ 32.066,04	
ALDENE VALENÇA LINS	OAB: PE 22613-D	R\$ 30.000,00	
ALEX ALVES DOS SANTOS	668.748.584-91	R\$ 6.847,28	
ALEXSANDRO LINO DA SILVA	093.195.434-70	R\$ 9.594,58	
ALYSON VASCONCELOS DE PAULA GOMES	OAB: PE 34309	R\$ 1.173,00	
AMADEU TIZEI DE SOUZA MENDONÇA	OAB: PE 46797	R\$ 207.276,22	
AMANDA SALGADO ROCHA	OAB: PE 44908	R\$ 17.389,52	
ANA PAULA NASCIMENTO NETTO	026.599.384-90	R\$ 28.800,00	
ANDERSON FERREIRA FRANCA	067.856.604-67	R\$ 14.682,72	
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS	037.700.034-54	R\$ 23.676,08	
ANDRE COSMO DE AMORIM	097.832.494-36	R\$ 346,33	
ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVÊDO	OAB: PE 26099	R\$ 24.090,64	
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO	36.248.984-34	R\$ 250.734,24	0100470-70.2021.8.17.2001
ANNE KAROLINE CUSTODIO DA SILVA	38805 PE	R\$ 12.617,45	
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA MENDONCA	918.717.007-87	R\$ 18.222,88	0055302-11.2022.8.17.2001



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
ANTONIO DE PADUA ALEIXO	55.106.372/0001-99	R\$ 2.775,90	
ANTONIO DIONISIO DA SILVA	456.759.104-68	R\$ 14.833,05	
ANTONIO MANOEL DE AQUINO	653.772.224-15	R\$ 12.860,79	
ANTÔNIO PAULINO DE PONTES FILHO	449.554.054-87	R\$ 6.025,26	
ANTÔNIO PORTUGAL RENNÓ NETO	002.861.746-00	R\$ 33.068,60	
ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA	334.714.604-20	R\$ 22.141,34	
ANTONIO VENTURA PEDRO	496.792.794-72	R\$ 12.098,78	
ARIVALDO JOSE DE ANDRADE FILHO	OAB: PE 15447	R\$ 5.148,84	
AYRLLIS SOLANO GONDIM	OAB: PE 44949 069.328.144-80	R\$ 2.573,95	
CAIO CAMPELO CODOYN VILELA	não localizado	R\$ 1.956,45	
CAIO MACHADO DA COSTA AZEVEDO	061.839.924-02	R\$ 69.869,44	
CAMILA TENORIO GONCALVES	40074 PE	R\$ 819,64	
CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA	OAB: PE 31594	R\$ 1.427,04	
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARÃO	OAB/PE 10.308	R\$ 1.942,30	
CARLA GERLAINE DE ALMEIDA	não localizado	R\$ 6.911,66	
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ANDRADE	059.997.984-42	R\$ 6.188,23	
CARLOS EDUARDO SILVA	28734 PE	R\$ 9.984,29	
CEISE MARIA REIS DE CARVALHO	não localizado	R\$ 2.234,08	
CICERO JOSE DOS SANTOS	026.259.714-44	R\$ 16.112,70	
CLAUDEMIR BRAZ SOARES	650.149.874-00	R\$ 29.659,83	
CLAUDIO ALUSTAU DE LUCENA E MELO JUNIOR	30254 PE	R\$ 13.174,38	
CLÁUDIO LIMA DA SILVA	734.073.054-00	R\$ 36.267,11	
CLAYCI REGINA RIBEIRO BRAZ DA SILVA	046.269.754-10	R\$ 4.000,00	0068905-49.2025.8.17.2001
CLEITON PAES BARRETO PEREIRA	060.068.554-37	R\$ 11.149,26	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
CLEOMIR DA SILVA TAVARES	060.224.904-05	R\$ 8.020,76	
DANIEL JOSE DA SILVA	833.016.664-34	R\$ 13.193,72	
DANIEL TEOFILO DA SILVA	120.910.804-00	R\$ 40.431,98	
DANIELE PATRÍCIA CORREIA DA COSTA	096.569.504-29	R\$ 14.158,86	
DANILLO VIEIRA DE ANDRADE	OAB: PE 41699	R\$ 1.286,08	
DEIVISON RIBEIRO PINTO	036.489.114-90	R\$ 53.488,18	
DEOMILDO JOSE DA SILVA	023.521.204-03	R\$ 15.895,20	
DIERCEU DIAS DE FRANÇA LINS	029.186.074-52	R\$ 46.802,41	
DINARTE JOSE DE OLIVEIRA	476.864.214-49	R\$ 8.445,21	
DONATILIA RIBEIRO DA SILVA	066.161.514-68	R\$ 80.983,54	0070376-03.2025.8.17.2001
DJALMA FRANCISCO DA SILVA	377.237.584-72	R\$ 463,48	
EDIMILSON EVANIO DA SILVA ALVES	093.850.164-07	R\$ 14.432,46	
EDINALDO FERRAZ EWEN	472.218.445-34	R\$ 29.621,86	
EDIVAN PEREIRA DE ANDRADE	028.684.804-03	R\$ 18.170,65	
EDJOVANDA DE LIMA SANTOS	075.821.194-52	R\$ 500,00	
EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	OAB: PE 19551-D	R\$ 5.663,44	
EDNALDO BERNARDO DE MEDEIROS	433.291.364-72	R\$ 31.789,49	
EDSON DE ALMEIDA	195.648.644-53	R\$ 3.752,53	
EDUARDO DIAS DA SILVA JORDAO EMERENCIANO	20000 PE	R\$ 36.829,33	
EDUARDO LOPES DA SILVA	973.933.394-04	R\$ 30.553,16	
EDUARDO NEVES DE FREITAS	415.288.594-72	R\$ 13.066,90	
EDVALDO JOSE DA SILVA	047.619.274-96	R\$ 29.147,39	
EDVALDO ZEFERINO DA SILVA	709.332.514-91	R\$ 17.356,00	
EIRTON FERNANDES CABRAL	OAB: PE 35695	R\$ 3.378,35	
ELIVAN SILVA DO NASCIMENTO	077.483.674-18	R\$ 15.511,34	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
ELIZABETH RAPOSO BURLE DE AGUIAR	653.384.134-34	R\$ 141.921,96	
ELIZANGELA GUEDES DE SOUZA	OAB: PE 30287	R\$ 1.606,88	
EMIDIA BEATRIZ ALBUQUERQUE BRANCO BEZERRA	8465 PE	R\$ 12.172,92	
ENOQUE ELIODORO DE SANTANA	048.925.164-14	R\$ 13.008,87	
ERALDO BARBOSA DE LIMA	070.535.964-60	R\$ 16.419,34	
ERINALDO FLORENCIO DA SILVA	720.209.384-72	R\$ 6.080,57	
ERONILDO FABRICIO DE ANDRADE	402.262.714-04	R\$ 135.000,00	
EVERTON TAUAN DOS ANJOS SOUZA DO NASCIMENTO	097.716.964-24	R\$ 13.019,39	0109159-64.2025.8.17.2001
EXPEDITO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR	11200 PE	R\$ 8.226,35	
FABIO HENRIQUE SILVA	OAB: PE 38046	R\$ 1.835,98	
FELIPE BRASIL DA SILVA	092.064.554-27	R\$ 6.228,65	
FILIPE CÂNDIDO MAIA COUTINHO	26613 PE	R\$ 15.373,09	
FILIPE DE ABREU TENORIO	OAB: PE 24520	R\$ 2.081,47	
FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO	OAB: PE 32767-D	R\$ 4.885,26	
FLAVIO GOMES DA SILVA	030.936.054-40	R\$ 1.357,11	
FLÁVIO JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA	OAB: AL 5451	R\$ 44.113,49	
FRANCISCO CRISTOVÃO DA SILVA	920.743.404-00	R\$ 50.178,59	
FRANCISCO DE ASSIS SA LEITAO DE BARROS	OAB: PE 15765	R\$ 20.000,00	
FRANCISCO JOSE DA SILVA	740.802.454-91	R\$ 15.764,53	
GEANDRESON FERREIRA DA SILVA	062.225.904-03	R\$ 4.041,12	0025352-20.2023.8.17.2001
GENILDO JOAO DOS SANTOS	334.910.858-02	R\$ 10.391,98	
GENILDO MANOEL DE LIMA	045.746.784-37	R\$ 9.648,24	
GEORCE JOSE RABELO TABOSA	não localizado	R\$ 7.178,79	
GERALDO CARLOS DE LIMA FILHO	436.265.724-04	R\$ 28.252,20	
GERALDO JOÃO DA SILVA	718.224.964-20	R\$ 12.531,63	
GERALDO VITALINO DE MOURA	848.075.714-00	R\$ 8.286,11	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS	021.207.844-50	R\$ 800,00	
GILMAR JOSE MARQUES MATHIAS DE OLIVEIRA	não localizado	R\$ 2.938,26	
GIOVANI GOMES DE MATOS	OAB: PE 31699	R\$ 12.656,37	
GIZELIA MARIA DE LIMA TEIXEIRA	075.427.824-79	R\$ 12.925,92	
GUSTAVO BARROS DO CARMO	113.955.127-28	R\$ 12.218,41	
GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA LIMA	010.667.044-14	R\$ 7.142,00	
HELANO AUGUSTO DE SIQUEIRA ALVES	27805 PE	R\$ 4.245,29	
HELOÍSA FIGUEIRA DOS SANTOS SILVA	109.391.884-57	R\$ 696,17	
ILLANA CECILIA ORRICO AGUIAR VALENTIM	055.449.444-23	R\$ 51.594,39	0092596-29.2024.8.17.2001
IGOR TIAGO CORREIA SILVA	046.701.234-24	R\$ 40.721,80	0070494-76.2025.8.17.2001
INALDO JOSE DA SILVA	029.734.104-95	R\$ 9.210,27	
INALDO MARQUES DO NASCIMENTO	546.428.334-04	R\$ 9.182,62	
INEZ SOARES GONCALVES DA SILVA	077.321.594-89	R\$ 11.555,49	
INGRID KEHRLE PEREIRA ALBANEZ	704.395.594-72	R\$ 16.352,57	0100470-70.2021.8.17.2001
ISABELE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO e EMERSON LUCIANO BURGOS DAMASCENO	057.180.144-77	R\$ 25.979,47	
ISAIAS JOSE DA SILVA	024.589.584-19	R\$ 11.281,17	0016972-42.2022.8.17.2001
IVANILDO PAULO DA SILVA	058.825.214-08	R\$ 10.997,69	
JACIEL PORTELA GOMES	072.907.904-05	R\$ 10.003,20	
JARBAS CALADO DE ARAUJO FILHO	OAB/PE 45.880	R\$ 2.237,98	
JAZIANO LOURENCO DA SILVA	284.304.684-04	R\$ 19.003,70	
JEAN DEREK PAULINO DE SOUZA	OAB: PE 43115-D	R\$ 1.380,81	
JERONIMO EDUARDO BEZERRA DA SILVA	326.828.164-87	R\$ 4.170,54	
JESSICA CAVALCANTI WANDERLEI NUNES	096.607.564-10	R\$ 10.402,63	
JOAB SEVERINO DA SILVA	055.901.544-56	R\$ 8.976,83	
JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	197.135.414-72	R\$ 1.567,95	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
JOAO BARBOSA DA SILVA	030.874.634-18	R\$ 27.525,95	
JOAO BASILIO FERREIRA	030.166.364-50	R\$ 270,99	
JOÃO FRANCISCO DA HORA	232.581.284-72	R\$ 83.800,00	
JOÃO INOCÊNCIO JÚNIOR	063.012.764-69	R\$ 20.884,71	0050412-87.2026.8.17.2001
JODALVO SAMPAIO COUTO FILHO	774.116.924-68	R\$ 5.761,00	
JOSE ALDO SILVA DE MOURA	052.029.384-38	R\$ 26.308,32	
JOSÉ AMARO MESSIAS	641.378.214-53	R\$ 53.755,93	
JOSE AMARO PAIXAO DOS SANTOS	847.288.334-53	R\$ 34.780,56	
JOSE ANDRE DE LIMA FREITAS DA SILVA	OAB: PE 48072	R\$ 1.303,94	
JOSE ANTONIO DA PAZ	473.431.174-91	R\$ 16.634,65	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	061.070.554-79	R\$ 36.598,19	
JOSÉ ANTÔNIO DINIZ	660.137.044-49	R\$ 35.670,25	
JOSE ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS	027.063.554-84	R\$ 8.289,23	
JOSE BARBOSA FERNANDES FILHO	620.507.374-91	R\$ 11.296,07	
JOSE BELMIRO MENDES	317.925.534-04	R\$ 18.865,74	
JOSE CAVALCANTE DE SOUZA	707.723.044-91	R\$ 13.591,60	
JOSE DIONISIO DE MORAES FILHO	031.213.254-93	R\$ 17.939,14	0017007-02.2022.8.17.20
JOSE DUDA DA SILVA FILHO	166.874.004-44	R\$ 31.908,70	
JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS	021.885.994-54	R\$ 47.473,86	
JOSE EDSON TORRES DA SILVA	125.426.518-09	R\$ 13.751,42	
JOSÉ FERNANDO MORAIS DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO	OAB: PE 24919	R\$ 22.799,21	
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	096.742.284-11	R\$ 6.703,61	
JOSÉ JOÃO DA SILVA	908.339.294-53	R\$ 45.039,87	
JOSE JOSINALDO FERREIRA DA SILVA	339.235.904-15	R\$ 27.656,70	
JOSE LOPES DA SILVA FILHO	548.054.224-91	R\$ 28.148,45	
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO	192.001.613-91	R\$ 16.052,58	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO	17388 PE	R\$ 5.896,89	
JOSÉ LUIZ DOS RAMOS	039.378.334-04	R\$ 19.433,22	
JOSE MANOEL DA SILVA	447.552.954-91	R\$ 21.527,72	
JOSÉ MARCOS DA SILVA	898.721.264-53	R\$ 13.342,03	
JOSE PAULO DE FARIAS	053.888.434-75	R\$ 8.120,48	
JOSE PAULO RAPOSO DE AGUIAR	653.384.134-34	R\$ 28.384,39	
JOSE RENATO DE LIMA LEITE	040.443.154-26	R\$ 34.216,83	
JOSE RENATO SILVA DE OLIVEIRA	019.652.954-95	R\$ 4.756,32	
JOSE RICARDO SOUZA DE CASTRO	25288 PE	R\$ 4.614,72	
JOSE ROBERTO DA SILVA	398.489.814-20	R\$ 18.213,88	
JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	092.838.074-21	R\$ 10.771,72	
JOSÉ SANDRO DE MOURA RAMOS ALEMIDA	068.085.554-86	R\$ 14.930,21	0055695-28.2025.8.17.2001
JOSE VANDEILSON DA SILVA	901.644.824-15	R\$ 34.167,67	
JOSEILDO EUCLIDES DA SILVA	027.017.034-09	R\$ 13.577,25	
JOSEILTON BORGES DE MENEZES	035.904.944-33	R\$ 14.168,15	
JOSENILDO APRIGIO DA SILVA	783.704.264-68	R\$ 33.248,27	
JOSENILDO DE MELO SILVA	932.750.054-72	R\$ 17.266,77	
JOSIAS GOMES DO NASCIMENTO	034.686.844-01	R\$ 25.448,59	
JOSIAS SEVERINO DO NASCIMENTO	835.330.794-49	R\$ 16.127,32	
JOSIEL JOSE DE OLIVEIRA	047.259.044-81	R\$ 16.704,00	
JOSUÉ FELIX DA SILVA	640.818.854-00	R\$ 30.714,60	
JOSUÉ FRANCISCO DA COSTA	032.224.724-16	R\$ 72.711,21	
JUAREZ EMIDIO PEREIRA	772.112.604-59	R\$ 9.265,77	
JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARAES GURGEL	23087 PE	R\$ 6.440,56	
JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA	OAB: PE 37010	R\$ 16.700,16	
KAREN LANNY BARROS DE OLIVEIRA	066.887.224-10	R\$ 2.262,04	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
KARINA GUIMARAES PRIMO DE CARVALHO	044.749.904-12	R\$ 1.010,23	
KATIA CRISTINA FREIRE SILVA SANTOS	487.458.045-91	R\$ 31.730,93	
LEANDRO GOMES DA SILVA	061.869.464-10	R\$ 12.237,70	
LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	OAB/PE 17.266	R\$ 42.917,13	0113303-86.2022.8.17.2001
LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO	30395 PE	R\$ 22.860,52	
LUCIANO FERREIRA DE SANTANA	869.940.264-34	R\$ 9.106,61	
LUCIANO FONSECA VALERIANO	OAB/PE 34.663	R\$ 16.352,27	0084209-30.2021.8.17.2001
LUCIO ROBERTO DE QUEIROZ PEREIRA	OAB/PE 30.183	R\$ 1.661,80	
LUIS OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMARA	043.638.834-05	R\$ 1.437,00	
LUIZ FERREIRA DA SILVA	026.266.344-92	R\$ 14.147,16	
LUIZ ROQUE DA SILVA	372.621.654-53	R\$ 16.720,23	
MANASSES BELARMINO DA SILVA	008.925.684-02	R\$ 8.425,56	
MANOEL ALEXANDRE PEREIRA	391.311.654-00	R\$ 25.163,67	
MANOEL ANDRADE DE ARRUDA	543.899.684-91	R\$ 37.807,94	
MANOEL JOAQUIM DA SILVA	091.677.184-93	R\$ 10.231,89	
MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO	192.239.863-20	R\$ 13.811,75	
MANOELLE MIRELLI PRISCO DA SILVA	703.631.694-23	R\$ 2.954,36	
MARCELO ALVES DA SILVA	100.690.284-86	R\$ 26.265,51	
MARCELO CARNEIRO GOES	29515 PE	R\$ 20.228,12	
MARCELO DE LIMA	920.374.454-15	R\$ 6.000,00	
MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	432.407.394-53	R\$ 12.189,30	
MARCONI FERREIRA DA SILVA	889.612.904-44	R\$ 19.027,48	
MARCOS ANTÔNIO FELIX DA SILVA	802.099.554-49	R\$ 14.632,90	
MARCOS FRANCISCO DO MONTE	038.787.724-08	R\$ 40.016,55	
MARCOS QUEIROZ MARANHÃO	OAB: PE 31801-D	R\$ 14.085,17	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
MARIA CRISTINA DA SILVA	051.123.194-61	R\$ 26.726,62	0118616-91.2023.8.17.2001
MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA	025.675.914-60	R\$ 12.157,36	
MARIA JOSE CORDEIRO DE BRITO	15615 PE	R\$ 16.162,78	
MARION JOSE DE SANTANA	661.200.474-6	R\$ 18.396,50	0030608-70.2025.8.17.2001
MARIVALDO ANDRADE DE SOUSA	768.352.944-34	R\$ 40.105,61	
MARIVALDO JOSE DA SILVA	071.121.554-52	R\$ 34.555,98	
MARTINIANO OLIVEIRA PAULINO	084.301.934-48	R\$ 19.452,36	
MAURISTELA RAMOS SOUZA	OAB: PE 10626	R\$ 3.629,22	
MELINA RAMOS BERGAMO DE ANDRADE	020.550.324-10	R\$ 75.369,45	
MERCIA GUIMARAES DO CHILE FERREIRA	020.199.684-79	R\$ 1.000,00	
MESSIANA MARIA CAVALCANTI LOURENÇO	não localizado	R\$ 2.200,00	
MESSIAS COSTA DOS SANTOS	095.779.864-47	R\$ 26.355,90	
MILTON LINS DA SILVA	625.628.784-34	R\$ 15.542,05	
MOISÉS DE LIMA RODRIGUES	042.471.074-96	R\$ 10.547,56	
MOISES JOSE DOS SANTOS	107.520.184-50	R\$ 1.500,00	
MOISÉS VIEIRA DA SILVA	631.578.704-59	R\$ 20.369,98	
MONICA DE ARRUDA BARRETO	587.460.564-91	R\$ 114.272,10	0113303-86.2022.8.17.2001
NATALICIO DE FREITAS ROCHA	098.151.344-18	R\$ 28.094,24	
ODAIR LUIZ DO NASCIMENTO	080.180.974-61	R\$ 3.284,04	
OSEAS JOSE DA SILVA	895.743.544-15	R\$ 32.164,63	
OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR	OAB/PE 21.796	R\$ 577,30	0025352-20.2023.8.17.2001
OTACILIO BATISTA DO NASCIMENTO	098.332.384-40	R\$ 20.034,89	
PAULO EMIDIO DA SILVA NETO	OAB: PE 47608	R\$ 1.575,61	
PAULO FERNANDO MENDES DOS SANTOS	588.388.564-00	R\$ 19.426,09	
PAULO GERMANO FRANCISCO ALVES	042.163.654-85	R\$ 13.662,53	0079513-43.2024.8.17.2001
PEDRO JOAQUIM DA SILVA	820.301.384-87	R\$ 11.634,17	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
PEDRO MARIANO DA SILVA	534.506.554-34	R\$ 18.953,93	
PEDRO PAULINO DE PONTES	386.826.644-53	R\$ 33.705,58	
PETRUCIA CABRAL DE MELO	OAB: PE 35415	R\$ 35.389,83	
PRISCILA GLEIDE DE SOUZA	090.788.124-60	R\$ 12.101,04	0056642-82.2025.8.17.2001
RAFAELA MALHEIROS SOARES	041.512.144-29	R\$ 93.166,70	0079013-45.2022.8.17.2001
RAFAEL CASTRO DE LIMA	069.784.244-47	R\$ 3.138,78	
RAFAEL DE BIASI CABRAL DE SOUZA	23342 PE	R\$ 109.562,88	
RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	26425 PE	R\$ 1.480,53	
RAFAEL FRANCISCO VIANA	105.517.844-90	R\$ 9.870,66	
RAFAEL GUSTAVO GUIMARAES DE CARVALHO	800.124.424-53	R\$ 500,00	
RAFAEL JOSE DA SILVA	093.942.964-09	R\$ 16.618,00	0004421-25.2025.8.17.2001
RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	OAB: PE 7545-D	R\$ 18.704,83	
REGINALDO ALVES DA SILVA	641.064.894-49	R\$ 24.785,32	
REGINALDO FRAZAO BEZERRA	532.562.044-49	R\$ 7.321,87	
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	500.110.064-04	R\$ 64.245,02	
REGINALDO SEVERINO FRANÇA	191.986.043-68	R\$ 44.273,95	
RENAN VILAS BOAS DE MELO MAGALHÃES	OAB: PE 23698	R\$ 22.728,49	
RENATA MARIA PIRES LOPES	24651 PE	R\$ 15.480,30	
RICARDO GONDIM FALCAO	327.017.724-00	R\$ 1.890,00	
RICARDO RIBEIRO BEZERRA	OAB/PE 36.826	R\$ 16.725,34	0067461-20.2021.8.17.2001
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO	895.493.844-20	R\$ 9.397,17	
ROBERTO MANUEL DE MELO	OAB: PE 11679	R\$ 564,06	0016972-42.2022.8.17.2001
ROBERTO MANUEL DE MELO	OAB: PE 11679	R\$ 2.036,32	0017056-43.2022.8.17.2001
ROBERTO RAMOS BEZERRA	022.735.918-61	R\$ 33.170,33	
ROBSON CHARLES DA SILVA	076.881.654-81	R\$ 2.717,79	
RODRIGO DE LUCENA ARAUJO	29793 PE	R\$ 5.562,87	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
RODRIGO JOSÉ DE SANTANA	058.505.634-07	R\$ 5.770,39	
RODRIGO LEAL CANTARELLI	27014 PE	R\$ 2.000,00	
RODRIGO SALMAN ASFORA	OAB: PE 23698	R\$ 82.824,07	
RONALDO DE SOUZA SILVA	043.640.144-43	R\$ 10.712,53	
RONDINELLI MESCAS	042.942.424-85	R\$ 11.797,62	
ROSINALDO AUGUSTO DA SILVA	049.398.024-50	R\$ 14.615,00	
ROSINEIDE MARIA DA SILVA	OAB: PE 38422	R\$ 615,94	
SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JUNIOR	OAB: PE 14529	R\$ 1.900,63	
SANDRO VILAR SILVEIRA DUARTE	20874 PE	R\$ 5.991,11	
SÉRGIO GOMES DA SILVA	056.085.484-69	R\$ 15.816,19	
SEVERINO BERNARDINO DOS ANJOS	608.980.974-87	R\$ 68.825,29	
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	027.386.364-97	R\$ 6.000,00	
SEVERINO FRANCISCO NOGUEIRA	385.566.694-68	R\$ 13.575,48	0017056-43.2022.8.17.2001
SEVERINO GUILHERME DA SILVA	666.965.774-91	R\$ 23.321,79	
SEVERINO JOSE DA CUNHA	128.836.974-34	R\$ 925,95	
SEVERINO JOSE DOS SANTOS	071.254.654-55	R\$ 14.557,79	
SEVERINO NILSON DIAS FERREIRA FILHO	013.876.914-14	R\$ 30.811,02	
SEVERINO VALERIO DA SILVA	615.986.074-72	R\$ 20.020,84	
SIDRAQUE BARBOZA DE MELO	004.637.014-53	R\$ 19.966,62	
SILVIO ADELINO DOS SANTOS	899.202.444-49	R\$ 16.154,62	
SUELY MARIA DA SILVA ANDRADE	420.639.906-97	R\$ 165.179,53	0004593-98.2024.8.17.2001
TARCISIO FELIPE DA SILVA	088.185.494-80	R\$ 7.376,11	
TIAGO AMARO DE LIMA	103.554.424-50	R\$ 7.118,83	
TIAGO PEREIRA DA SILVA e JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA	OAB: PE 42417 e OAB: PE 42272	R\$ 25.991,94	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDORES
PROCESSO N° 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
CREDOR	CPF/OAB	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
VALDOMIRO ALVES DE BRITO	386.652.124-34	R\$ 22.810,84	
VANIA FERREIRA DA SILVA	OAB: PE 29037-D	R\$ 522,74	
VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO	16681 PE	R\$ 10.000,00	
WELITON JOSE DA SILVA	074.629.734-30	R\$ 10.593,37	
WILLINGTON PAIXÃO DA SILVA	068.989.184-94	R\$ 36.109,75	
WILSON LUIZ JOSE DE OLIVEIRA	044.577.164-05	R\$ 1.283,18	
TOTAL		R\$ 6.170.976,34	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDITORES
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS				
CREDOR	CPF/CNPJ	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL	
A.B VILELA SILVA	04.707.711/0001-51	R\$ 360,00		
ADRIANA CARLA DE CARLI CHAVES	733.694.114-15	R\$ 76.472,79		
ADRIANA PEIXOTO DE QUEIROZ FONSECA	021.549.104-16	R\$ 65.602,69		
ADRIANO NEMESIO MARTINS	060.191.084-22	R\$ 202.696,20		
AGUINALDO BARROS CANUTO ALVES	149.931.204-00	R\$ 144.244,57		
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS	857.815.414-20	R\$ 26.361,81		
ALEXANDRE ARARIPE PACHECO DE SOUZA	616.721.304-68	R\$ 59.454,45		
ALEXANDRE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	04.588.769/0001-23	R\$ 1.480,00		
ALEXANDRE TADEU CAMPOS BULHOES	493.617.834-91	R\$ 40.733,90		
ALVARO FELLIPE LIMA CARNEIRO	066.881.704-69	R\$ 205.210,47		
ANA CAROLINA VASCONCELLOS BARROS BRUNO SERGIO LEAO BARROS LIDIA DE ALBUQUERQUE FILHO JOAO CORREIA VASCONCELLOS FILHO	042.208.374-77; 042.322.224-48; 067.018.094-72; 076.618.274-68	R\$ 398.983,08		
ANA CRISTINA TENORIO DE ALBUQUERQUE	435.279.224-15	R\$ 200.833,11	0091167-90.2025.8.17.2001	
ANA HELENA WOORTMANN WANDERLEI DE OLIVEIRA	081.489.674-07	R\$ 292.628,87		
ANA PAULA MAIA GOMES	896.994.244-00	R\$ 127.642,42	0048777-76.2023.8.17.2001	
ANA PAULA PIMENTEL BANDEIRA DE SANTANA e JOSÉ JAMERSON COSTA DE SANTANA	075.852.424-25 e 070.483.244-57	R\$ 167.968,17		
ANDRE GUSTAVO MENDES DE SOUZA	682.507.384-20	R\$ 167.001,61		
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO	436.248.984-34	R\$ 250.734,24	0100470-70.2021.8.17.2001	
ANNA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO	987.066.757-00	R\$ 225.137,69		
ANTONINO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	576.726.524-00	R\$ 65.835,12		
ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MENDONÇA	918.717.007-87	R\$ 18.406,56		
ANTONIO MANUEL BARRETO DA CONCEICAO	015.668.744-59	R\$ 83.233,91		
APA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	18.819.402/0001-88	R\$ 413.253,84		
APOIO COM E SERV DE EQUIP IND LTDA	11.855.151/0001-48	R\$ 2.361,97		
AQUAHOME PISCINAS PH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	40.884.090/0001-45	R\$ 2.779,00		
ARAÚJO FONTES CONSUL. E NEG. IMOBILIARIOS LTDA	02.600.837/0001-05	R\$ 66.635,82		
ARION MENDONÇA DE ALBUQUERQUE NETO	019.247.054-00	R\$ 42.452,94		
ARMAZEM BOA VIAGEM	10.526.507/0001-37	R\$ 1.173,16		
ARMAZEM CORAL LTDA	11.623.188/0001-40	R\$ 13.852,48		
ARTHUR SANDOVAL DA SILVA	085.877.764-95	R\$ 59.247,69		
ATEX BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	65.354.649/0004-07	R\$ 2.000,00		
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 14.630,87		
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	R\$ 13.610.599,79		
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 808.695,19		
BELISA VAREJAO PASQUAL CASTRO DE ALMEIDA	450.213.764-20	R\$ 131.743,83		
BRUNO CALABRIA FIGUEIREDO CAVALCANTI	061.023.374-25	R\$ 5.115,00	0070388-17.2025.8.17.2001	
BUNO SERGIO LEAO BARROS E OUTROS	042.322.224-48	R\$ 398.983,08	0057832-22.2021.8.17.2001	
BRUNO VIANNA DE MENEZES	054.277.224-83	R\$ 56.671,10		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 885.126,42		
CAMILA GOMES DE QUEIROZ	082.355.234-93	R\$ 147.244,57	0019175-74.2022.8.17.2001	
CARDIOLAB LTDA	01.116.589/0001-50	R\$ 228.605,22		
CENTRAL DE ATEND MÉDICO STO EXPEDITO LTDA	03.313.161/0001-23	R\$ 15.304,72		
CICLO AMBIENTAL LTDA	10.877.732/0001-18	R\$ 906,05		
CIL COM INFORMATICA LTDA	24.073.694/0001-55	R\$ 1.003,73		
CLAUDIO ADILSON BRITO DE CARVALHO E LUCIANA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO	168.621.258-50/799.836.694-04	R\$ 149.058,80		
CLÁUDIO JOSÉ ALVES BEZERRA	364.157.584-20	R\$ 102.281,16		
CLCC INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA	10.237.317/0001-08	R\$ 88.048,50		
COMERCIAL CANAL LTDA	12.806.642/0001-61	R\$ 10.205,53		
COMERCIAL MERCANTIL DE CIMENTOS	08.064.847/0001-41	R\$ 1.800,00		
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNANBUCO - CELPE	10.835.932/0001-08	R\$ 22.112,90		
COMPESA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	09.769.035/0001-64	R\$ 12.593,51		
CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA NASCIMENTO	055.651.384-34	R\$ 46.470,62	0070962-40.2025.8.17.2001	
CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA NASCIMENTO	055.651.384-34	R\$ 5.000,00	0070485-17.2025.8.17.2001	



CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
CREDOR	CPF/CNPJ	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
A.B VILELA SILVA	04.707.711/0001-51	R\$ 360,00	
CREA-PE	09.795.881/0001-59	R\$ 1.920,86	
CRISTIANA DE ANDRADE LIMA	582.659.104-87	R\$ 176.303,54	
DANIEL FAZIO DE ARECIPPO LIMA	894.392.794-00	R\$ 40.972,31	
DANILO ALMEIDA NASCIMENTO	052.581.654-26	R\$ 61.501,94	0070475-70.2025.8.17.2001
DFDD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	22.914.017/0001-97	R\$ 275.000,00	
DIEGO SERGIO PEIXOTO ALVES	067.536.646-10	R\$ 218.278,44	
DIVEPE DIST. E BENEF. DE VIDROS PE LTDA	02.695.282/0001-14	R\$ 9.855,75	
DONATILIA RIBEIRO DA SILVA	066.161.514-68	R\$ 85.000,00	0070496-46.2025.8.17.2001
ECOPESA AMBIENTAL S.A	08.165.091/0002-08	R\$ 1.120,30	
EDNA LUCIA DE FREITAS SILVA	026.846.514-26 e 901.825.024-49	R\$ 232.201,27	
EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO FRANKLIN E PRISCILLA MARIA BARROS DE FRANÇA	054.887.334-85/067.693.844-26	R\$ 115.832,99	
EDUARDO JOSE SOBRAL FILHO	007.854.025-94	R\$ 9.922,56	0070470-48.2025.8.17.2001
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	517.135.435-91	R\$ 154.855,16	
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00.028.986/0016-94	R\$ 10.533,33	
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0007-06	R\$ 46.554,74	
ELIAS LINS SILVA	066.274.194-32	R\$ 14.219,80	
ELIDA DE FATIMA DE SOUZA MENDES BARROSO	559.502.304-00	R\$ 159.999,99	
ELIZABETH PORCELANATO	02.357.659/0002-06	R\$ 24.138,66	
ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZ LTDA	01.459.413/0001-00	R\$ 195,63	
EMMANUEL CALOU SILVA THE	821.762.303-10	R\$ 65.000,00	
ERICA CARDOSO SOARES	030.933.074-22	R\$ 115.517,74	
ERICK GUTEMBERG BEZERRA E OUTROS	779.841.024-49	R\$ 237.692,77	0069017-57.2021.8.17.2001
ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA	10.753.470/0001-80	R\$ 74.649,95	
EVA MARIA BEZERRA CALDAS	196.530.264-53	R\$ 206.989,39	
EVELINE COELHO PINTO MORAIS	007.378.454-06	R\$ 139.255,17	
EWERSON VILAR DE LIMA	030.830.844-12	R\$ 186.875,00	0061832-26.2025.8.17.2001
FABIANA DE MORAES SANSONE SILVA	021.006.804-39	R\$ 58.216,73	0008088-82.2026.8.17.2001
FABIOLA BELEM DE BARROS RODRIGUES CUNHA	268.131.654-53	R\$ 143.792,90	
FCA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	41.244.278/0001-9	R\$ 169.053,85	0096804-22.2025.8.17.2001
FELIPE DUBOURCQ DE BARROS	416.296.474-20	R\$ 193.516,60	
FERNANDA CORNELIA FERREIRA CAVALCANTI MONTEIRO	035.373.994-48	R\$ 260.000,00	
FERREIRA COSTA & CIA LTDA	10.230.480/0019-60	R\$ 19.545,01	
FJ DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO	07.737.423/0001-38	R\$ 5.594,25	
FLAVIO CAVALCANTI HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR	054.035.234-99	R\$ 139.793,34	
FLAVIO HENRIQUE LAPENDA	919.241.624-15	R\$ 197.465,61	
FREDERICO DUBOURCQ DE BARROS	427.425.874-20	R\$ 144.657,26	
GERMANO CRISPIM VASCONCELOS E CLAUDIA DE CARVALHO VASCONCELOS	461.731.884-49 e 522.487.984-15	R\$ 210.420,19	
GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO	084.126.644-18	R\$ 98.521,28	
GIZELI MARIA DA CUNHA ACCIOLY	398.995.194-72	R\$ 140.000,00	
GLANDSON ALVES PRINCISVAL	044.897.367-70	R\$ 134.734,99	
GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	040.057.034-37	R\$ 33.192,69	
GUSTAVO HENRIQUE MOURA MELO	922.187.684-53	R\$ 147.085,87	
GUSTAVO JOSE LUNA FILHO	034.356.034-88	R\$ 94.430,28	
G 4 PLUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	10.836.884/0001-72	R\$ 237.405,94	0099575-70.2025.8.17.2001
HAIHONG HE e YANYAN LU	702.343.171-32 e V782448-8	R\$ 141.806,75	
HEITOR PEREIRA DE ARAUJO SOARES	064.485.604-16	R\$ 196.259,79	
HÉLIO POSTERNAK / CLARA LONGMAN POSTERNAK / SERGIO POSTERNAK / DANIEL POSTERNAK	006.826.404-68 / 448.999.714-00 / 640.060.004-30 / 794.136.764-53	R\$ 220.567,45	
HERCULES DE SOUZA DUTRA	919.798.114-15	R\$ 173.196,44	
HIDRELETRICA COM VEREJ. E ATACAD DE MAT ELETETRICOS	24.349.910/0001-42	R\$ 39.092,80	
HIGO DA SILVA MOURA	046.011.264-36	R\$ 154.990,96	
HUGO ANDRE DE LIMA MARTINS E BIANCA BASTOS MAZULLO MARTINS	020.667.864-97/037.521.554-93	R\$ 153.597,49	
HUGO HENRIQUE VELOSO VAREJÃO	045.630.984-50	R\$ 354.642,96	
IANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.771.735/0001-20	R\$ 60.012,71	
IGOR TIAGO CORREIA SILVA	055.651.384-34	R\$ 5.000,00	0070485-17.2025.8.17.2001
INGRID KEHRL PEREIRA ALBANEZ	704.395.594-72	R\$ 16.352,57	



CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
CREDOR	CPF/CNPJ	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
A.B VILELA SILVA	04.707.711/0001-51	R\$ 360,00	
IRISMAR MARTINS DA SILVA	089.952.904-63	R\$ 135.585,55	
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO	101.513.994-92	R\$ 243.308,91	
ITAU-UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 3.250.850,78	
IVANIA MORAES VASCONCELOS	032.574.934-52	R\$ 12.534,02	
IZABEL MARIA BARROS DE ABREU	331.597.184-68	R\$ 44.235,67	
JAILSON POMPILIO ALVES	110.058.964-37	R\$ 90.000,00	
JAIR AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	24.135.279/0001-89	R\$ 8.507,20	
JEDIENE GALDINO GONCALVES	612.219.454-91	R\$ 78.376,78	
JEFFERSON WANDERLEY OMENA DA ROCHA	027.007.474-02	R\$ 358.333,41	0068573-53.2023.8.17.2001
JHFS PARTICIPACOES LTDA	10.359.005/0001-69	R\$ 98.261,09	
JOAO HENRIQUE DE ARAUJO FRANKLIN E ANA MARIA DE CARVALHO ROLIM FRANKLIN	192.420.694-34/171.878.264-00	R\$ 115.852,91	
JOAO PAULO PINHEIRO	363.178.704-97	R\$ 172.984,13	0086355-05.2025.8.17.2001
JOÃO PEDRO GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS	048.673.124-36	R\$ 20.050,20	
JONYPLACIDO GATTAS DA SILVA E DANIELE SOFIA DE MORAES BARROS GATTAS	755.065.644-49/031.329.064-41	R\$ 251.604,95	
JOSE ADEMIR DA SILVA	707.414.504-10	R\$ 175.000,00	
JOSÉ ARMANDO BUREGIO DE LIMA FILHO	784.453.704-30	R\$ 48.607,22	
JOSE CARLOS BOUDOUX SILVA	036.208.674-53	R\$ 163.526,70	0084209-30.2021.8.17.2001
JOSE FABIO NOBRE	092.444.503-30	R\$ 280.434,12	
JOSE IVANIO DE LIMA FERREIRA	074.135.764-06	R\$ 70.582,82	
JOSE MARCELO BRANCO DE AMORIM E KATIA REGINA FORTALEZA DO NASCIMENTO	363.275.495-00/908.205.419-15	R\$ 169.667,68	
JOSE PEREIRA EMILIANO	074.251.758-60	R\$ 51.184,50	
JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA E SILVA e MARIA BERNADETE LUCAS DE SIQUEIRA	124.553.344-49/377.364.504-04	R\$ 511.735,27	0092672-19.2025.8.17.2001
JUAREZ FRAGOSO DE ARAUJO	005.622.974-72	R\$ 536.095,00	
JULIANA MARIA BRANDÃO SARAIVA	902.283.164-72	R\$ 9.832,44	
JULIANO RIBEIRO DE FREITAS	008.192.584-07	R\$ 4.832,51	
JULIO SÁ NETTO / JOSEFA NASCIMENTO NETTO	075.727.434-04	R\$ 151.468,13	
KAROLINE MARIA FERNANDES DA COSTA E SILVA	047.680.454-05	R\$ 104.137,10	
LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS	083.642.144-20	R\$ 221.887,08	
LELIO DE CASTRO DUARTE	043.110.867-68	R\$ 153.893,43	
LEONARDO CALADO DE LIMA	891.327.184-20	R\$ 160.915,63	
LOCADORA ANISO HORTA LTA-ME	18.044.029/0001-30	R\$ 10.120,90	
LOHGO TECNOLOGIA COM E SERVIÇOS LTDA ME	21.795.478/0001-25	R\$ 847,00	
LUCELIA CORDEIRO DE SIQUEIRA	421.189.134-00	R\$ 75.208,56	
LUCIA HELENA CAVALCANTI TOSCANO BARRETO	710.665.864-20	R\$ 135.991,70	
LUCIANA DE PAULA ARAUJO DE LIMA	030.375.424-97	R\$ 173.279,60	
LUCIANA MARIA DA COSTA E SILVA	008.174.464-19	R\$ 152.506,93	
LUIZ CARLOS ALVES SOARES	482.394.614-68	R\$ 52.718,90	
LUSINEIDE AZEVEDO DE MORAIS STRIMBEANU	366.713.124-00	R\$ 149.918,09	
M2 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	06.154.420/0001-09	R\$ 5.000,00	
MAGALHÃES ADVOGADOS	10.310.770/0001-94	R\$ 9.609,47	
MARCELO GOMES DE MELO	832.429.534-87	R\$ 25.500,00	
MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS	848.423.504-15	R\$ 154.094,49	
MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MEDEIROS	848.423.504-15	R\$ 235.528,85	0104216-09.2022.8.17.2001
MARCOS ANTONIO PEREIRA	767.904.524-00	R\$ 123.366,52	
MARCOS FERNANDO DE LIMA ALMEIDA	043.182.304-90	R\$ 95.655,50	
MARIA APARECIDA FREIRE MOURA BRANCO	152.835.344-72	R\$ 184.146,67	
MARIA AUXILIADORA ESPÍNDOLA MEDEIROS	029.920.944-04	R\$ 144.503,33	
MARIA CANDIDA DA SILVA MONTEIRO	036.337.214-87	R\$ 241.909,13	
MARIA DE FATIMA VASCONCELOS LOBATO	619.999.384-53	R\$ 30.234,37	
MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE BARROS	195.532.934-68	R\$ 22.343,76	0070507-75.2025.8.17.2001
MARIA DO SOCORRO PEREGRINO DA SILVA	439.651.724-68	R\$ 416.490,89	
MARIA DONIZETTI GOSSON BARBOSA	216.254.414-87	R\$ 121.729,23	
MARIA JOSE DA SILVA	014.210.694-15	R\$ 132.403,24	
MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE	198.456.694-68	R\$ 181.179,11	
MARIANA SAMPAIO MARANHÃO/ CAMILA SAMPAIO MARANHÃO / JOANA D'ARC MONTEIRO SAMPAIO	073.749.664-90	R\$ 257.618,07	
MARTA MATIAS DE SOUZA	104.325.404-82	R\$ 189.679,12	0085494-58.2021.8.17.2001
MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	04.100.718/0001-00	R\$ 5.955,00	
MATHEUS GOMES RAMOS DE OLIVEIRA	067.338.264-88	R\$ 234.407,40	
MILTON GARRET DE MELO JUNIOR	223.243.134-72	R\$ 227.992,07	
MIRINALDO DE HOLANDA VASCONCELOS	169.565.164-20	R\$ 24.205,21	
MONICA REGINA ZANATTA	696.056.027-68	R\$ 121.374,99	



CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
CREDOR	CPF/CNPJ	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
A.B VILELA SILVA	04.707.711/0001-51	R\$ 360,00	
MONICA REGINA ZANATTA E WALDEMAR ZANATTA JUNIOR	696.056.027-68 e 438.086.467-72	R\$ 160.076,00	
MULTI ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA	02.014.779/0001-20	R\$ 3.328,31	
NATHALIA CYSNEIROS DE VASCONCELOS COSTA	051.768.864-64	R\$ 40.733,90	
NAZARENO HABIB OUVIDOR BICHARA	338.982.002-72	R\$ 138.585,73	
NEWELI OLIVEIRA BRAGA	039.452.204-40	R\$ 13.234,92	
NEWTON FONSECA BARROSO E MARCIO ERIVALDO ARAUJO	101.728.663-91/545.717.743-20	R\$ 220.686,31	
NORANEGE EPIFANIO ACCIOLY	055.060.274-78	R\$ 246.047,68	
NOVA SINALIZAÇÃO	23.643.445/0001-95	R\$ 3.708,00	
ODIN BEZERRA BATISTA	802.733.783-68	R\$ 138.103,22	
ORGANIZAÇÃO PETROLEO SHOPPING LTDA	09.044.272/0001-68	R\$ 1.476,87	
ORGUEL INDU. LOCAÇÃO	19.537.752/0038-06	R\$ 14.336,60	
OSANI GODOY / MARIA AUXILIADORA RODRIGUES GODOY	037.295.914-87 e 477.419.294-53	R\$ 491.992,94	
OSANI GODOY e MARIA AUXILIADORA GODOY	037.295.914-87 e 477.419.294-53	R\$ 300.533,62	
OSMAR TADEU DE JESUS MOREIRA DE SOUSA	304.419.604-30	R\$ 137.691,44	
OXIL GASES EQUIPAMENTOS LTDA	00.351.766/0001-10	R\$ 1.560,00	
PABLO BINAS FERREIRA DIOGO	029.516.924-98	R\$ 23.280,09	
PANIFICADORA RIO TEJO LTDA	09.027.558/0001-35	R\$ 1.208,16	
PAREX GRUUP IND E COM DE ARGAMASSA LTDA	88.028.873/0010-44	R\$ 376,20	
PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	688.218.164-00	R\$ 193.516,60	
PATRICIA MOREIRA FONTELLES	755.075.794-15	R\$ 170.000,00	
PAULA CATIRINA PEREIRA DA SILVA GERMANO	069.045.044-39	R\$ 134.959,95	
PAULO ANTONIO BENTO CARNEIRO MONTEIRO	363.657.694-15	R\$ 115.930,14	
PAULO FERNANDO BANDEIRA DRUMMOND	479.176.364-53	R\$ 66.228,89	
PAULO LOURENCO NETO	138.388.904-00	R\$ 364.493,86	
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	031.623.154-17	R\$ 26.521,52	0034487-27.2021.8.17.2001
PAULO ROBERTO REIS AMORIM e ANA LUIZA DE MELO AMORIM	097.903.654-20 e 471.485.004-00	R\$ 50.413,51	
PEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	24.999.035/0001-44	R\$ 62.039,00	
PEDRO ANDRE CARVALHO ROSAS	905.536.834-20	R\$ 167.253,44	0067461-20.2021.8.17.2001
PEDRO FERREIRA DANTAS CUNHA	084.144.454-46	R\$ 85.350,09	0073711-30.2025.8.17.2001
PEDRO MACEDO	947.186.018-00	R\$ 107.000,00	
PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA	01.141.367/0001-98	R\$ 5.607,83	
PERNAMBUCO DESENVOLV INDL LTDA -PDI PRE FABRICADO	11.761.883/0001-79	R\$ 77.041,57	
PIETRO MARQUES LEITE	060.395.504-67	R\$ 90.247,00	
PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO	398.632.984-68	R\$ 58.968,90	
POLIANA CUSTÓDIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	064.645.514-18	R\$ 33.192,69	
POLIANA DE CASSIA ESTEVES MENDES DE BARROS E SILVIO MARCIO ESTEVES DE BARROS	033.623.724-30/019.062.614-31	R\$ 118.670,78	
PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA	07.802.185/0001-05	R\$ 2.874,90	
POSTO VERALI LTDA	00.875.134/0001-56	R\$ 3.544,18	
PRICILA PEREIRA DE MORAIS	073.921.874-30	R\$ 208.847,12	0050412-87.2026.8.17.2001
QMG DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA	11.188.578/0001-30	R\$ 990,58	
RAFAELA MALHEIROS SOARES	041.512.144-29	R\$ 93.166,70	0079013-45.2022.8.17.2001
RAFAELA MARIA FALCAO BASILIO	016.807.792-22	R\$ 164.995,79	
RECICLAR REGENCIAMENTO E RESIDUOS LTDA	10.246.697/0001-39	R\$ 628,42	
RENAS CER MERCANTIL FERRAGISTA	07.264.693/0001-79	R\$ 591,07	
RENATA LIMA DE OLIVEIRA	038.476.934-92	R\$ 137.347,16	
RENDMAX FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL	10.989.464/0001-26	R\$ 582.400,00	
RENE PIERRE CAPUTO DURAO	981.044.977-15	R\$ 113.108,57	
RICARDO BRITTO MAYNARD E LAUDILENE DA CONCEIÇÃO BEZERRA MAYNARD	138.315.004-44/298.188.854-49	R\$ 160.494,15	
RICARDO MARCIO PESTANA TEODULO	708.997.544-49	R\$ 21.543,87	
RODRIGO BARROS CHIBA	783.884.574-20	R\$ 58.908,00	
RODRIGO COTTARD GIESTOSA	035.220.774-40	R\$ 154.802,95	
RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA	03.954.033/0001-69	R\$ 1.752,00	
ROSANGELA LUCIA DA SILVA	707.757.294-34	R\$ 141.028,02	
SANDRA HELENA DA CONCEICAO CAMPOS	032.535.494-45	R\$ 171.892,77	
SANDRA OLIVEIRA VIEIRA	842.755.023-53	R\$ 126.563,67	
SEBASTIÃO COSTA RIBEIRO	018.371.504-78	R\$ 43.687,81	0070430-66.2025.8.17.2001



CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
CREDOR	CPF/CNPJ	QGC	INCIDENTE PROCESSUAL
A.B VILELA SILVA	04.707.711/0001-51	R\$ 360,00	0070407-23.2025.8.17.2001
SEBASTIÃO COSTA RIBEIRO	018.371.504-78	R\$ 6.919,49	
SEG TERCERIZAÇÃO	05.860.268/0001-17	R\$ 14.774,12	
SEGURELET LUIZ CARLOS PEREIRA TORRES	05.844.338/0001-43	R\$ 1.400,00	
SELMA DE MOURA MORAIS	137.826.734-68	R\$ 184.512,06	
SERASA S/A	63.173.620/0093-06	R\$ 2.897,00	0098973-79.2025.8.17.2001
SERGIO LUIZ DE SOUZA LEAO	685.987.694-87	R\$ 99.842,93	
SEVERINO RONALDO CABRAL DE SOUZA FILHO	074.796.494-79	R\$ 78.960,99	
SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.423.730/0001-93	R\$ 1.200,00	
TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO	014.111.914-47		
TIAGO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	084.681.894-99	R\$ 6.532,11	0103424-50.2025.8.17.2001
TIAGO LORDELO CASTRO	958.168.525-15	R\$ 103.278,00	
TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA	00.279.531/0005-99	R\$ 16.466,05	
ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA	01.644.560/0006-56	R\$ 2.100,00	
UNIÃO QUIMICA LTDA	26.578.870/0001-10	R\$ 1.556,00	
UNITY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	23.104.878/0001-72	R\$ 9.809,29	0060965-67.2024.8.17.2001
VINICIUS DE MELO SANTA CRUZ NEVES	22.489.984-81	R\$ 260.299,53	
VITOR DA SILVA BRITO E ANA CLÁUDIA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO PEREGRINO DA SILVA	120.656.624-84/034.325.154-05 e 439.651.724-68	R\$ 287.017,92	
WALDIR CAMINO CASTRO JUNIOR	293.212.618-0	R\$ 246.256,04	
WALDIR MONTEIRO VILA NOVA E OUTROS	192.090.884-68	R\$ 71.502,58	
WALTER RAIMUNDO FURTADO LOBATO	019.923.174-53	R\$ 30.234,37	
WESLER CAVALCANTI SILVERIO DA ROCHA	920.781.094-87	R\$ 163.096,43	
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	43.648.971/0050-33	R\$ 5.299,20	
TOTAL		R\$ 46.051.634,06	



CONSTRUTORA DALLAS – QUADRO GERAL DE CREDITORES
PROCESSO Nº 0026172-78.2019.8.17.2001

CLASSE IV - CREDITORES ME OU EPP			
CREDOR		CPF/CNPJ	QGC
A PONTUAL LIMPADORA DE FOSSAS LTDA ME		03.045.640./0001-10	R\$ 300,00
ABRAÃO GOMES VARELA TECIDOS ME		23.496.209/0001-93	R\$ 2.900,00
BROOKS ENGENHARIA LTDA EPP		17.681.726/0001-30	R\$ 4.900,00
C C DE Q CAMPOS ME		24.471.126/0001-02	R\$ 24.332,00
C H S MEYER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP		29.444.579/0001-63	R\$ 2.620,00
CASA DOS MOTORES BOMBAS EIRELI - EPP		23.596.988/0001-07	R\$ 9.925,00
CMB DE MELO - ME		04.763.958/0001-95	R\$ 17.519,80
CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP		12.662.893/0001-10	R\$ 952,25
GUARARAPES AGUA POTAVEL LTDA -ME		02.972.554/0001-86	R\$ 12.750,00
INDUSTRIA E COMERCIO LAJEIRO GESSO LTDA -ME		00.541.663/0001-13	R\$ 4.267,48
ISMAEL MARQUES DE MELO		26.453.286/0001-54	R\$ 445,00
LAJEIRO GESSO DO NORDESTE IND E COM LTDA -EPP		05.376.336/0001-77	R\$ 1.000,20
LAJEIRO GESSO EIRELI PP		03.552.873/0001-03	R\$ 7.528,34
LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME		11.124.084/0001-91	R\$ 2.700,00
M SENA C D P LIMP EPP		19.677.200/0001-01	R\$ 2.177,68
M.A DE OLIVEIRA MENEZES EIRELLI -ME		15.242.901/0001-38	R\$ 7.015,00
MAFEMA LTDA -EPP		24.091.522/0001-04	R\$ 1.944,00
MARCELA EVANGELISTA DE OLIVEIRA		10.634.361/0001-43	R\$ 1.136,20
O2 COMUNICAÇÃO EIRELI ME		19.827.135/0001-53	R\$ 1.556,55
QUALIDADE EM SOFTWARE LTDA - EPP		02.884.714/0001-35	R\$ 1.704,32
RR DE OLIVEIRA CALADO SERVIÇOS DE PINTURA- ME		11.601.834/0001-79	R\$ 4.209,50
SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP		07.147.056/0001-12	R\$ 2.975,20
SEG ELETRONIC SIST DE ALARME EIRELI EPP		00.797.201/0001-61	R\$ 29.311,00
SOCELME SOCIEDADE E LTDA EPP		08.164.550/0001-58	R\$ 5.574,86
TOTAL			149.744,38



11/08/2021	0051939-50.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FLAVIA TACIANA BRITO DE ARAUJO	192,392.19		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112305315)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0051942-05.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	SIMONE KOEBER MONTENEGRO	189,855.33		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112305315)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0051946-42.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	TERESA CRISTINA CAVALANTI BAPTISTA FERREIRA	142,504.95		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090926)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052157-78.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LEONARDO MIGLIARDI RIBEIRO	225,728.30		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112325617)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052165-55.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LUCIANA GOMES DE MELO SILVA	188,670.59		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112298043)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052173-32.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LUZINETE CAVALCANTI ANTUNES	256,925.87		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141273)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052211-44.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MAURILIO LOPES DE LIMA	329,770.28		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141265)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052219-21.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	NILDA ANTUNES TAVARES DE SA	220,938.10		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141252)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052228-80.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	NORMANDO ALADIM DE ARAUJO	200,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092408)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052371-69.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ERICK INOIOSA DE OLIVEIRA ARAUJO	183,991.12		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112304118)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052374-24.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LEOBARDO LUIZ DE SOUZA	100,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112313585)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0052672-16.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA	320,468.65		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141278)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053533-02.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LUCIANA PATRIZIA ALVES DE ANDRADE VALENCA	140,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 116006757)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053480-21.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA PEREIRA	205,417.82		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112306691)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053477-66.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CAMILA JUSTINO BIVAR	117,474.97		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112019160)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053459-45.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	Maria Madalena Da Silva	340,392.57		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 114814982)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053103-50.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	VANIA COELHO DE ARAUJO	337,284.59		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090919)	Arquivado Definitivamente
11/08/2021	0053102-65.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	THALES AUGUSTO DE OLIVEIRA FELICIANO	218,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112019167)	Arquivado Definitivamente
8/12/2021	0053101-80.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ANDRE LUIZ CARDOSO SALES DE ARAUJO	281,751.96		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090931)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053100-95.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	EUGENIO DE SA LIBORIO	133,035.78		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112313601)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053099-13.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MARIA EDUARDA PONTES CABRAL	148,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112019176)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053098-28.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JOSE ANDRE LINS SOUZA	269,617.40		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112020637)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053097-43.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MARCOS COUTINHO CAMPOS	165,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 114584480)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053095-73.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CLAUDIO CESAR MORAES DE SENA	340,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092400)	Arquivado Definitivamente
8/12/2021	0053094-88.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	SOFIA LIMA JATOBA LEITE	186,522.04		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092402)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053093-06.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	EDVALDO HENRIQUE VON SOHSTEN CALHEIROS DA SILVA	225,704.53		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112332852)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053092-21.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS PLUTARCO RODRIGUES LIMA	290,219.09		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092403)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053091-36.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FRANCISCO CLAUDIO SANTOS PERDIGAO	275,835.83		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112404930)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053090-51.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	DIOGENES JOSE GALVAO VALENCA	290,912.48		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112302646)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0052891-29.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JAMESSON AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	16,000,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112019152)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0052701-66.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JULIANA CARMEN DA SILVA NEVES	290,912.48		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112325602)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0052685-15.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GERALDO DE MATOS GUERRA PARAIBA NETO e outro	188,735.68		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112299576)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053539-09.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CLAUDIA REGINA DE FARIAS RODRIGUES	147,080.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112301464)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053541-76.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RUI FERREIRA TOMPSON NETO	223,597.18		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112301464)	Arquivado Definitivamente
12/08/2021	0053544-31.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	228,423.59		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112331081)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054401-77.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MIRELLA MARIA BORGES D AMORIM	144,550.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112332852)	Arquivado Definitivamente
19/08/2021	0057277-05.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MILANO MARTINS DE ASSIS SANTIAGO	190,291.61		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112413289)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054403-47.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ERICA MARTINS PESSOA DE AZEVEDO PIRES	158,845.93		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112314785)	Arquivado Definitivamente



05/08/2021	0057291-86.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FERNANDO DE CASTILHOS CALSAVARA E ROGERIA ALBUQUERQUE SILVA DE CASTILHOS CALSAVARA	155,657.94		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092395)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057335-08.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ALCIDES TEIXEIRA NETO	80,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092427)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057308-25.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	DEIVIANE MOURA DA SILVA	194,681.31		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092401)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057363-73.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GISELE DE OLIVEIRA CUNHA	157,955.22		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112299564)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057373-20.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LINCOLN CABRAL MARQUES DE BARROS	74,056.07		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112319236)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054390-48.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ISAURA VERISSIMO CAVALCANTE	316,040.61		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112413295)	Arquivado Definitivamente
9/24/2021	0085494-58.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MARTA MATIAS DE SOUZA	39,560.83	189,679.12	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 112408259)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057367-13.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	NELY MENDONCA DE CARVALHO	243,146.91		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112299542)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054348-96.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ANGELA BORGES D AMORIM	2,967,719.55		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112139473)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054343-74.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RODRIGO PETRIBU DA COSTA AZEVEDO	140,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 114584469)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054393-03.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MANOEL VIRGINIO NOGUEIRA FILHO	124,007.31		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112139463)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054384-41.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	SILVYA NERY BERNARDINO	947,390.70		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112314811)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054370-57.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	DOUGLAS GUEDES DA SILVA	255,399.64		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 113101181)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0057347-22.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CARLOS ALESSANDRO MENDES WOORTMANN	108,546.18		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 1122995410)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054307-32.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	PAULO ANSELMO DA MOTA SILVEIRA NETO	224,150.44		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090922)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054311-69.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RAIMUNDO BATISTA	218,020.05		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092389)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054297-85.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FRANCISCO ANANIAS SOBRINHO	500,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112302635)	Arquivado Definitivamente
28/07/2021	0054292-63.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JOSE FIGUEIREDO	224,316.86		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 123480768)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053993-86.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GUSTAVO DOS SANTOS NUNES	210,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112520379)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053992-04.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GILVANETE DIAS LOPES	80,424.17		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092431.)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053989-49.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	EDUARDO PETRIBU DA COSTA AZEVEDO	140,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141239)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053988-64.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CARLOS ROBERTO SANTOS	227,301.86		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 116224967)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053985-12.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ALBERTO TENORIO DE MOURA FILHO	140,088.81		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112302661)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053981-72.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	DAVI DE CASTRO BARROS NOGUEIRA	141,675.84		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090915)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053983-42.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO JUNIOR	177,168.59		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092406)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053980-87.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ADROALDO DE SENA CARNEIRO	120,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 11298078)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053904-63.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	1,391,159.65		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112331071)	DECURSO DE PRAZO
27/07/2021	0053766-96.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RAIMUNDO FELIX & CIA LTDA	1,000,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 117913233)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053749-60.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	FLAVIA DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	50,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112327322)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053741-83.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JOSE ROBERTO BATISTA LEAL	360,048.56		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112411486)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053735-76.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	IARA MAGALHAES CUNHA DE LUCENA e ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO FILHO	222,010.17		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112332839)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053730-54.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ADRIANA CARLA SOUZA DE BARROS E SILVA	404,826.70		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 118500529)	Arquivado Definitivamente
25/08/2021	0053719-25.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	MARIA DAS GRACAS LEITE MONTEIRO	184,849.10		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112520375)	Arquivado Definitivamente
27/07/2021	0053717-55.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RUBEN MANOEL DE AMORIM AMARAL	161,956.36		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112090917)	Arquivado Definitivamente
26/07/2021	0053571-14.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ROBERTO BORBA GOMES DE MELO e SILEDA MORONI DE MELO	195,399.09		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 117910978)	Arquivado Definitivamente
26/07/2021	0053567-74.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS FILHO	250,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092418)	Arquivado Definitivamente
26/07/2021	0053561-67.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RAFAELA JUSTINO BIVAR	117,474.97		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112304092)	Arquivado Definitivamente



26/07/2021	0053560-82.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	PAULO JOSE FERREIRA BANDEIRA DE VASCONCELOS	174,140.28		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 118503183)	Arquivado Definitivamente
26/07/2021	0053558-15.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	JOSE AUGUSTO SOARES LEAL	236,523.74		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112296425)	Arquivado Definitivamente
22/09/2021	0084209-30.2021.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOSE CARLOS BOUDOUX SILVA, LUCIANO FONSECA VALERIANO	133,602.03	José Carlos: 163.526,70 Luciano: 16.352,57	CLASSE III E I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 112409606)	Arquivado Definitivamente
05/08/2021	0054340-22.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	RICARDO DE FREITAS SILVA	174,738.38		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092413)	Arquivado Definitivamente
10/08/2021	0054380-04.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ANA CRISTINA TENORIO DE VASCONCELOS	148,769.68		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112316880)	Arquivado Definitivamente
31/08/2021	0061406-53.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	LUIZ RICARDO DE SOUZA	340,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112092392)	Arquivado Definitivamente
02/12/2021	0053552-08.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	BETANIA WANDERLEY FARIAS	609,300.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112093643)	Arquivado Definitivamente
05/01/2022	0053556-45.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	EDUARDO JOSE SOBRAL FILHO	151,944.37		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112301447)	Arquivado Definitivamente
26/07/2021	0053557-30.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	GEORGE MACIEL COZZI PEREIRA	423,523.41		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112142387)	Arquivado Definitivamente
17/02/2022	0017056-43.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	SEVERINO FRANCISCO NOGUEIRA E ROBERTO MANUEL DE MELO	17,544.24	Autor: 13.575,48 - Advogado: 2.036,32	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 132574484)	Arquivado Definitivamente
21/10/2021	0100470-70.2021.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ANGELO LABANCA E INGRID KEHRLE PEREIRA ALBANEZ	250,734.24	Autor: 250.734,24- Advogadas: 16.352,57	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 112411529)	Arquivado Definitivamente
23/02/2022	0019175-74.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	CAMILA GOMES DE QUEIROZ	23,832,919.27	147,244.57	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 108515948)	Arquivado Definitivamente
17/02/2022	0017007-02.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOSE DIONISIO DE MORAES FILHO	20,706.99	17,939.14	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 177963686)	Arquivado Definitivamente
07/04/2022	0036436-52.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EDSON LOPES DOS SANTOS	179,060.00		CLASSE III	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 113446412)	Arquivado Definitivamente
07/04/2022	0036442-59.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOAO VITOR DE ASSIS NOGUEIRA	320,000.00		CLASSE III	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112019134)	Arquivado Definitivamente
17/02/2022	0016972-42.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ISAIAS JOSE DA SILVA	23,832,919.27	12,359.58	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 130187614)	Arquivado Definitivamente
20/05/2022	0056203-76.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ROZIVALDO ROBERTO DA SILVA	21,218.80		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 177709165)	Arquivado Definitivamente
19/05/2022	0055302-11.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA MENDONCA	23,455.02	18,222.88	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 117902992)	Arquivado Definitivamente
15/03/2023	0025352-20.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	GEANDRESSON FERREIRA DA SILVA E OSVALDO LIMA DA SILVA	23,832,919.27	Autor: 4.041,12 - Advogado: 577,30	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 145790304)	Arquivado Definitivamente
28/09/2022	0114100-62.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA	15,683.87		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 154470448)	Arquivado Definitivamente
13/09/2022	0104216-09.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA MEDEIROS	372,430.13	235,528.85	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 168459151)	Arquivado Definitivamente
27/09/2022	0113303-86.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MONICA DE ARRUDA BARRETO E LEONARDO SANTANA DA SILVA	157,189.23	Autor: 114.272,10- Advogada: 42.917,13	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 133313996)	Arquivado Definitivamente
21/06/2023	0068573-53.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JEFFERSON WANDERLEY OMENA DA ROCHA	1,066,174.75	358,333.41	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 172262338)	Arquivado Definitivamente
9/27/2023	0118616-91.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MARIA CRISTINA DA SILVA	55,380.84	26,726.62	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 197483051)	Arquivado Definitivamente
24/01/2024	0161690-98.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JAQUELINE SOARES	0.00		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 172277501)	Arquivado Definitivamente
22/02/2024	0006261-07.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	THIAGO JOSÉ CARNEIRO GOMES	0.00		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 183420109)	Arquivado Definitivamente
5/5/2023	0048777-76.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ANA PAULA MAIA GOMES	161,404.09	127,642.42	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 161379849)	Arquivado Definitivamente
27/05/2024	0056275-92.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA E SILVA	1,000.00		CLASSE III	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 214004936)	Arquivado Definitivamente
7/26/2024	0079513-43.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PAULO GERMANO FRANCISCO ALVES	39,614.20	13,662.53	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 192625070)	Arquivado Definitivamente
6/7/2024	0060965-67.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	VINICIUS DE MELO SANTA CRUZ NEVES	23,832,919.27	260,299.53	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 220877546)	Arquivado Definitivamente
1/17/2025	0004421-25.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	RAFAEL JOSÉ DA SILVA	20,746.80	16,618.00	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 201019529)	Arquivado Definitivamente
24/07/2025	0056689-56.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EDMILSON ALVES DA SILVA JUNIOR	5,159.44		CLASSE I	JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (ID 215738162)	Arquivado Definitivamente
7/8/2025	0056642-82.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PRISCILA GLEIDE DE SOUZA	15,845.86	12,101.04	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 230830559)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070376-03.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	DONATILIA RIBEIRO DA SILVA	80,983.54	80,983.54	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 228177669)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070496-46.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	DONATILIA RIBEIRO DA SILVA	203,967.34	85,000.00	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 226464632)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070430-66.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	SEBASTIAO COSTA RIBEIRO	105,236.53	43,687.81	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 225528346)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070475-70.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	DANILO ALMEIDA NASCIMENTO	284,797.81	61,501.94	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 225134994)	Arquivado Definitivamente
8/21/2025	0070962-40.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA NASCIMENTO	106,369.53	46,470.62	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 229654532)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070507-75.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE BARROS	185,128.92	22,343.76	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 227545904)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070494-76.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	IGOR TIAGO CORREIA SILVA	217,214.06	40,721.80	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 227460531)	Arquivado Definitivamente
8/20/2024	0092596-29.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ILLANA CECILIA ORRICO AGUIAR VALENTIM	86,823.51	51,594.39	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 214328700)	Arquivado Definitivamente



8/20/2025	0070388-17.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	BRUNO CALABRIA FIGUEIREDO CAVALCANTI	12,857.90	5,115.00	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 220877558)	Arquivado Definitivamente
15/09/2025	0070485-17.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA NASCIMENTO E IGOR TIAGO CORREIA SILVA	29,464.68	5.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 226499752)	Arquivado Definitivamente
24/10/2025	0085986-11.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PRICILA PEREIRA DE MORAIS	237,793.14		CLASSE III	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 234544051)	DECURSO DE PRAZO
7/24/2025	0061832-26.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EWERSON VILAR DE LIMA	1,000.00	186,875.00	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 224583339)	Arquivado Definitivamente
10/29/2025	0092672-19.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA E SILVA E OUTROS	1,000.00	511,735.27	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 228453533)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070470-48.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EDUARDO JOSE SOBRAL FILHO	18,237.38	9,922.56	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 230616632)	Arquivado Definitivamente
8/20/2025	0070407-23.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	SEBASTIAO COSTA RIBEIRO	16,602.05	6,919.49	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 229371744)	Arquivado Definitivamente
10/8/2025	0086355-05.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOAO PAULO PINHEIRO	354,280.74	172,984.13	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 226349431)	Arquivado Definitivamente
12/1/2025	0103424-50.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	WALDIR MONTEIRO VILA NOVA E OUTROS	261,928.60	71,502.58	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 238859947)	DECURSO DE PRAZO
12/14/2025	0109159-64.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EVERTON TALUAN DOS ANJOS SOUZA DO NASCIMENTO	23,832,919.27	13,019.39	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 240524136)	Arquivado Definitivamente
05/03/2026	0098658-51.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MICHELLE PALMEIRA VIEIRA DE VASCONCELOS	250,000.00		CLASSE III	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 244269138)	DECURSO DE PRAZO
1/29/2026	0008088-82.2026.8.17.2001	Habilitação de Crédito	FABIANA DE MORAES SANSONE SILVA	23,832,919.27	58,216.73	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 238564547)	Arquivado Definitivamente
11/14/2025	0098973-79.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO	75,535.65		CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 245941672)	MANIFESTAÇÃO DO MP
28/07/2021	0054398-25.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	PAULO HENRIQUE MONTE SANTOS	155,000.00		CLASSE III	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112093645)	Arquivado Definitivamente
05/07/2024	0110820-49.2023.8.17.2001	Habilitação de Crédito	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	180,376.77		CLASSE III	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 173663014)	Arquivado Definitivamente
4/9/2025	0030608-70.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	MARION JOSE DE SANTANA	20,201.95	18,396.50	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 206520296)	Arquivado Definitivamente
21/05/2025	0035147-79.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	REGINALDO FERREIRA DA SILVA	22,582.66		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 224455033)	Arquivado Definitivamente
7/4/2025	0055695-28.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JOSE SANDRO DE MOURA RAMOS ALMEIDA	14,770.08	14,930.21	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 237054612)	Arquivado Definitivamente
8/29/2025	0073711-30.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PEDRO FERREIRA DANTAS CUNHA	200,178.12	85,350.09	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 221453365)	Arquivado Definitivamente
23/10/2025	0091167-90.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ANA CRISTINA TENORIO DE ALBUQUERQUE	607,847.68	200,833.11	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 229723513)	Arquivado Definitivamente
12/2/2021	0052672-16.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA	320,468.65		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112141278)	Arquivado Definitivamente
7/27/2021	0053548-68.2021.8.17.2001	Habilitação de Crédito	CAMILA ALVES DE ANDRADE	100,000.00		CLASSE II	JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES (ID 112309307)	Arquivado Definitivamente
8/14/2025	0068905-49.2025.8.17.2001	Impugnação de Crédito	CLEYCI REGINA RIBEIRO BRAZ DA SILVA	4,000.00	4,000.00	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 221443466)	Arquivado Definitivamente
11/6/2025	0088711-70.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JARBAS CALADO DE ARAÚJO FILHO	10,630.41		CLASSE I	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 231188215)	Arquivado Definitivamente
1/17/2024	0004593-98.2024.8.17.2001	Habilitação de Crédito	SUELY MARIA DA SILVA ANDRADE	173,779.33	165,179.53	CLASSE I	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 175556190)	Arquivado Definitivamente
10/13/2025	0087745-10.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ALECKSANDRA ARAUJO DE LIMA PEREIRA	567,436.19		CLASSE III	EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ID 231006151)	Arquivado Definitivamente
11/17/2025	0099575-70.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	G 4 PLUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	23,832,919.27	237,405.94	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 230022431)	Arquivado Definitivamente
8/31/2021	0069017-57.2021.8.17.2001	Impugnação de Crédito	ERICK GUTEMBERG BEZERRA E OUTROS	396,005.51	237,692.77	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 112633370)	Arquivado Definitivamente
11/9/2025	0096804-22.2025.8.17.2001	Habilitação de Crédito	FCA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	185,959.23	169,053.85	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 237371364)	Arquivado Definitivamente
8/30/2021	0067461-20.2021.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PEDRO ANDRE CARVALHO ROSAS	183,978.78	Autor: 167.253,44 - Advogado: 16.725,34	CLASSE III e CLASSE I	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 105791193)	Arquivado Definitivamente
7/20/2022	0079013-45.2022.8.17.2001	Habilitação de Crédito	RAFAELA MALHEIROS SOARES	172,522.55	93,166.70	CLASSE III	JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (ID 123133242)	Arquivado Definitivamente
4/17/2026	0032326-68.2026.8.17.2001	Habilitação de Crédito	ROBSON MASSI KOPKE e MARIANA STELMAN PANTOJA	143,946.81	PENDENTE	CLASSE III	PENDENTE	DECURSO DE PRAZO
6/5/2026	0050412-87.2026.8.17.2001	Habilitação de Crédito	PRICILA PEREIRA DE MORAIS	1,000.00	Autor: 208.847,12 - Advogado: 20.884,71	CLASSE I e CLASSE III	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ID 247833294)	JUNTADA DE SENTENÇA NO DIA 24/07/2026
7/27/2026	0067928-23.2026.8.17.2001	Habilitação de Crédito	JEDIENE GALDINO GONCALVES	70,522.40	PENDENTE	CLASSE III	PENDENTE	PUBLICAÇÃO EXPEDIDA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL
8/25/2026	0020066-32.2021.8.17.2001	Habilitação de Crédito	CLECIA VIRGINIA MARCOLINA DE PAIVA	144,849.73	PENDENTE	CLASSE III	PENDENTE	CONCLUSO PARA DECISÃO





RELATÓRIO - STATUS OBRAS - JULHO/2026

EMPREENDIMENTO		STATUS	ENTREGA	% EXECUTADO
1	Golden Sky Home Service	Entregue	2020	100%
2	Golden Boa Viagem Home Service	Entregue	2021	100%
3	Golden Jaqueira Home Service	Entregue	2024	100%
4	Golden Flower Home Service	Entregue	2025	100%
5	Golden Beach Home Service	Entregue	2025	100%
6	Golden Park Home Service	Finalização	2026	99,91%
7	Golden Palace Home Service	Finalização	2026	100%
8	Golden City Home Service	Finalização	2027	77,50 %
9	Golden Club Home Service	Em andamento	2027/2028	73,00 %
10	Golden Single Home Service	Em andamento	2027/2028	89,50%
11	Golden Bridge Home Service	Em andamento	2028	68,70%
12	Golden Wave Home Service	Em andamento	-	8,26%
13	Golden Bay Home Service	Aguardando definição	-	-
14	Golden Island Home Service	Aguardando definição	-	-
15	Golden Wind Home Service	Aguardando definição	-	-
16	Golden Freedom Home Service	Em andamento	-	-
17	Golden Unique Home Service	Em andamento	-	-
18	Golden Shadow Home Service	Aguardando definição	-	-

Detalhamento

Golden Sky Home Service:

Características: 18 pavimentos, 5 apartamentos por andar, 90 unidades, pilotis, vazado 1, vazado 2 e área de lazer.



Re: DOCUMENTOS E RELATÓRIO GERAL - JULHO 2026 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSTRUTORA DALLAS LTDA



De <contabilidade@diligence.adm.br>

Para Giovanna - Construtora Dallas <giovanna.guimaraes@construtoradallas.com.br>

Cópia 'Diligence' <paulo@diligence.adm.br>, 'Gleuber Vilela' <gleuber.vilela@riskcontadores.com.br>, <flavia@construtoradallas.com.br>, 'Elisangela' <elisangela@construtoradallas.com.br>, <sergioarruda1604@gmail.com>, Contato <contato@diligence.adm.br>

Data 2026-09-01 16:55

-  QUADRO DE FUNCIONARIOS.xlsx (~19 KB)  MODELO - Declaração de Ausência de investimentos.docx (~14 KB)
-  MODELO - Declaração de Fatos Relevantes.docx (~14 KB)
-  MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO OU INFORMAÇÕES - Diligence.docx (~17 KB)  Planilha CNJ.xlsx (~142 KB)
-  Dallas - Checklist.xlsx (~12 KB)

Prezados, boa tarde.

Acusamos o recebimento da documentação referente aos meses de maio, junho e julho de 2026.

Ao analisarmos os documentos encaminhados pela Construtora Dallas para elaboração do RMA, identificamos itens que demandam ajuste quanto ao formato apresentado e complementação de informações. Relacionamos abaixo as pendências, solicitando retorno item a item.

1. Documentos a reenviar

As demonstrações contábeis foram encaminhadas sem a assinatura do contador responsável e do representante legal. Solicitamos o reenvio devidamente assinadas.

Os arquivos identificados como "contas a pagar" e "contas a receber", nos três meses, correspondem a recortes do próprio balancete, não contemplando a relação de títulos, os vencimentos e os respectivos credores e devedores. Solicitamos os relatórios financeiros efetivos, com títulos e vencimentos.

2. Receita e notas fiscais

A inscrição municipal 061.589-7 consta como cancelada no sistema da Prefeitura do Recife. Solicitamos a justificativa formal quanto à data e ao motivo do cancelamento, bem como esclarecimento sobre a regularidade da emissão pelo Emissor Nacional.

Identificamos R\$ 174.519,81 de receita escriturada sem NFS-e correspondente – R\$ 44.766,02 em junho e R\$ 129.753,79 em julho. Solicitamos a conciliação entre a receita registrada na DRE e as notas efetivamente emitidas em cada competência. Solicitamos, ainda, o relatório de notas fiscais de maio/2026, não apresentado.

3. Bancos

A conta do Banco Santander (Ag. 4500, c/c 130004151), em nome da companhia, não possui conta correspondente no plano de contas, e apresentou movimentação não escriturada no mês de junho. Solicitamos a inclusão da conta e o registro dos respectivos lançamentos.

As conciliações bancárias foram apresentadas em branco, contendo apenas a linha de total, sem qualquer item conciliado, e abrangem exclusivamente a conta Bradesco C/C 1547-4. Solicitamos as conciliações de todas as contas registradas no balancete, acompanhadas dos extratos bancários correspondentes, também não apresentados.

Seguem em anexo os modelos de declarações a serem utilizados. Para atendimento ao item 18, deve ser preenchida a planilha do CNJ; na hipótese de inexistência de saldos nos itens relacionados, encaminhamos igualmente o modelo de declaração de inexistência.

Atenciosamente,
Paula Flor



Prezados, boa tarde!

Seguem anexos os documentos solicitados referente ao mês de JULHO/2026.

- BALANÇO PATRIMONIAL 2025
- BALANCETE
- DRE
- EXTRATOS BANCÁRIOS (SANTANDER E BRADESCO) E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
- RELATÓRIO CONTAS A RECEBER
- RELATÓRIOS CONTAS A PAGAR
- RELATÓRIO ADMISSAO E DEMISSÃO (FUNCIONÁRIOS DALLAS)
- FOLHA DE PAGAMENTO DALLAS
- CONSULTA MENSAL SERASA
- RELATÓRIO NOTAS FISCAIS
- RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES (google drive – link <https://drive.google.com/drive/folders/1FiT-xz4KwRC2WqKVSrhxfE2DJWrKHURl?usp=sharing>)
- RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTAIS

Sendo assim, requeremos as seguintes declarações:

- FLUXO DE CAIXA REALIZADO
- RELATÓRIO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS
- DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DO FATURAMENTO
- COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS
- RESUMO DOS DÉBITOS EXTRACONCURSAIS

Enviaremos ainda, em data posterior, por motivos de levantamento:

- RELATÓRIO ANALÍTICO DO IMOBILIZADO
- RELATÓRIO DO ATIVO IMOBILIZADO

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Re: RMA - Construtora Dallas - Documentação do RMA



De <contabilidade@diligence.adm.br>

Para <giovanna.guimaraes@construtoradallas.com.br>, <flavia@construtoradallas.com.br>, <elisangela@construtoradallas.com.br>

Cópia Contato <contato@diligence.adm.br>, Gleuber Vilela <gleuber.vilela@riskcontadores.com.br>, Paulo <paulo@diligence.adm.br>, Walesca <walesca@diligence.adm.br>, Higor Acioli <higor.acioli@matosadv.com>, Jacqueline <jacqueline@diligence.adm.br>

Data 2026-07-22 11:04

Prezados,

Verificamos que permanecem pendentes de envio as informações e os documentos referentes à seguinte competência:

- MAIO de 2026
- JUNHO de 2026

Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento da documentação pendente com a maior brevidade possível ou, caso necessário, o envio de justificativa formal acompanhada da previsão de regularização. Lembramos que a documentação deverá ser encaminhada sempre até o dia 20 do mês subsequente.

Ressaltamos que o fornecimento das informações e documentos solicitados é necessário para o adequado acompanhamento das atividades da Recuperanda e para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administração Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

Na ausência das informações, os relatórios serão elaborados com base nos elementos disponíveis, registrando-se as pendências verificadas.

Atenciosamente,
Paula Flor

Em 2026-07-09 10:54, contabilidade@diligence.adm.br escreveu:

Prezados,

Verificamos que permanecem pendentes de envio as informações e os documentos referentes à seguinte competência:

- MAIO de 2026

Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento da documentação pendente com a maior brevidade possível ou, caso necessário, o envio de justificativa formal acompanhada da previsão de regularização. Lembramos que a documentação deverá ser encaminhada sempre até o dia 20 do mês subsequente.

Ressaltamos que o fornecimento das informações e documentos solicitados é necessário para o adequado acompanhamento das atividades da Recuperanda e para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administração Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alíneas "c" e "d", da Lei nº 11.101/2005.

Na ausência das informações, os relatórios serão elaborados com base nos elementos disponíveis, registrando-se as pendências verificadas.

Atenciosamente,
Paula Flor

Em 2026-07-07 10:29, contabilidade@diligence.adm.br escreveu:

Prezados, bom dia.

Com o objetivo de facilitar e padronizar o envio da documentação referente ao RMA, encaminhamos, em anexo:

Checklist em Excel;
Modelo de organização das pastas, que deverá ser seguido para o envio da documentação por competência;
Modelo da planilha do CNJ (item 18);
Modelo da planilha de movimentação de funcionários (item 10).

Ressaltamos que todos os itens do checklist devem ser acompanhados da respectiva documentação comprobatória. Caso a empresa não possua algum dos documentos solicitados, deverá ser encaminhada uma declaração formal de ausência da documentação correspondente.



Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Paula Flor

Em 2026-07-03 08:39, jacqueline@diligence.adm.br escreveu:

Prezados, bom dia.

Conforme alinhado na reunião realizada em 01/07/2026, encaminhamos, em anexo, a relação de documentos necessários para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Recuperanda. Caso haja qualquer dúvida quanto à documentação solicitada, esta Administração Judicial permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Após análise dos autos da Recuperação Judicial nº 0026172-78.2019.8.17.2001, verificamos que o último Relatório Mensal de Atividades apresentado refere-se ao mês de abril de 2026, protocolado sob o ID 240594583, em 19/05/2026.

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento da documentação pertinente ao mês de maio de 2026, a fim de possibilitar a elaboração e o protocolo do respectivo RMA.

Adicionalmente, solicitamos o envio da relação atualizada das obras em andamento, contendo os respectivos endereços, a identificação do responsável por cada empreendimento e um breve relatório contendo o status de execução de cada obra, com a indicação da fase em que se encontra cada empreendimento.

Na oportunidade, esclarecemos que os documentos e as informações solicitados serão utilizados não apenas para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, mas também para a confecção do Relatório Circunstanciado a ser apresentado por esta Administração Judicial nos autos do processo, em cumprimento às atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Por fim, permanecemos no aguardo da definição da data para realização de reunião entre esta Administração Judicial, a Recuperanda e os síndicos responsáveis pelos empreendimentos, oportunidade em que será realizada a apresentação formal dos Auxiliares do Juízo. A reunião poderá ser realizada nas dependências do escritório desta Administração Judicial, conforme a conveniência das partes.

Agradecemos, desde já, pela colaboração e permanecemos no aguardo do envio da documentação.

Atenciosamente,





CONSTRUTORA DALLAS LTDA.

Em Recuperação Judicial – Processo nº 0026172-78.2019.8.17.2001

Recife/PE, 4 de setembro de 2026.

A

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Administradora Judicial

Ref.: Pauta de Reunião de 13/08/2026 – Prazo para atendimento das solicitações

Prezados Senhores,

A CONSTRUTORA DALLAS LTDA., por meio de sua Diretoria, vem, respeitosamente, acusar recebimento da pauta de reunião encaminhada em **13/08/2026**, contendo os pontos e a documentação solicitados por essa Administradora Judicial.

Informamos que os trabalhos de levantamento, conciliação e organização da documentação solicitada ainda não foram concluídos em sua totalidade.

Nesse sentido, solicitamos a compreensão dessa Administradora Judicial quanto ao prazo necessário à conclusão dos trabalhos, comprometendo-se a Recuperanda a repassar a documentação e os esclarecimentos solicitados de forma progressiva, ao longo dos próximos 60 (sessenta) dias, à medida em que forem sendo concluídas as respectivas etapas de levantamento e conferência.

A Recuperanda permanece à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitera seu compromisso de colaborar plenamente com os trabalhos dessa Administradora Judicial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO MACHADO DE ARRUDA
Data: 04/09/2026 13:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA DALLAS LTDA.

[Assinado Eletronicamente]

CONSTRUTORA DALLAS LTDA

Av. Fernando Simões Barbosa, nº 558, sala 603, CEP 51021-060, Boa Viagem, Recife/PE



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO
AndradeLima

1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife
Tabelião Público **FILipe ANDRADE LIMA SÁ DE MELO**
Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204
Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-131
Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: 0025-A

Folhas: 179
Protocolo: 031054
1º Traslado

ATA NOTARIAL DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN BAY HOME SERVICE - DPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
04 08 22	486755

MICROFILMADO DIGITALIZADO

S/A/I/B/A/M todos que, aos aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (21/06/2022), lavrei esta ata notarial a pedido da **CONSTRUTORA DALLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.498.748/0001-82, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1201, Emp. Torre Acácio Gil Borsoi, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020.280, adiante referida apenas como como CONSTRUTORA DALLAS ou apenas SOLICITANTE, representada, nos termos de instrumento particular de procuração, por **LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR**, declarando ser brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 48.151, com endereço profissional à Av. Antônio de Góes, nº 275, Sala 1903, Empresarial International Trade Center - ITC, bairro do Pina, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.110-000, e-mail gustavo.mota@portelasj.com, ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, Tabelião Público. (I) - A pedido da SOLICITANTE, no dia 30/03/2022, eu, FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO, Tabelião Público deste 1º Ofício de Notas da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, compareci ao auditório do Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Acácio Gil Borsoi, localizado na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde se realizou a assembleia geral de formalização, constituição e instalação do condomínio para fins de construção, pelo regime de administração, do Edifício GOLDEN BAY HOME SERVICE, sobre o lote de terreno nº 09-A, da quadra J, do loteamento Santa Terezinha, na Rua Amália Bernardino de Souza, resultante do remembramento dos lotes 9, 10, 11, 12 da mesma quadra, com matrícula nº 104.057 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco. (II) - O edital de convocação, que me foi disponibilizado pela SOLICITANTE, previa a seguinte ordem do dia: (1) - A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (2) - Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edif. Golden Bay Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) - Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (4) - Apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FALSIFICAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



SERVIÇO DE NOTAS





CARTÓRIO
Andrade Lima

1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife
Tabelião Público FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO
Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204
Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-131
Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: 0025-A

Folhas: 180
Protocolo: 031054
1º Tratado

2º RTDPJ - RECIFE
REGISTRO
DATA
04 08 77
686755

MICROFILMADO DIGITALIZADO

da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de Gestão e Execução da obra; (5) - Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio. (6) - Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. (III) - Às 19h31 o Sr. **LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR**, adiante referido como **Gustavo Mota** tomou a palavra diante dos presentes, comunicando-lhes que observaria o tempo de tolerância previsto em edital antes de dar início à assembleia. Às 19h45, o Sr. **Gustavo Mota** tomou novamente a palavra e se apresentou como representante da **CONSTRUTORA DALLAS** e como candidato a presidir a assembleia, franqueando aos demais presentes a possibilidade de também se candidatarem. Não houve outros candidatos à presidência da mesa. Os presentes elegeram, então, por aclamação, o Sr. **Gustavo Mota** ao cargo de presidente da mesa para, nessa qualidade, conduzir os trabalhos da assembleia. Em continuidade, o presidente eleito convidou para secretariar os trabalhos a Sra. **Joanna Paula Alves Galindo Pires**, que aceitou o encargo de secretária da mesa. O presidente da mesa declarou aberta a assembleia e passou à leitura da ordem do dia. Em seguida, fez uma breve exposição dos motivos da assembleia e passou a palavra à secretária da mesa, que apresentou mais detalhes sobre o andamento da obra do Edf. **GOLDEN BAY HOME SERVICE** e sobre o orçamento previsto para a sua conclusão. (IV) - Após a exposição da secretária, o presidente da mesa retomou a palavra e indagou aos presentes se tinham dúvidas sobre a explanação por ela realizada. Não havendo manifestações, colocou em discussão o item (1) da ordem do dia, que trata da transformação do regime construtivo de incorporação para construção por administração. Uma das presentes questionou o presidente sobre os efeitos práticos da mudança de regime da contratação da obra, e seus questionamentos foram imediatamente respondidos. Uma das presentes pediu esclarecimentos sobre a futura administração da obra e sobre o risco de responsabilidade do condomínio, por sucessão trabalhista, em relação a dívidas deixadas pela administração anterior. O presidente da mesa respondeu, ressaltando as vantagens do regime de administração no aspecto da recuperação do crédito e esclarecendo que havia uma decisão judicial recente garantindo a ausência de sucessão trabalhista do condomínio em relação a eventuais dívidas da incorporadora. A mesma senhora, então, indagou-lhe sobre os riscos envolvendo a transmissão da propriedade das futuras unidades aos seus adquirentes, tendo em vista a situação de insolvência em que se encontra a **CONSTRUTORA DALLAS**. Prestaram esclarecimentos a esse respeito o próprio presidente da mesa, o Sr. **André Morgado Esteves** e o Sr. **Carlos de Vasconcelos Dutra Junior**. Em seguida, um dos presentes pediu esclarecimentos sobre quem o Sr. **Gustavo Mota** estaria representando na assembleia, ao que ele próprio respondeu prestando informações. O mesmo senhor retomou a palavra para recomendar ao condomínio que fizesse um planejamento de todas as etapas e de todos os custos relativos à legalização do empreendimento, com vistas a evitar imprevistos no futuro. Pediu a palavra o Sr. **André Morgado Esteves**, que se apresentou como membro do conselho, para prestar esclarecimentos sobre a gestão financeira da obra até o momento. Em seguida, um dos presentes pediu a palavra para se manifestar no sentido de que a obra por administração resultaria em custos maiores para os adquirentes do que a obra por incorporação. O Sr. **André Morgado Esteves** prestou esclarecimentos sobre outras vantagens do regime de construção por administração, inclusive no aspecto da recuperação de créditos. Encerrados os debates, o presidente da mesa passou às deliberações, indagando dos presentes se alguém se opunha à transformação do regime de contratação para construção por administração. Foi aprovada, por maioria de votos, a transformação do

AAA 1046701





República Federativa do Brasil

CARTÓRIO
AndradeLima

1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife

Tabelião Público FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO

Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204

Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-131

Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: 0025-A

Folhas: 181

Protocolo: 031054

1º Testado

SERVIÇO DE NOTAS

RECIFE

REGISTRO

DATA

04.08.22

186755

MICROFILMADO DIGITALIZADO

regime de contratação para construção por administração, com 3 (três) votos contrários, do Sr. **Clauton de Almeida Silva** (representante das unidades 501 e 1106), e do Sr. **Juliano Ataíde Alves** (representante da unidade 1708). (V) - O presidente da mesa, então, colocou em discussão o item (2) da ordem do dia, que trata da constituição e instalação do condomínio de obras. Encerradas as discussões, foi aprovada, por unanimidade, a constituição e instalação do condomínio de obras do Edifício GOLDEN BAY HOME SERVICE, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964. (VI) - O presidente da mesa, então, colocou em discussão o item (3) da ordem do dia, que trata da eleição do síndico e dos membros da comissão de representantes. Indagou aos presentes se, entre eles, havia candidatos ao cargo de síndico do condomínio de obras, e apenas se apresentou o Sr. **Carlos de Vasconcelos Dutra Junior**, representante da unidade 1802. Pediu a palavra o candidato único para apresentar as razões da sua postulação, e ofereceu-se para exercer a sindicatura de maneira voluntária, até que uma assembleia geral posterior deliberasse em sentido contrário. Encerradas as discussões, foi eleito por aclamação o Sr. Carlos de Vasconcelos Dutra Junior para o cargo de síndico do condomínio de obras do Edifício GOLDEN BAY HOME SERVICE. (VII) - O presidente indagou aos presentes se, entre eles, havia candidatos aos cargos de membros da comissão de representantes. Ofereceram-se, tão-somente, o Sr. **Alberto Luiz Sant'ana de Oliveira** (representante das unidades 908 e 1008), o Sr. **André Morgado Esteves** (representante da unidade 1801), a Sra. **Lenice Rosaly de Lira Lima** (representante da unidade 605) e o Sr. **Ariam Torres Ferreira** (representante da unidade 906). Todos os quatro candidatos foram, então, por aclamação, eleitos membros da comissão de representantes. (VIII) - O presidente da mesa, então, colocou em discussão o item (4) da ordem do dia, que trata da apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra, da viabilidade financeira do condomínio e dos termos da contratação da CONSTRUTORA DALLAS para prestação do serviço de gestão e execução da obra. Questionado por um dos presentes, o presidente da mesa esclareceu que, com a constituição do condomínio de obras, todos os valores depositados na conta corrente atualmente utilizada para os pagamentos relativos à construção do Edifício GOLDEN BAY HOME SERVICE serão transferidos para conta corrente de titularidade do condomínio de obras, e movimentada por seus representantes, com exclusividade. Encerradas as discussões, foram aprovados, por unanimidade, o orçamento atualizado pela correção do INCC, a constatação de viabilidade financeira do condomínio e os termos da contratação da CONSTRUTORA DALLAS para prestação do serviço de gestão e execução da obra. (IX) - O presidente da mesa, então, colocou em discussão o item (5) da ordem do dia, que trata da apresentação e aprovação da política de recuperação de créditos do condomínio. Houve diversas manifestações dos presentes, e o presidente da mesa decidiu colocar em votação uma questão preliminar, para que a assembleia geral decidisse se a obra seria entregue aos adquirentes com acabamento em todas as unidades, o que resultou aprovado por maioria de votos. Em seguida, pediu a palavra o Sr. **André Morgado Esteves** para conclamar os presentes a reconsiderar a questão do acabamento das unidades, apresentando suas razões. O presidente da mesa, então, decidiu a questão novamente em votação, e os presentes, por aclamação, decidiram desfazer a deliberação anterior e postergar a decisão sobre o acabamento das unidades para uma assembleia geral futura, de forma que não restou deliberado se as unidades seriam futuramente entregues com ou sem acabamento. Em seguida, respondendo a proposições dos presentes, o presidente da mesa recomendou que a primeira providência para recuperação de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ASSINATURA OU EMISSÃO EM UM SÓ CARTÃO

Estado de Pernambuco



créditos seja a notificação dos inadimplentes que possuem valor contratual em aberto para que realizem o pagamento desses valores, e que as demais providências de recuperação de crédito sejam apreciadas posteriormente, o que foi acatado pelo presentes, por aclamação. (X) - O presidente da mesa, então, colocou em discussão o item (6) da ordem do dia, que trata de assuntos diversos de interesse geral, mas não houve manifestações. (XI) - Não havendo mais o que discutir ou deliberar, o presidente da mesa encerrou a assembleia às 21h17 do mesmo dia 30/03/2022. Nada mais havendo, pediu-me a SOLICITANTE, para lavrar a presente ata notarial, o que faço para os efeitos dos arts. 384 e 405 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º. Em fé da verdade, assim o disse e outorga e, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, assina dispensando testemunhas. Em fé da verdade, assim o disse e outorga e, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, assina dispensando testemunhas. Emolumentos: R\$ 252,04 (Lei Estadual nº 12.978/05), dos quais R\$ 24,00 destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, R\$ 2,40 Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM-PJ (Lei Estadual nº 14.989/2013), R\$ 4,80 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG (Lei Estadual nº 16.522/2018) e R\$ 12,00 referentes ao Imposto sobre serviços - ISS (Lei nº 18.175/15 do Município do Recife). T.S.N.R.: R\$ 48,01 (Lei Estadual nº 11.404/96). Total: R\$ 307,25, recolhidos através da guia SICASE nº 15871432 em 15/06/2022, na agência 4478 do Banco Santander S/A. Eu FERNANDO MIRANDA CHALEGRE, Assistente Notarial, a escrevi, conferi e assino. Eu FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO, Tabelião Público, subscrevo e assino (n.a.) (p.p.) LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR. Traslada nesta mesma data, está conforme o seu original, ao qual me reporto. Dou fé. Válido somente com o selo digital de autenticidade e fiscalização. Selo digital: 0073510.WSZ06202202.00596. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Em testemunho da verdade.

Fernando Miranda Chalegre
Assistente Notarial
FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO
Tabelião Público



2º RTDPJ - RECIFE
Gislaine da Santana Barbosa Coelho
Escriturante Autorizada



AAA 1046702



2 RIDEJ - RECIFE
DATA REGISTRO
09 03 22 4 8 2 4 6 8

MICROFILMADO DIGITALIZADO

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN
BEACH HOME SERVICE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (25/01/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório localizado na Torre Acácio Gil Borsoi, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN BEACH HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida no lote de terreno de marinha (aforado) de nº 16-A, da Quadra "H", do Loteamento Santa Teresinha, Rua Amália Bernardino de Souza, nº 234, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, deste Estado de Pernambuco, com demais características e dados constantes da matrícula imobiliária nº 57306, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife-PE, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 11/01/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) Formalização da Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Beach Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (2) Eleição do síndico, subsíndico e da Comissão de Representantes ou fiscais do Condomínio-Obra; (3) Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio com apresentação dos valores e prazo necessário para conclusão das obras e, conseqüentemente, a obtenção do certificado de Habite-se perante a Prefeitura Municipal do Recife; e (4) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. Os senhores condôminos-adquirentes da obra assinaram a lista de presença própria, assim como os que participaram de forma virtual, assinando de forma digital, as quais fazem parte integrante desta Ata. Estava presente ainda, o representante da Construtora Dallas, em Recuperação Judicial, qual seja, Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior inscrito no CPF/ME sob o nº 098.380.504-07. Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior para presidir a Assembleia e este, aceitando a indicação dos presentes, passou a presidir a reunião, assumindo a direção dos trabalhos e convidando, para secretariar, o(a) Sr(a). José de Brito Junior inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00. A reunião foi aberta pelo presidente da mesa, que verificou haver quórum suficiente para sua realização. Iniciou com a leitura do Edital de Convocação para os



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

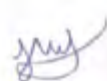
REGISTRO

09 03 22

482468

MICROFILMADO DIGITALIZADO

condôminos-adquirentes. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: (1) **Formalização da Constituição e Instalação do Condomínio de Obra** do Edf. Golden Beach Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; Foi DECLARADO, por maioria dos condôminos-adquirentes que participaram tanto de forma presencial quanto virtual, instalado e constituído o Condomínio de Obra para construção do Empreendimento Edf. Golden Beach Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias as formalizações do Condomínio de Obra. O Senhor Jamesson Augusto de Albuquerque Maranhão, através de sua representante legal, a Sra. Regina Coeli Campos de Meneses, inscrita no CPF/ME sob o nº 141.754.524-00, proprietário das unidades 0301, 0308, 1308, 1408, 1508, 1908, 2001 e 2008, apresentou voto contrário. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; (2) **Eleição do síndico, subsíndico e da Comissão de Representantes ou fiscais do Condomínio-Obra:** O Sr. José de Brito Junior, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00, proprietário da unidade 1108, se voluntariou para o posto de Síndico do Condomínio de Obra. O Sr. Hugo Campos Menelau de Almeida, inscrito no CPF/ME sob o nº 039.469.434-11, proprietário da unidade 1507, através de Representante Legal, o Sr. Antônio Sávio Menelau de Almeida, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.203.874-68, se voluntariou para o posto de Subsíndico do Condomínio de Obra. Para o Conselho Fiscal, se voluntariaram: A Sra. Ana Carolina de Moraes Pedrosa, inscrita no CPF/ME sob o nº 399.033.464-68, proprietária da Unidade nº 2607; o Sr. João José da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.525.044-34, através de Representante Legal, o Sr. Geraldo de Pinho Alves Filho, inscrito no CPF/ME sob o nº 189.463.724-00, proprietário das Unidades nº 2208 e 2508; O Senhor Luiz Fernando Correa do Prado, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.821.594-72, proprietário da Unidade nº 1808; a Sra. Rejane Galvão Nahas Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 490.593.781-72, proprietária da Unidade nº 1803; o Sr. Waldeck Santos de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.182.114-72, proprietário da Unidade nº 0105; e a Sra. Martha Lima Bold da Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 856.647.154-72, proprietária das Unidades nº 0207 e 1802. Em seguida, foi exposta a (3) **Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio com apresentação dos valores e prazo necessário para conclusão das obras e, consequentemente, a obtenção do certificado de Habite-se perante a Prefeitura Municipal do Recife:** Foi aprovado por maioria absoluta dos condôminos-adquirentes que participaram, tanto de forma presencial quanto virtual, o cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do Condomínio com apresentação dos valores, incluindo o prazo necessário para conclusão das obras e, consequentemente, a obtenção do certificado de habite-se. Também foi



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
09/03/22	482468
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

aprovado nesta Assembleia que, a partir da data de Constituição e Instalação do Condomínio de Obra, os adquirentes/condôminos pagarão os valores a pagar decorrentes da promessa de compra e venda celebrada com a CONSTRUTORA DALLAS, passarão a dever de imediato os valores vencidos e vincendos decorrentes do contrato, o rateio aprovado na última Assembleia de 02 de setembro de 2019, bem como as parcelas mensais referentes ao rateio firmado nesta Assembleia, necessários para a conclusão da obra. O valor do aporte aprovado nesta Assembleia será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira e a segunda com vencimento no dia 10 (dez), respectivamente de fevereiro e março de 2022 e as demais parcelas terão vencimento todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes. Por fim, ficou aprovado também que a Comissão pode, por deliberação de pelo menos 03 (três) membros, flexibilizar o pagamento de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre os valores vencidos, podendo, inclusive, isentar esses encargos e, ainda estender o parcelamento a, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, inclusive dos valores que contratualmente foram estabelecidos para pagamento na entrega da unidade ("Chaves"). Assim, fica certo e autorizado nesta Assembleia, ao síndico e à comissão de representantes, promover por todos os meios legais, inclusive o leilão extrajudicial, a recuperação dos créditos necessários para concluir a obra do Edifício e, consequentemente, para a emissão do certificado de Habite-se do Edf. Golden Beach; (4) **Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes:** Neste momento, foram respondidas as dúvidas levantadas pelos condôminos-adquirentes. Esclarecidas as dúvidas e não havendo novos questionamentos, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a Assembleia.

Eu, José de Brito Junior, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada.

Luiz Gustavo Lucena da Mota S. Junior

LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

José de Brito Junior

JOSÉ DE BRITO JÚNIOR

SECRETÁRIO

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santa Anália - Recife - PE - 50010-340
01 3127 9389 - 01 3127 9354 - rtredh@redh.com

REGISTRADO SOB O Nº 482468, 09/03/2022
TAMOLUMENTOS R\$ 487,41 TSNR R\$ 108,37 FERC R\$ 54,16
FUNSEG R\$ 10,83 FERM-PE R\$ 5,42 ISS R\$ 27,08
APOSTO SELO DIGITAL 0073635 VNH01202205.02817



2º RTDPJ - RECIFE

Vanilda dos Santos Melo
Oficina de Registro Substituta

2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO REGISTRADO PARA FINS
DE CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE
NÃO GERA EFEITOS PERANTE TERCEIROS
(Lei 015/72 ART.128-VII)





SERVIÇO NOTARIAL DO RECIFE

FABIO LOURENÇO DE LIMA

Tribunal do Registro



Rua da Imperatriz, 390 Rio Antão 50010-290 Recife - PE Fone (81) 3791-9389

Livro: 001-A

Folha: 119/122

Traslado: 1

ATA NOTARIAL DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO EDIFÍCIO GOLDEN BRIDGE HOME SERVICE. Protocolo nº 47098.

SAIBAM quanto este publico instrumento de Ata Notarial virem que, no 6 de dezembro de 2021, nesta Cidade do Recife, neste Cartório, sito à Rua Imperador Dom Pedro II, nº 390, no bairro de Santo Antônio, eu, Eliane Maria Alheiros Esteves, escrevente do 2º Ofício de Notas de Recife, lavro o presente instrumento público, atendendo a solicitação do Sr. **LEOBARDO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.908.267-72, RG sob o nº 398.305-SSP/DF, residente e domiciliado a Rua Le Parc, nº 100, Torre Solaire, apartamento nº 1803, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, pessoa maior e capaz, por mim reconhecida através dos documentos apresentados e aqui arquivados, do que dou fé. E assim sendo, a pedido do Solicitante, ouvi a gravação da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio do **EDIFÍCIO GOLDEN BRIDGE HOME SERVICE**, que foi realizada no dia 07 do mês de outubro do ano de 2021, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 1356, bairro Afritos, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP 52050-020, para deliberar acerca dos seguintes itens conforme Edital de Convocação, seguindo-se a transcrição e da gravação do áudio: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Nós que compomos 1/3 dos adquirentes do empreendimento denominado Edifício Golden Bridge Home Service, situado na Rua Maria Carolina, nº 587, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 49 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, convocamos a todos os adquirentes de frações ideais correspondentes às futuras unidades imobiliárias autônomas, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, no estacionamento da MG Advocacia com endereço na Avenida Rosa e Silva, número 1356, bairro dos afritos, Recife, Pernambuco, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2021, às 19:00hrs, em primeira chamada, com a presença mínima de metade dos promitentes adquirentes, e às 19:30h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1. Destituição da Construtora Dailas com Fulcro no Parágrafo 2º do Art. 31-F e inciso VI do artigo 43 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964; 2. Instituição do Condomínio Pro-Diviso; 3. Eleição dos Membros da Comissão de Representantes do Condomínio. A assembleia aconteceu na modalidade presencial, com limitação de 100 (cem) pessoas participantes, ante a orientação de realização de eventos institucionais na forma disposta no Decreto nº 50.876 de 19 de junho de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, tendo como base a extensão dos efeitos da Lei Federal nº 14.010/2020. Os condôminos poderão se fazer representar por procuração específica nos moldes da legislação e a via firmada do documento dever ser enviada ao e-mail documentacao@mgadv.br, para arquivamento com a ata. Recife, 27 de setembro de 2021. "Não tendo sido atingido o quórum de 2/3 em primeira chamada, foi efetivada a segunda chamada às 19h30 (dezenove e trinta), atendendo, desta feita, ao edital de convocação publicado

VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - O/A SUBSCRITANTE(S) DA EMENDA(S) NÃO É(S) RECONHECIDO(S)

Estado de Pernambuco





e às formalidades legais, em sua integralidade. Reuniram-se os adquirentes das unidades autônomas do empreendimento denominado Edifício Golden Bridge Home Service, localizado na Rua Maria Carolina, nº 587, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, com presenças devidamente registradas em Ata de Presença, aqui arquivada. O advogado Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra fez uma breve exposição acerca do regimento, das formalidades legais e do cronograma da assembleia, bem como se colocou à disposição para prestar os devidos esclarecimentos aos adquirentes. Foram eleitos, por unanimidade, o adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501, Sr. Leobardo Luiz de Souza, para Presidente e o adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, Sr. Carlos Eduardo Paes, para Secretário. Após constatar o quórum estabelecido no §3 do Art. 48 da Lei 4591 de 16 de dezembro de 1964, o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e em seguida realizou a leitura do Edital. Passada a palavra para o advogado, Dr. Guilherme Guerra, este explanou sobre os ditames da Recuperação Judicial, bem como o que versa a Lei 4.591/64 no que tange o processo de paralização das obras ou o seu retardamento, da Notificação Judicial, prevista no artigo 43, inciso VI, e da destituição da incorporadora, que vem a ser o primeiro item de pauta da presente Assembleia. Esclareceu, ainda, como funciona o Regime de Incorporação e o Regime de Condomínio, de modo a deixar claro o porquê dos dois não poderem existir concomitantemente. O Dr. Guilherme Guerra foi questionado a respeito da ordem judicial que determinou a essencialidade dos empreendimentos à incorporadora, ao que ele respondeu dizendo que a essencialidade do patrimônio, que a Lei de Incorporação determina, é naturalmente dos adquirentes, de modo que há uma grande confiança no fato de que essa questão será reconsiderada, com base na própria Lei, na Jurisprudência e nos entendimentos do STF e do STJ. Outro adquirente questionou se já há algum condomínio que conseguiu dar seguimento à obra sem a Incorporadora original, contratando uma nova construtora ou novos serviços de construção, ao que Dr. Guilherme respondeu que sim, dando o exemplo do Golden Jaqueira, empreendimento que já destituiu a incorporadora, instituiu o condomínio e, com a liderança da comissão de representantes, está próximo da conclusão de sua obra de forma autônoma. O adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1201, Sr. Rodrigo Petribu da Costa Azevedo, perguntou sobre como foi o processo que ocorreu com o Golden Jaqueira, e também se passou pelo juiz, se teve aprovação e se já caminha de forma independente da incorporadora. Dr. Guilherme Guerra respondeu explicando novamente que o procedimento da destituição passa pelo cumprimento dos requisitos legais previstos no artigo 31-F e inciso VI do artigo 43 da já mencionada lei. Detalhou o procedimento, que tem como pré-requisito a paralização da obra e, como primeiro requisito, o ajuizamento Notificação Judicial da Incorporadora para que se manifeste quanto a essa paralização, o que de fato ocorreu, tanto com o Golden Jaqueira, como com o próprio Golden Bridge. Esclareceu ainda que, após o ajuizamento da referida notificação, endereçada ao juiz da Recuperação Judicial ou seja, do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife, este proferiu um despacho inicial determinando a notificação da Incorporadora. Na sequência, deu-se o cumprimento da determinação do Juiz, pelo oficial de justiça designado pela Central de Mandados – CEMANDO. Decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação por parte da Incorporadora, foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária em questão, observados estritamente sua forma e prazo legais. Explicou também sobre os próximos passos, quais sejam, contratação do laudo de engenharia, para delimitar as responsabilidades técnicas e determinar o que falta para terminar a obra, a atualização orçamentária, a definição de um novo rateio, de um novo cronograma físico-financeiro e, finalmente, de um novo prazo de entrega. O

AAA 0860986





SERVIÇO NOTARIAL DO RECIFE

FÁBIO LOURENÇO DE LIMA

Tabelião Interino



Rua do Imperador, 190, São Antônio 50010-240 Recife - PE, Brasil (011) 3797-0350

Livro: 001-A

Folha: 119/122

Traslado: 1

procurador da adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1105, Sr. Willian, questionou se a nova construtora, ao assumir a obra com base no laudo de engenharia mencionado, não deveria assumir a obra por completo, sanando possíveis vícios que tenham sido deixados pela Dallas, ao que Dr. Guilherme respondeu que ela assume, mesmo porque o laudo, quando feito, identificará qualquer problema que tenha sido deixado, mas ressaltou também que não houve, até então, problemas estruturais em relação às obras. O Sr. Rodrigo, mais uma vez com a palavra, questionou se o juiz já havia determinado a separação dos empreendimentos da Incorporadora, ao que Dr. Guilherme respondeu que não e nem vai agora, mas reforçou a segurança do procedimento extrajudicial que está sendo adotado, qual seja, o cumprimento dos requisitos da Lei de Incorporação já detalhado anteriormente. O Sr. Rodrigo questionou, ainda, se há o risco jurídico de não receber os apartamentos, em razão do juiz não ter determinado que a essencialidade é na verdade dos adquirentes. Junto à sua pergunta, uma das adquirentes questionou se a partir da destituição, seria enviado um documento ao juiz para que ele determine a essencialidade aos adquirentes. Dr. Guilherme respondeu que não é um procedimento fácil, mas que existem dois caminhos: permanecer na Recuperação Judicial, atrelado aos outros 17 empreendimentos, ou buscar a "carreira solo", destituindo a Dallas e assumindo o controle da obra através da comissão de representantes, o que é o início de um processo de retomada. Quatro adquirentes, de forma seguida, questionaram a respeito do processo de cobrança do Golden Jaqueira, se eles conseguem fazer a arrecadação completa e como tratam a inadimplência, ao que Dr. Guilherme explicou que a Lei de Incorporações, mais uma vez, em seu artigo 63, atribui à comissão de representantes, que será eleita no último item de pauta da presente assembleia, poderes para fazer essa cobrança, através do leilão extrajudicial. No Golden Jaqueira, explica que a inadimplência é muito baixa porque os condôminos estão conseguindo visualizar a rápida evolução da obra, e que, aqueles que, mesmo com a nova gestão, com a retomada da obra pelos próprios condôminos e com o novo cronograma físico-financeiro, não cumprem com suas obrigações e não oportunizam a comissão a fazer um acordo de pagamento, estão tendo as suas unidades levadas a leilão, que é o procedimento previsto na Lei conforme foi há pouco citado. Dr. Guilherme ressalta, entretanto, que apenas pode se falar em inadimplência depois que o condomínio já foi instituído, antes não. Dr. Guilherme deixou claro, também, que em relação aos novos rateios, que precisarão ser feitos para concluir a obra, todos os condôminos deverão pagar de forma igual, ressaltando que a contratação de uma empresa para fazer o laudo de engenharia que determinará o que falta ser executado é justamente o que vai determinar o valor que será necessário. A adquirente, Sra. Rogéria Albuquerque de Castilhos Carsavara, da futura unidade imobiliária autônoma de número 1802, questionou se quem não pagou as chaves pode ser considerado inadimplente agora e teve como resposta que não, tendo em vista que o empreendimento não foi entregue e ainda está com as obras paralisadas. Questionou ainda se no final essas chaves poderiam ser cobradas pelo condomínio.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DE EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





ao que Dr. Guilherme respondeu que sim, e explicou que quando a obra caminhava sob o regime de incorporação, o valor das chaves deveria ser pago à Incorporadora ao final da obra, considerando que, nesse regime, a Incorporadora é responsável financeiramente pela obra com seus próprios recursos e o valor das chaves poderiam ser pagos com a entrega da unidade imobiliária. Entretanto, com a instituição do Condomínio Prô-Diviso, os valores das chaves e todos os demais recebíveis devem ser pagos ao próprio Condomínio, uma vez que, nesse regime, pelo Condomínio não possuir recursos próprios, todos os valores a serem recebidos devem ser pagos previamente com a finalidade de concluir a obra, entrando, inclusive, no cálculo do rateio. Com a palavra, o presidente releu o primeiro item de pauta, qual seja, a destituição da Construtora Dallas com fulcro no parágrafo 2º do Art. 31-F e inciso VI do artigo 43 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, com o objetivo de iniciar a votação. O presidente franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e o adquirente Sr. Pedro, pediu que fosse registrado que, antes de destituir a Dallas, sua opinião é que deveriam tentar um acordo com ela, dando um prazo de um mês para que ela se manifeste. Dr. Guilherme o respondeu dizendo que, inclusive, ele pode manifestar seu voto contra a destituição se essa não for a sua vontade, mas, junto à coletividade esclareceu que esse prazo já foi dado, que a Dallas, inclusive, foi convocada para essa Assembleia e não compareceu. Na ausência de demais manifestações, o presidente deu início à votação, que seguiu, de modo nominal, conforme o descrito a seguir: Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Daniel Barros Aguiar, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1402 e 904, a favor da destituição da Dallas; Álvaro Torres, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor da destituição da Dallas; Álvaro Torres Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 503, a favor da destituição da Dallas; Maria Alice, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 202, a favor da destituição da Dallas; Carlos Eduardo Paes, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor da destituição da Dallas; Giovanete, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2002, a favor da destituição da Dallas; Alberto Tenório de Moura Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 403, a favor da destituição da Dallas; Maria do Carmo dos Anjos, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2103, a favor da destituição da Dallas; Suzana de Souza Melo Delli Pizzi, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 605, a favor da destituição da Dallas; Leobardo Luiz de Souza, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501, a favor da destituição da Dallas; Tereza Cristina, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 106, a favor da destituição da Dallas; Claudio Cesar Sena, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1202 e 1302, a favor da destituição da Dallas; Fatima Coeli, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1405, a favor da destituição da Dallas; Sofia Jatobá, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 201, a favor da destituição da Dallas; Simone Koerber Montenegro, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1003, contra a destituição da Dallas; Paulo Anselmo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1505, a favor da destituição da Dallas; Gustavo Erasmo Von Sohsten Calheiros, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2502, a favor da destituição da Dallas; Edvaldo Henrique Von Sohsten Calheiros, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1501, a favor da destituição da Dallas; Erick Inojosa Oliveira Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1103, a favor da destituição da Dallas; Ponto Nobre Empreendimentos, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 404 e 405 a favor da destituição da Dallas; Erideise Gurgel da Costa, adquirente da futura unidade

AAA 0860987





SERVIÇO NOTARIAL DO RECIFE

FABIO LOURENÇO DE LIMA
Tabelião Inteiro



Rua do Imperador, 290 São Antônio 50011-240 Recife, PE, Brasil CEP 50053-010

Livro: 001-A

Folha: 119/122

Traslado: 1

imobiliária autônoma de número 604, a favor da destituição da Dallas, Rodrigo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1201, a favor da destituição da Dallas; Eduardo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 601, a favor da destituição da Dallas; Eugenio de Sá Liborio, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1301, a favor da destituição da Dallas; Carlos Roberto Santos, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1301, abstenção; Clinica Clínica do Coração Ltda., adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 2401 e 2402, a favor da destituição da Dallas; Flávia Taciana Brito de Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1105, a favor da destituição da Dallas; Raimundo Batista, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 301, a favor da destituição da Dallas; Ivanildo Barbosa, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2203, a favor da destituição da Dallas; e Rogéria Albuquerque de Castilhos Carsavara, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1802, a favor da destituição da Dallas. Com a palavra, o secretário proclamou o resultado, que teve 32 (trinta e dois) votos a favor da destituição, 1 (uma) abstenção e 1 (um) voto contrário. Em seguida, o presidente deu seguimento à Assembleia colocando em votação o segundo item de pauta, qual seja, Instituição do Condomínio Pro-Diviso, que seguiu, novamente, de modo nominal, conforme o descrito a seguir: Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda. representada por Daniel Barros Aguiar, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1402 e 904, a favor da instituição; Álvaro Torres, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor da instituição; Álvaro Torres Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 503, a favor da instituição; Maria Alice, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 202, a favor da instituição; Carlos Eduardo Paes, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor da instituição; Giovanete, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2002, a favor da instituição; Alberto Tenório de Moura Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 403, a favor da instituição; Maria do Carmo dos Anjos, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2103, a favor da instituição; Suzana de Souza Melo Delli Pizzi, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 605, a favor da instituição; Leobardo Luiz de Souza, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501, a favor da instituição; Tereza Cristina, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 106, a favor da instituição; Claudio Cesar Sena, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1202 e 1302, a favor da instituição; Fatima Coeli, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1405, a favor da instituição; Sofia Jacobá, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 201, a favor da instituição; Simone Koerber Montenegro, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1003, abstenção; Paulo Anselmo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1505, a favor da instituição; Gustavo Erasmo Von

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FALSIFICAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco



Handwritten initials: *dy*

Sohsten Calheiros, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2502, a favor da instituição; Edvaldo Henrique Von Sohsten Calheiros adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1501, a favor da instituição; Erick Inojosa Oliveira Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1103, a favor da instituição; Ponto Nobre Empreendimentos, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 404 e 405 a favor da instituição; Erideise Gurgel da Costa, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 604, a favor da instituição; Rodrigo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1201, a favor da instituição; Eduardo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 601, a favor da instituição; Eugenio de Sá Liborio, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1301, a favor da instituição; Carlos Roberto Santos, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1301, abstenção; Clinico Clínica do Coração Ltda., adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 2401 e 2402, a favor da instituição; Flávia Taciana Brito de Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1105, a favor da instituição; Raimundo Batista, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 301, a favor da instituição; Ivanildo Barbosa, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2203, a favor da instituição; e Rogéria Albuquerque de Castilhos Carsavara, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1802, a favor da instituição. Com a palavra, o secretário proclamou o resultado, que teve 32 (trinta e dois) votos a favor da instituição e 2 (duas) abstenções. Em seguida, o presidente deu seguimento à Assembleia colocando em deliberação o terceiro item de pauta, qual seja, Eleição dos Membros da Comissão de Representantes do Condomínio. Candidataram-se os adquirentes: Leobardo Luiz de Souza, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501, Carlos Eduardo Paes, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, Daniel Barros Aguiar, representante da Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda., adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1402 e 904 e Suzana de Souza Melo Delli Pizzi, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 605. Foram colocados em votação os quatro nomes que se candidataram, que seguiu, novamente, de modo nominal, conforme o descrito a seguir: Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Daniel Barros Aguiar, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1402 e 904, a favor dos quatro candidatos; Álvaro Torres, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor dos quatro candidatos; Álvaro Torres Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 503, a favor dos quatro candidatos; Maria Alice, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 202, a favor dos quatro candidatos; Carlos Eduardo Paes, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801, a favor dos quatro candidatos; Giovanete, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2002, a favor dos quatro candidatos; Alberto Tenório de Moura Filho, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 403, a favor dos quatro candidatos; Maria do Carmo dos Anjos, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2103, a favor dos quatro candidatos; Suzana de Souza Melo Delli Pizzi, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 605, a favor dos quatro candidatos; Leobardo Luiz de Souza, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501, a favor dos quatro candidatos; Tereza Cristina, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 106, a favor dos quatro candidatos; Claudio Cesar Sena, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1202 e 1302, a favor dos quatro candidatos; Fatima Coeli, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1405, a favor dos quatro candidatos; Sofia Jatobá, adquirente

AAA 0860988





SERVICO NOTARIAL DO RECIFE

FABIO LOURENÇO DE LIMA

Tabellionário Público



Ofício do Intendente, 89050s, Antônio Manoel, 140 Recife, PE, Fone (011) 3707-9350

Livro: 001-A

Folha: 119/122

Traslado: 1

da futura unidade imobiliária autônoma de número 201, a favor dos quatro candidatos; Simone Koerber Montenegro, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1003, a favor dos quatro candidatos; Paulo Anselmo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1505, a favor dos quatro candidatos; Gustavo Erasmo Von Sohsten Calheiros, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2502, a favor dos quatro candidatos; Edvaldo Henrique Von Sohsten Calheiros adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1501, a favor dos quatro candidatos; Erick Inojosa Oliveira Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1103, a favor dos quatro candidatos; Ponto Nobre Empreendimentos, adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 404 e 405 a favor dos quatro candidatos; Erideise Gurgel da Costa, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 804, a favor dos quatro candidatos; Rodrigo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1201, a favor dos quatro candidatos; Eduardo Petribu da Costa Azevedo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 601, a favor dos quatro candidatos; Eugenio de Sá Liborio, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1301, a favor dos quatro candidatos; Clinica Clínica do Coração Ltda., adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 2401 e 2402, a favor dos quatro candidatos; Flávia Taciana Brito de Araújo, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1105, a favor dos quatro candidatos; Raimundo Batista, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 301, a favor dos quatro candidatos; Ivanildo Barbosa, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2203, a favor dos quatro candidatos; e Rogéria Albuquerque de Castilhos Carsavara, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1802, a favor dos quatro candidatos. Com a palavra, o secretário proclamou o resultado, que teve 33 (trinta e três) votos a favor da instituição, sem nenhum voto contrário e sem abstenções, restando eleita a seguinte comissão de representantes por unanimidade: Leobardo Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF sob o número 021.908.267-72, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 2501; Carlos Eduardo Paes, inscrito no CPF/MF sob o número 928.592.757-20, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 1801; Daniel Barros Aguiar, inscrito no CPF/MF sob o número 407.102.034-20, representante da Prime Empreendimentos Imobiliários Ltda., adquirente das futuras unidades imobiliárias autônomas de números 1402 e 904, e Suzana de Souza Melo Delli Pizzi, inscrito no CPF/MF sob o número 141.209.503-00, adquirente da futura unidade imobiliária autônoma de número 605. Em seguida, o Presidente e também candidato eleito, o Sr. Leobardo Luiz de Souza, questionou se a Lei de Incorporação estabelece os poderes da comissão, ao que foi respondido que sim, e que, acima de tudo, a Lei os investe da condição de legítimos representantes de uma nova coletividade que nasce, que é o Condomínio do Edifício Golden Bridge Home Service. Em seguida, cada um dos candidatos eleitos se apresentou, novamente, mas dessa vez enquanto membros da comissão de representantes. Por fim, o senhor Presidente questionou

IMPRESSO EM: 08/09/2026 17:58:02. IMPRESSO EM: 08/09/2026 17:58:02. IMPRESSO EM: 08/09/2026 17:58:02.

Estado de Pernambuco



se alguém mais queria se manifestar e, na ausência de manifesto, com o fim da pauta e mais nada a ser tratado, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, pedindo ao secretário que lavrasse a Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.” Nada mais tendo a acrescentar, dei por encerrada a presente Ata. As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Sendo tão somente o que tinha a certificar, encerro a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.935/94 e dos artigos 364 e 365, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Lavrada a presente ATA NOTARIAL e lida em voz alta à parte, achou em tudo conforme, aceitou e assina, comigo Tabelião, dispensada a presença de testemunhas, consoante o Artigo 215, Parágrafo 5º, do Código Civil. Dou fé: **DOCUMENTOS APRESENTADOS**: Certifico e dou fé que, nos termos do disposto na Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 93.240, de 09/09/1986, pelas partes me foram apresentados que ficam arquivados neste Tabelionato os seguintes documentos referentes a presente Ata Notarial: Documento de identificação dos solicitantes, cópia do edital de convocação. Ata de presença dos participantes, SICASE pago em 25/11/2021, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3045-0. Emolumentos recebidos: R\$ 158,35, TSNR: R\$ 35,19; FERC: R\$ 17,59; FERM: R\$ 1,76; FUNSEG: R\$ 3,52 ISS R\$ 8,80. Guia nº 14863888. (Lei nº 11.404/96 alterada pela Lei nº 12.148/2001 - Tabela D do TJ/PE). Dou fé. Eu, ELIANE MARIA ALHEIROS ESTEVES, Escrevente, a escrevi, conferi e assino; dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Selo: 0074906.QHQ11202101.09730 - Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. 06/12/2021 09:52:06. LEOBARDO LUIZ DE SOUZA ANA CELINA QUEIROZ FREITAS, SUBSTITUTA. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé.

Subcrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.


ANA CELINA QUEIROZ FREITAS
SUBSTITUTA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0074906.QHQ11202101.09730
Data: 06/12/2021 09:52:07
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



AAA 0860989



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

12 05 22

484397

MICROFILMADO DIGITALIZADO

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS
UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN CITY HOME SERVICE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2022 (23/03/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório localizado na Torre Acácio Gil Borsoi, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN CITY HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de terreno de nº 2-A, da quadra "F", do loteamento sítio Passo da Barreta, situado na Rua Faustino Porto, no bairro de Boa Viagem, Recife/PE, com matrícula nº 108.030, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, subscritos ao final desta Ata, foram devidamente convocados em 23/02/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia:

(1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Constituição e Instalação do Condomínio Edilício de Futuras Unidades do Edf. Golden City Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (4) Apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio; (5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminosadquirentes.

Os senhores condôminos-adquirentes do condomínio edilício de futuras Unidades assinaram a lista de presença própria, as quais fazem parte integrante desta Ata. Estava presente, ainda, o representante da Construtora Dallas, em Recuperação Judicial, qual seja, o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior (CPF: 098.380.504-07). Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando por aclamação o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior e a reunião foi aberta pelo presidente da mesa, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964, para presidir a Assembleia e este, aceitando

Pe



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 22	484397
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

a indicação dos presentes, convidou a Sra. Ana Paula Nascimento Netto Sabino, inscrita no CPF/ME sob o nº 026.599.384-90, para secretariar a mesa e, posteriormente, fazer a apresentação da obra. Em seguida, a Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, engenheira civil técnica responsável por todas as obras da Dallas, fez uma explicação referente aos orçamentos da obra, os custos atualizados e valores que ainda precisam ser pagos. Alguns questionamentos foram feitos e todos respondidos, o Sr. João Amaral, por exemplo, proprietário da unidade 2201, fez alguns questionamentos a respeito da apresentação da Sra. Ana Paula; o Sr. Francisco, proprietário da unidade 1301 e o Sr. Bruno Campos, proprietário da unidade 2601, fizeram questionamentos sobre como funcionará a cobrança dos valores inadimplentes, e como funcionarão os pagamentos. Por fim, o Sr. Adelson, proprietário da unidade 1902, questionou se o vínculo do condomínio, com a Dallas, realmente será inexistente. Todas as perguntas foram devidamente respondidas. Iniciou a assembleia com a leitura do Edital de Convocação para os condôminos-adquirentes. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta:

(1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001: Foi DECLARADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, deferida a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden City Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através da petição de ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001. O Sr. Beroaldo Raimundo Lopes Maia Júnior, proprietário da unidade 1104, questionou "Com o regime de condomínio, o condomínio pode ser responsabilizado por algo do passado?" R- "Não, existe decisão judicial nos autos do processo da Recuperação Judicial que garante essa segurança, ou seja, não carregará nenhum passivo do passado". Em continuidade, passou a tratar do seguinte item;

(2) Constituição e Instalação do Condomínio Edifício de Unidades Futuras do Edf. Golden City Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964: Foi DECLARADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial, a aprovação do tema, ficando constituído e instalado o

AP



Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edif. Golden City Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades;

(3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio Edifício de Futuras Unidades: Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, ficando aprovado, por unanimidade, a empresa Santiago Consultoria e Gestão Condominial Ltda., de nome fantasia Haus Gestão Condominial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.577.079/0001-53, sediada à Rua José Alexandre Caçador, 138/1901 - Ponto de Parada - Recife - PE, representada pelo seu sócio diretor, o Sr. Marcelo Santiago de Moraes Afonso, portador do CPF/ME nº 055.712.574-07 e do RG nº 6.307.483 SDS/PE, como Síndico profissional, aprovando, também, para a comissão de representantes dos adquirentes, o Sr. José Ricardo de Paiva Soares, proprietário da Unidade 1906, inscrito no CPF/ME sob o nº 388.261.864-72, o Sr. Marcelo Cavalcanti Almeida, proprietário das Unidades 1701, 2001 e 2401, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.905.597-72, a Sra. Juliana Monteiro, proprietária da Unidade 2002, inscrita no CPF/ME sob o nº 686.754.704-44, a Pessoa Jurídica BCA Serviços, Consultoria, Participações e Holding LTDA., representada por seu sócio, o Sr. Bruno Campos de Azevedo, proprietário da Unidade 2104, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.594.484-55 e o Sr. Carlos Eduardo Alcoforado, proprietário das unidades 701 e 1606, inscrito no CPF/ME nº 831.431.224-04;

(4) Apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio: Foi APROVADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial, que os pagamentos acontecerão da seguinte forma: aporte com acabamento e sem acabamento, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 994,15 (novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) para as unidades com acabamento, e 24 parcelas de R\$ 1.160,62 (um mil, cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos) para as unidades sem acabamento. Os prazos dos pagamentos ficaram da seguinte forma: no dia 10/04/2022, acontecerá o 1º pagamento, na conta vinculada da Dallas; no dia 10/05/2022, acontecerá o 2º pagamento, na conta vinculada da Dallas; e, as demais parcelas, deverão ser pagas todo dia 10 dos meses subsequentes, na conta do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edif. Golden City Home Service. Caso exista algum saldo na conta vinculada com a Dallas, o saldo deverá ser migrado para a nova conta do Condomínio. As nomenclaturas "com acabamento" e "sem acabamento", existem para diferenciar os adquirentes que pagaram com aporte e sem aporte na assembleia anterior, que aconteceu em 2019;

Az

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12/05/22	484397
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



(5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio: Foi DETERMINADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, aprovada a política de recuperação de créditos do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden City Home Service; e

(6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos adquirentes: Em seguida, foram respondidas as dúvidas levantadas pelos condôminos-adquirentes. Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a Assembleia.

Eu, Ana Paula Nascimento Netto Sabino, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada.

goub

Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR
Data: 26/04/2022 09:13:32-0309
Verifique em <https://verificador.j6.br>

LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Ana Paula n. netto Sabino
ANA PAULA NASCIMENTO NETTO SABINO
SECRETÁRIA

2º RTDPJ
Rua Itaperiador Dom Pedro & 200 - Santo Antônio
91317-900 - 91317-900 - 91317-900

REGISTRADO SOB O Nº 484397, 12/05/2022
EMOLUMENTOS R\$ 111,43 ISNR R\$ 24,77 FERC R\$ 12,36
FUNSEG R\$ 2,48 FERM-PE R\$ 1,24 ISS R\$ 6,19
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635 SGHD1202205 03343

2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta

2º RTDPJ - RECIFE
DOCUMENTO REGISTRADO PARA FINS
DE CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE
DO REGISTRO PERANTE TERCEROS



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12 05 22	484397
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN CLUB HOME SERVICE



Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2022 (07/06/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório do Beach Class Convention (Antigo Bistrol), situado à Rua Maria Carolina, nº 661, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020.220. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN CLUB HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de terreno de nº 94-A (noventa e quatro - A), da quadra sem número, integrante do loteamento Sítio São Carlos, situado na Rua Amália Bernardino de Souza, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com matrícula nº 104.156, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 30/05/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Club Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (4) Apresentação e aprovação do Orçamento da Obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. Os senhores condôminos-adquirentes do condomínio edilício de futuras unidades assinaram a lista de presença própria, a qual faz parte integrante desta Ata. Estava presente ainda, a representante da Construtora Dallas, em Recuperação Judicial, qual seja, a Sra. Adriana Maria de Figueiredo



MICROFILMADO DIGITALIZADO

Jansen (CPF/ME: 064.044.934-46). Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando por aclamação o Sr. Wellington Pires de Oliveira e a reunião foi aberta pelo presidente da mesa, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. O presidente convidou o Sr. José de Brito Junior, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00, para secretariar a mesa e, posteriormente, fazer a apresentação da obra. Em seguida, a Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, engenheira civil técnica responsável por todas as obras da Dallas, assim como o Sr. Thiago Henrique Gomes de Vasconcelos, também engenheiro, fizeram uma explicação referente estado da obra do Edifício Golden Club Home Service. Em seguida, pediu a palavra o Sr. **DANIEL BARROS AGUIAR** para pontuar que os atrasos na execução da obra até o momento poderiam ser imputados unicamente à CONSTRUTORA DALLAS, e que somente eventual deliberação de alteração do regime de construção alteraria tal realidade. Pediu a palavra um dos presentes, apresentando-se como representante da Sra. Elizabeth Krammer (unidade 1405), para ponderar que nenhum adquirente poderia ser considerado inadimplente até o momento. Em seguida, retomou a palavra a Sra. **JOANNA PIRES** para fazer uma apresentação sobre o estado financeiro da obra, bem como para apresentar um resumo do orçamento estimado para conclusão do empreendimento. No curso da apresentação, pediu a palavra o Sr. **MISAEAL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO**, proprietário da unidade 503, adiante referido como **MISAEAL MONTENEGRO**, para questionar se os valores de inadimplência se encontravam monetariamente atualizados, tendo a expositora confirmado que sim. A Sra. **JOANNA PIRES** e o Sr. **JOSÉ DE BRITO**, então, apresentaram duas propostas de rateio dos valores necessários para a conclusão da obra, uma com o rateio integral do orçamento previsto, outra com valor reduzido, estimando uma economia de 20% sobre o orçamento previsto, sem prejuízo de poder haver, futuramente, um rateio adicional para complementar o custeio da obra. A Sra. **ANA ELIZABETH** pediu a palavra para indagar a metodologia de cálculo do orçamento, tendo a Sra. **JOANNA PIRES** esclarecido que possuía todos os quantitativos, os valores e a tabela completa dos itens que compõem o orçamento, e que a documentação estava à disposição de todos os condôminos. O Sr. **DANIEL BARROS AGUIAR** pediu a palavra para reforçar a importância de se aprovar o



MICROFILMADO DIGITALIZADO

rateio do valor integral. Pediu a palavra o Sr. **JOSE GIVANILDO AURELIANO DA SILVA** (unidade 1402) ~~pedindo que não fosse~~ levado à votação nenhum item da pauta sem que houvesse prévio esclarecimento de todas as dúvidas. Pediu novamente a palavra a Sra. **JOANNA PIRES** para esclarecer que, mesmo que aprovado o rateio prevendo redução dos custos da obra, o orçamento terá que ser atualizado futuramente. O Sr. **MISAEEL MONTENEGRO** indagou à mesa se a taxa de rateio para finalização da obra já embutiu os valores que os adquirentes contratualmente deveriam pagar à CONSTRUTORA DALLAS no ato da entrega das chaves das unidades adquiridas. O Sr. **JOSÉ DE BRITO** esclareceu que as taxas adicionais devidas pelos adquirentes para conclusão da obra deveriam contemplar tanto as parcelas contratuais, como o rateio adicional ora proposto, somando-se ambas as parcelas para chegar-se ao valor total a ser pago por cada um dos adquirentes. Indagado por um dos presentes, o Sr. **JOSÉ DE BRITO** esclareceu que as pessoas que tiverem adquirido unidades em estoque pagariam apenas o valor da venda, e não precisariam pagar nenhum aporte adicional. Uma das partes indagou se os apartamentos que foram objeto de distrato farão parte do rateio proposto. Pediu a palavra o Sr. **FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA** para esclarecer que as unidades que eventualmente tenham sido objeto de distrato e estejam atualmente na titularidade da CONSTRUTORA DALLAS deverão contribuir para o condomínio de obra, inclusive mediante a contribuição para o rateio, tendo sido tal afirmação confirmada pelo Sr. **JOSÉ DE BRITO**. Pediu a palavra o Sr. **IURI OLIVEIRA**, advogado, se apresentando como representante de diversos adquirentes, e solicitou ao presidente que colocasse em separado a votação da contratação ou não da CONSTRUTORA DALLAS para administrar e executar a obra, e, em não sendo aprovada tal contratação, que a comissão eleita providenciasse orçamentos e colhesse propostas de outras construtoras. Pediu a palavra o Sr. **FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA**, proprietário das unidades nº 504, 509, 1003, 1005, 1505, 2005, afirmando que a assembleia é soberana em suas decisões, mas que a destituição da CONSTRUTORA DALLAS, como proposto pelo Sr. Iuri Oliveira, implicaria em discussões judiciais. Pediu a palavra o Sr. **HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA**, se apresentando como advogado na recuperação judicial da CONSTRUTORA DALLAS, para esclarecer que a decisão judicial que autorizou a conversão do regime

construtivo não teria permitido a destituição da CONSTRUTORA DALLAS, e que eventual decisão pela destituição dependeria de se percorrer um trâmite judicial. Pediu a palavra o Sr. **MARCELO DANTAS**, proprietário da unidade 1802, solicitando à mesa a confirmação de que as 08 unidades em estoque são aquelas que não foram comercializadas. A Sra. **ADRIANA JANSEN** esclareceu que sim, e que, além dessas unidades não comercializadas, algumas unidades foram objeto de distrato, e que os créditos de tais distratos estão sendo discutidos no processo de recuperação judicial. O Sr. **MARCELLO D'AGUIAR DANTAS** retomou a palavra para pontuar que o fato informado pela Sra. **ADRIANA JANSEN** tornaria incerto o valor estimado como crédito correspondente à inadimplência. Pediu a palavra o Sr. **SEBASTIÃO COSTA RIBEIRO**, proprietário da unidade nº 1204) que se apresentou como síndico do condomínio Golden Flower, reforçando a importância de que a CONSTRUTORA DALLAS forneça uma tabela completa do orçamento para conclusão do Edifício Golden Club Home Service. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: (1) A **deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001**: Foi DECLARADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, deferida a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Club Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através da petição de ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; (2) **Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Club Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964**: Foi DECLARADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial, a aprovação do tema, ficando

MICROFILMADO DIGITALIZADO

constituído e instalado o Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Club Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades; (3) **Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção:** Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, ficando aprovado o José de Brito Junior, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00, como Síndico; aprovando, também, para a comissão de representantes dos adquirentes, o Sr. Daniel Barros Aguiar, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço profissional na sede da empresa que representa e inscrito, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 407.102.034-20, sócio da **PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, na Rua Ribeiro de Brito, nº 1111 (Sala 602), bairro de Boa Viagem, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.065.190/0001-74, proprietária das Unidades 203, 206, 401, 1104, 1901, 2002, 2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 407.102.034-20, o Sr. Fernando Wilson Vitoriano Lima, proprietário das Unidades 504, 509, 1003, 1005, 1505, 2005, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.848.652-49, a Sra. Verônica Gomes de Araújo, proprietária da Unidade 1704, inscrita no CPF/ME sob o nº 398.623.564-72, o Sr. Wellington Pires de Oliveira, proprietário da Unidade 602, inscrito no CPF/ME sob o nº 588.816.624-34, o Sr. Misael de Albuquerque Montenegro Filho, proprietário da Unidade 503, inscrito no CPF/ME sob o nº 509.341.204-04, a Sra. Lea Dias Guerra, proprietária da Unidade 105, inscrita no CPF/ME sob o nº 895.878.044-49, o Sr. Sebastião Costa Ribeiro, proprietário da Unidade 1204, inscrito no CPF/ME sob o nº 018.371.504-78, o Sr. José Givanildo Aureliano da Silva, proprietário da Unidade 1402, inscrito no CPF/ME sob o nº 141.430.464-15 e a Sra. Ana Carolina de Moraes Pedrosa, proprietária da Unidade 506, inscrita no CPF/ME sob o nº 399.033.464-68; (4) **Apresentação e aprovação do Orçamento da Obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra:** Foi APROVADO, por maioria simples dos condôminos-adquirentes que



MICROFILMADO DIGITALIZADO

participaram, decidindo em favor da opção de pagamento "B", apresentada pela DALLAS, ou seja, o rateio 20% a menor, R\$ 10.884,66, parcelado em 30x, no caso dos apartamentos de 01 quarto, e R\$ 14.967,23, parcelado em 30x, no caso dos apartamentos de 02 quartos, para suprir a viabilidade financeira do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edif. Golden Club Home Service;

(5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio: Foi DETERMINADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, aprovada a política de recuperação de créditos do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edif. Golden Club Home Service; e **(6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos adquirentes:** Em relação a questão da data de vencimento dos pagamentos da taxa de rateio, ficou aprovado, por UNANIMIDADE, que os vencimentos ocorrerão mensalmente em todos os dias 10, exceto pelos três primeiros meses, nos quais os vencimentos ocorrerão nos dias 05. Ficou aprovado, ainda, por unanimidade, que os pagamentos deverão ser efetuados por transferência ou depósito em conta vinculada ao empreendimento, coadministrada por um representante do condomínio, até que o condomínio de obras obtenha um CNPJ próprio e abra uma conta corrente da sua titularidade. Pediu a palavra o Sr. **DANIEL BARROS AGUIAR**, para justificar que não houve apresentação do detalhamento do orçamento, e que não efetuará o pagamento de taxas de rateio em contas bancárias vinculadas ao CNPJ da CONSTRUTORA DALLAS; Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a Assembleia.

Eu, **JOSÉ DE BRITO JUNIOR**, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada

Tafel-mato Figueiredo

WELLINGTON PIRES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

JOSÉ DE BRITO JUNIOR
SECRETÁRIO

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090322

482471

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN
FLOWER HOME SERVICE

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (26/01/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório localizado na Torre Acácio Gil Borsoi, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN FLOWER HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida no lote de terreno nº 24-A, da Quadra C, do Loteamento Lar Pernambuco, resultante do remembramento dos lotes 24, 25 e 26 da Quadra C, situado na Rua Professor Julio Ferreira de Melo, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, com matrícula nº 102.531 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 14/01/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) **Formalização da Constituição e Instalação do Condomínio Pro Diviso do Edif. Golden Flower Home Service**, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (2) **Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio com apresentação do escopo reduzido para obtenção do certificado de Habite-se perante a Prefeitura Municipal do Recife;** (3) **Aprovação dos Balancetes Contábeis das contas apresentadas até o presente momento;** (4) **Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes.** Os senhores condôminos-adquirentes da obra assinaram a lista de presença própria, assim como os que participaram de forma virtual, assinando de forma digital, as quais fazem parte integrante desta Ata. Estava presente ainda, o representante da Construtora Dallas, em Recuperação Judicial, qual seja, o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior (CPF: 098.380.504-07). Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando por aclamação o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior para presidir a Assembleia e este, aceitando a indicação dos presentes, passou a presidir a reunião, assumindo a direção dos trabalhos e convidando, para secretariar, o(a) Sr(a). Humberto Soares de Mello (CPF: 137.552.504-20) adquirente da unidade 2002. A reunião foi aberta pelo presidente da mesa, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. Iniciou a assembleia com a leitura do Edital de Convocação para os condôminos-adquirentes. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: (1) **Formalização da Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edif.**



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

090322

482471

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Golden Flower Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; pelo que, não tendo restado nenhum voto contrário, Foi DECLARADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram tanto de forma presencial quanto virtual, a aprovação do tema, ficando instalado e constituído o Condomínio de Obra para construção do Empreendimento Edf. Golden Flower Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias as formalizações do Condomínio de Obra. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item: (2) **Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio que segue em anexo a presente ata, com apresentação do escopo reduzido para obtenção do Habite-se perante a Prefeitura Municipal do Recife:** Todos os condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial e virtual aprovaram por unanimidade o cronograma físico-financeiro da obra com escopo reduzido para obtenção do certificado de habite-se, bem como, a viabilidade financeira do Condomínio tendo por fundamento a recuperação de todos os créditos existentes em favor do ora condomínio-obra para que sejam retomadas as obras do edifício, tendo sido portanto, aprovado nesta Assembleia que, a partir da data de Constituição e Instalação do Condomínio de Obra, os adquirentes/condôminos que possuem valores a pagar decorrentes da promessa de compra e venda celebrada com a CONSTRUTORA DALLAS, passarão a dever de imediato os valores vencidos e vincendos decorrentes do contrato, bem como, o rateio aprovado nas últimas Assembleias já anteriormente realizadas.

Assim, fica certo e autorizado nesta Assembleia, ao Condomínio, na pessoa do síndico, na qualidade de representante legal deste, e à comissão de representantes, promover por todos os meios legais, inclusive o leilão extrajudicial, a recuperação dos créditos necessários para concluir a obra do Edifício e, consequentemente, para a emissão do certificado de Habite-se do Edf. Golden Flower; (3) **Aprovação dos Balancetes Contábeis das contas apresentadas até o presente momento:** Todos os condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial e virtual concordaram por unanimidade que, caso no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data desta Assembleia, ninguém apresentar manifestação aos Balancetes Contábeis das contas apresentadas restarão estes aprovados, tendo sido todos informados que os documentos que lastreiam os balancetes estão disponíveis para análise na sede da Construtora Dallas Ltda; (4) **Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes:** Neste momento, foi ratificada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de adquirentes, ficando aprovado o Sr. Sebastião Costa Ribeiro, proprietário da unidade 2203, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 018.371.504-78 como Síndico; aprovando, também, para a comissão de adquirentes, o Sr. Gilson



da Silva Liberal, proprietário da Unidade 1402, o Sr. Roberto Oliver Torres e Silva, proprietário da Unidade 0202, e a Sra. Miriam Pereira Matos, proprietária da Unidade 1604. Em seguida foram respondidas as dúvidas levantadas pelos condôminos-adquirentes, sendo algumas delas: 4.1. Quando vai iniciar a execução dos itens que faltam para o Habite-se?; 4.2 Quanto tempo precisa para isso?; 4.3. Quando a obra vai ser retomada?; e 4.4. Quanto tempo entre a notificação e o leilão propriamente dito, caso persistam em não pagar? Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a Assembleia.

Eu, Humberto Soares de Mello, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada



LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE



HUMBERTO SOARES DE MELLO

SECRETÁRIO

2º RTDPJ

Rua Impemador Dom Pedro II, 289 - Santa Anália - Recife
01 5121 5000 - 01 5121 5054 - info@registrope.com.br

REGISTRADO SOB O Nº 482471, 09/03/2022
EMOLUMENTOS R\$ 299,42 TSNR R\$ 66,57 FERC R\$ 33,27
FUNSEG R\$ 6,65 FERM-PE R\$ 3,33 ISS R\$ 16,64
APOSTO SELLO DIGITAL: 0073635.TAN01202205.02822



2º RTDPJ - RECIFE

Vanilda dos Santos Melo

Oficial de Registro Substituta

DOCUMENTO REGISTRADO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE NÃO GERA EFEITOS PERANTE TERCEIROS (ART.128-VIII)

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

090322 482471

MICROFILMADO DIGITALIZADO



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

14 09 22

488018

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS
UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN FREEDOM HOME SERVICE

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022 (02/08/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório do Beach Class Convention (Antigo Bistrol), situado à Rua Maria Carolina, nº 661, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020.220. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN FREEDOM HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de terreno parte próprio e parte de marinha, sendo esta, parte Aforada e parte Ocupada, de n. 13-A, integrante da quadra B, do Loteamento Santa Terezinha, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do remembramento dos lotes 13, 14, 15 e 16, onde existiram os imóveis n.s: 364, 350, 340 e 328, respectivamente, todos situados na Rua Dr. Joao Guilherme de Pontes Sobrinho, situado no 1º Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco, inscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 29/06/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edif. Golden Freedom Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (4) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. Os condôminos do condomínio edilício de futuras unidades assinaram a lista de presença própria, a qual faz parte integrante desta Ata. O advogado André Luis de Sá Portela, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.068, e no CPF/ME sob o nº 070.876.654-48, deu início a Assembleia Geral Extraordinária, lendo a ordem do dia e esclarecendo que a Assembleia é para os adquirentes



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

140922

488018

MICROFILMADO DIGITALIZADO

debaterem as ordens do dia, sendo assim, indagações jurídicas devem ser apresentados em momento posterior e nas vias cabíveis, evitando tumultos ou desordem. Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando por aclamação o Sr. Sandro Ribeiro, proprietário da unidade 1802, para presidir a mesa, e a reunião foi aberta por ele, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. O presidente convidou o Sr. José de Brito Júnior, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00, para prestar um depoimento sobre sua experiência com os outros condomínios, na mesma situação do Golden Freedom, em que atua como síndico, explicando de forma breve como funciona a mudança do regime de incorporação para o de construção por administração. Foi solicitada uma explanação mais detalhada, ao Dr. André Portela, sobre o regime de construção por administração. A Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, engenheira civil técnica responsável por todas as obras da Dallas, foi eleita a secretária da mesa e, em seguida, fez uma exposição sobre o estado da obra e os valores arrecadados referentes ao Edifício Golden Freedom Home Service. Em seguida, alguns questionamentos foram feitos e todos respondidos, como, por exemplo, questionaram se o Powerpoint apresentado por Joanna seria disponibilizado à todos, e foi respondido que sim, que a Comissão receberia o material ao final da assembleia. Neste momento, o Dr. André Portela foi chamado para prestar esclarecimentos jurídicos acerca dos pontos pautados para deliberação em assembleia, que assim o fez. Algumas questões importante: "no caso de eventual leilão de uma unidade, em caso de ter sido leiloado por valor superior ao da dívida, o restante vai para o adquirente?" "Sim, a diferença entre o valor devido e o valor leiloado vai para o antigo adquirente/devedor"; "em relação ao Permutante, como fica a situação dele?", "o Permutante deverá entrar no rateio igual à todos os outros adquirentes"; "como ficará a cobrança dos inadimplentes?", "se a transferência de incorporação para condomínio de construção por administração for aprovada, o condomínio poderá cobrar diretamente do inadimplente e, caso este não venha a pagar, a unidade poderá ser leiloadas". O Sr. José de Brito se colocou à disposição para ser síndico do empreendimento. Foi proposta a suspensão da Assembleia por um dos adquirentes, porém, não foi aceita pelos adquirentes presentes. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: (1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

140922

488018

MICROFILMADO DIGITALIZADO

seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através da petição de ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001: Foi DECLARADO, por maioria absoluta dos condôminos-adquirentes que participaram, deferida a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Freedom Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através da petição de ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item;

(2) Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Freedom Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964: Foi DECLARADO, por maioria absoluta dos condôminos-adquirentes que participaram da Assembleia, a aprovação do tema, ficando constituído e instalado o Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Freedom Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades;

(3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção: Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, momento em que se candidatou o Sr. José de Brito Júnior, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.246.504-00, como síndico profissional, se propondo a receber o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual foi aprovado; aprovando, também, para a comissão de representantes dos adquirentes, o Sr. Sandro Ribeiro, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.923.324-15, proprietário da unidade 1802; José Figueiroa Filho, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.054.264-04, proprietário da unidade 2706; João Marcelo de Barros Pinto, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.596.384-61, proprietário da unidade nº 1002; e Cesar Barreto Bandeira Lusquinhos, gerente geral, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.517.934-97, proprietário da unidade 3003; neste momento, foi pleiteada por um dos adquirentes a suspensão da votação do item 04, a qual foi indeferida. Assim, em seguida, iniciou-se o item

(4) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11/09/22	488018
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Serviço de gestão e Execução da obra: Foi aprovado, por maioria absoluta, o orçamento apresentado de R\$ 13.870.218,57 (treze milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), que é o custo total para a área comum (habite-se), com desconto de 10% e obtenção do habite-se. Sendo assim, o aporte ficou dividido em: Tipo A, no valor de R\$ 19.775,31 (dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e centavos), em 36 parcelas de R\$ 549,31 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); e o Tipo B, no valor de R\$ 24.035,39 (vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 36 parcelas de R\$ 667,65 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); **(5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio:** Foi aprovado, por UNANIMIDADE, dos condôminos-adquirentes que participaram, aprovada a política de recuperação de créditos do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Freedom Home Service, condicionando as cobranças a criação do CNPJ do condomínio e posterior criação da conta bancária do condomínio; e **(6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos adquirentes:** Em relação a data de pagamento das parcelas do aporte, restou estipulado que serão pagas no dia 10, iniciando-se ao dia 10 do mês subsequente ao da emissão do CNPJ. Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, encerrou o item 06.

Eu, JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO RIBEIRO
 Data: 22/09/2022 13:38:35-0300
 Verifique em <https://verificador.itb.br>

SANDRO RIBEIRO
 PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES
 Data: 22/09/2022 14:38:07-0300
 Verifique em <https://verificador.itb.br>

JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES
 SECRETÁRIA



2º RTDPJ - RECIFE
REGISTRO
DATA

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 286 - Centro Histórico - Recife-PE - 53010-340
01 9127 5399 - 01 9127 5354 - rtrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 488018, 14/09/2022
EMOLUMENTOS R\$ 111,43 TSNR R\$ 24,77 FERC R\$ 12,38
FONTEG R\$ 2,48 FERM-PE R\$ 1,24 ISS R\$ 6,19
CÓDIGO SELEY DIGITAL: 0023635 XMP08000202 08400



2º RTDPJ - RECIFE

Geisley de Santana Barbosa Coelho
Escritor Autorizada



ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE
FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN PALACE HOME SERVICE



Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (15/02/2022), às 19:30, em convocação única, reuniram-se em assembleia, no auditório localizado na Torre Janete Costa, na Rua Padre Carapuço, nº 968, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, mais da metade dos adquirentes de unidades do EDIFÍCIO GOLDEN PALACE HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida no lote de terreno parte próprio e parte de marinha sob o regime de aforamento nº 21-a, da quadra b, do loteamento Lar pernambucano, situado na Rua Mamanguape, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, resultante do remembramento dos lotes 21 e 24, com matrícula nº 103.519 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca do Recife/PE, estando todos devidamente identificados em lista de presença que fica como parte integrante desta Ata, Edifício este e subscritos ao final desta Ata, tendo sido todos devidamente convocados em 02/02/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicação eletrônica via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para que fosse realizada a deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através de petição ID nº 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Constituição e Instalação do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Edif. Golden Palace Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio Edifício de Futuras Unidades; (4) Apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio; (5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes.

Os senhores condôminos-adquirentes da obra assinaram a lista de presença própria, assim como os que participaram de forma virtual, assinaram de forma digital, as quais fazem parte integrante desta Ata.

Inicialmente, foi aclamado como presidente da assembleia, o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior (CPF/ME nº 098.380.504-07). Os

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right.



trabalhos foram instalados com o plenário indicado por aclamação do Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior para presidir a reunião, assumindo a direção dos trabalhos.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
120422	483436
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Em sequência, o presidente da Assembleia, o Sr. Luiz Gustavo, que escolheu a Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.648.244-92, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa, ato contínuo explicou que esta Assembleia foi devidamente convocada, em sequência a anterior Assembleia realizada em data de 14 de setembro de 2021, tendo como pauta os assuntos já elencados acima.

Antes de se iniciar as deliberações dos itens pautados com ordem do dia, foi apresentado o relatório orçamentário elaborado pela empresa Level Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.720.038/0001-55, onde ficou demonstrado orçamento para a conclusão das obras do edifício, no valor de R\$ 6.623.008,60 (seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, oito reais e sessenta centavos) tendo como data base o mês de Agosto 2021, tido como necessário para a conclusão da obra do edifício, considerando um cronograma físico-financeiro de 18 meses contados de abril de 2022.

Dando continuidade à Assembleia, o presidente da Assembleia, Gustavo Mota, questionou se ainda havia alguma dúvida sobre o orçamento e cronograma apresentados. Alguns questionamentos foram feitos por parte dos adquirentes, pelo que, restaram todos esclarecidos e respondidos.

Concluída a fase dos esclarecimentos com relação ao orçamento inicialmente apresentado, prosseguiu-se com a Assembleia, sendo colocado em votação os itens da pauta do edital de convocação:

(1) A deliberação da Alteração do regime de construção do EDIFÍCIO de incorporação para construção por administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através da petição ID nº 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001 mantendo a DALLAS como gestora e construtora da obra: Pelo que, restou devidamente aprovada por maioria absoluta dos adquirentes presentes (presencial e virtual), a alteração do regime de construção do edifício, passando do regime atual de incorporação para o de construção por Administração, nos termos dos artigos 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1965.

8 f



Ainda, foi firmada entre os adquirentes, agora condôminos, a transação com a Dallas, sendo que a mesma será regrada nos termos abaixo pactuados, não prevalecendo, assim, a proposta contida no item "a)" da petição ID nº 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001, abaixo transcrito:



a) Do valor obtido com a venda, parte será utilizado para pagamento do saldo devedor do promitente comprador junto a Dallas, limitado até o valor da respectiva unidade, conforme previsto no instrumento, e, será integralmente aportado na respectiva obra, abatidos os custos referentes à alienação, tal como comissão de corretagem e demais despesas. Havendo saldo remanescente do valor da venda, este será integralmente destinado à Dallas;

Passa então a valer a transação entre a Dallas e o agora condomínio do Golden Palace Home Service e seus condôminos, nos seguintes termos: a) que a construção da obra se dará a partir do mês de Abril de 2022 pelo regime de construção por administração; b) que a Dallas será contratada pelo condomínio em construção do edifício, assim que o mesmo for formalizado e obtenha a inscrição do CNPJ junto à Receita Federal, representado pelo síndico e por pelo menos 3 membros da comissão a ser eleita, o contrato de construção e administração que, terá as seguintes premissas jurídicas e negociais: 1) que a remuneração da Dallas será de 10% de toda a despesa calculada do condomínio a ser gasta com a conclusão das obras, e que deverá ser paga todo dia 10 do mês subsequente; 2) que a Dallas só poderá ser destituída por justa causa, por ordem judicial; 3) que todas as receitas decorrentes de distratos e/ou leilões de apartamentos de condôminos inadimplentes serão receitas exclusivas do condomínio e não da Dallas; 4) que toda e qualquer contratação e pagamento pelo condomínio não poderá ser realizado pela Dallas sem a aprovação e autorização prévia de pelo menos 03 membros da comissão, bem como vendas de unidades; 5) que a Dallas será a única responsável pelos passivos de funcionários, fornecedores e tributos vinculados a construção, legalização e comercialização do Edifício e que teve origem até a presente data, não devendo haver sucessão das obrigações da Dallas anteriores à realização da respectiva Assembleia Geral Extraordinária; 6) que apesar das vendas de unidades não comercializadas se dar pela Dallas, se obriga a Dallas a transferir a totalidade dos recursos da venda para a conta do condomínio; e 7) que toda a receita e despesa deverá ser transitada em uma única conta do condomínio a ser aberta assim que o mesmo for constituído e formalizado,

Δ 4



que só poderá ser movimentada pela Dallas, juntamente com pelo menos dois membros da comissão de condôminos;

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
12/04/22	483436
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

(2) Constituição e Instalação do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Edif. Golden Palace Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964: Os termos da gestão e construção da obra pela Dallas, se dará conforme previsto acima, e será pactuado através de instrumento próprio de contrato de construção e administração a ser celebrado entre o condomínio do Edifício, após a sua constituição, e a Dallas, restando desde já a comissão de condôminos que será eleita nesta assembleia, autorizada a firmar este futuro contrato, respeitados os termos da transação acima previstos e pactuados;

(3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio Edifício de Futuras Unidades: Com a conversão do regime de construção, em face da aprovação anterior, fica destituída a comissão de adquirentes anteriormente eleita e, passa a ser eleito o síndico e nova comissão de condôminos, tendo sido eleito, também por mais do que a maioria absoluta dos presentes, os seguintes adquirentes e agora condôminos: Para Síndica foi eleita a empresa Santiago Consultoria e Gestão Condominial Ltda., de nome fantasia Haus Gestão Condominial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.577.079/0001-53, sediada à Rua José Alexandre Caçador, 138/1901 - Ponto de Parada - Recife - PE, representada pelo seu sócio diretor, o Sr. Marcelo Santiago de Moraes Afonso, portador do CPF/ME nº 055.712.574-07 e do RG nº 6.307.483 SDS/PE. Para a Comissão, foram eleitos os seguintes condôminos: a) Leonardo Coutinho de Arruda, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.310.524-68, proprietário das unidades nº 0303, 0403 e 1302; b) Igor Alves Martins, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.881.304-65, proprietário da unidade nº 1503; c) Onix Empreendimentos Imobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.812.046/0001-21, proprietária das unidades nº 0602, 1604, 1704, 1304, 1001, 1004, 1201, 1203, 1204, 1501 e 1504; e Marcelo Cavalcanti Almeida, inscrito no CPF/ME sob o nº 335.905.597-72, proprietário das unidades nº 0401, 0601 e 0801.

(4) Apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio: referente a apresentação da Level Engenharia, no que diz respeito ao cronograma físico-financeiro foi aprovado por maioria absoluta dos adquirentes presentes (presencial e virtual), o orçamento total de R\$ 6.623.008,60 (seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, oito reais e sessenta centavos), para finalização das

8 4



obras com acabamento das unidades, tendo como data base agosto de 2021, que deverá ser atualizado pelo INCC até o mês anterior a data de cobrança da primeira parcela, qual seja o mês de março/2022, , sendo portanto, o valor do orçamento devidamente atualizado correspondente a R\$ 7.152.410,32 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos). Além do mais, foi aprovado pela mesma maioria absoluta, o prazo de 18 (dezoito) meses para execução deste cronograma de obras apresentado.



Ademais em razão da aprovação, de orçamento citado acima, foi aprovada uma taxa de condomínio a ser exigível entre todos os adquirentes, sejam eles permutantes ou não, no valor de R\$ 54.284,89 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) na unidade de 01 (um) quarto, dividida em 18 parcelas de R\$ 3.015,83 (três mil e quinze reais e oitenta e três centavos); já em relação a unidade de 02 (dois) quartos, o valor da taxa ficou no valor de R\$ 79.689,93 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove mil reais e noventa e três centavos), dividido em 18 parcelas de R\$ 4.427,22 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), que deverá ser atualizado pelo INCC-DI/FGV até a data de cobrança da primeira parcela, com o primeiro vencimento em abril de 2022 e os demais todos nos meses subsequentes, isso reduzido de todos os créditos a receber por exemplo: saldo de contrato, vencidos e a vencer; rateio e diferença de acabamento e não acabamento, chegando, assim, ao valor final dividido em 18x.

Também foi aprovado que os adquirentes/condôminos que tem valores a pagar decorrente da promessa de compra e venda que celebraram com a Daltas, seja de valores vencidos e mesmo de valores a vencer segundo o contrato, que passarão todos esses valores a serem consolidados e devidos de imediato, podendo ser pago em parcela única ou dividido em 18 parcelas mensais, também com a primeira com vencimento Março de 2022 e as demais nos meses subsequentes. Podendo a Comissão de Adquirentes formada nesta assembleia, por deliberação de pelo menos 3 membros, flexibilizar quanto a cobrança de juros e multa sobre esses valores vencidos, podendo, inclusive, isentar esses encargos e, ainda podendo estender o prazo para pagamento do saldo devedor..

Ficou aprovada que a data de cobrança da primeira parcela da taxa extra e da cobrança dos demais valores em aberto, como contratuais, ficou firmado o dia 05/04/2022, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

8 f



Em cima desses valores, incidirá, à título de juros, multa de 2% e atualização monetária ao mês, multa de 2% e atualização monetária

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
20/11/2023	483436
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

(5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio: O condomínio possui um saldo de inadimplência a ser recuperado correspondente a R\$ 857.517,77 O 1º ato para a recuperação de crédito do condomínio, será a Notificação Extrajudicial via Cartório de Registro de títulos e Documentos, com prazo de 30 dias para pagamento a partir do recebimento da notificação com a incidência de honorários. O 30º dia é o prazo final para pagamento do débito. O 2º ato é a comunicação ao leiloeiro para a realização extrajudicial de leilão da unidade e marcação da hasta pública. O 3º ato é a concessão do prazo máximo de 60 dias após a autorização do síndico para a realização do leilão, realizando, findado esse prazo, o leilão judicial da unidade, procedendo, assim, com a recuperação do valor devido;

(6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes: Ato contínuo, foi colocado em pauta a aprovação de que todas as unidades do Edifício Golden Palace, serão entregues com acabamento, inexistindo a hipótese de entrega sem acabamento, devendo portanto, aqueles que optaram anteriormente pelo pagamento de unidade sem acabamento, pagar a diferença do valor, em boleto único do valor remanescente, pelo que este item restou aprovado por unanimidade dos presentes.

Ao final, foram respondidas e devidamente esclarecidas todas as dúvidas levantadas pelos condôminos-adquirentes e não havendo novos questionamentos, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, declarou encerrada a Assembleia.

Eu, LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR, presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pela secretária, devidamente assinada.


LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES
SECRETÁRIA



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro 6, 208 - Santa Amélia - Recife-PE - 50010-240
01 9127 8888 - 01 9127 8384 - rt@redmef.com.br

REGISTRADO SOB O Nº 483436, 12/04/2022

EMOLUMENTOS R\$ 149,03 15NR R\$ 33,13 FERC R\$ 10,50

FUNSEG R\$ 3,31 FERM-PE R\$ 1,66 ISS R\$ 8,28

ADICIONA SELLO DIGITAL: 0073635.SEG01202205.04360



2º RTDPJ - RECIBO

Gislaine de Santana Barbosa Cós

Escritor Autorizado







ATA NOTARIAL DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE OBRA DO EDIFÍCIO GOLDEN PARK HOME SERVICE.

S/A/I/B/A/M todos que, aos aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (04/04/2022), lavrei esta ata notarial a pedido de **DANIEL BARROS AGUIAR**, declarando ser brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.102.034-20 e portador da Cédula de Identidade nº 4.140.511-SSP/PE, com domicílio profissional na Rua Ribeiro de Brito, nº 1.111, Sala 602, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.021-310, com endereço de e-mail dba.nobile@gmail.com, e de **CONSTRUTORA DALLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.498.748/0001-82, com sede à Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1201, Empresarial Torre Acácio Gil Borsoi, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.020.280, adiante referida apenas como CONSTRUTORA DALLAS, representada, nos termos de instrumento particular de procuração, por **LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 48.151, com endereço profissional à Av. Antônio de Góes, nº 275, Sala 1903, Empresarial International Trade Center - ITC, bairro do Pina, Recife, Pernambuco, CEP: 51.110-000, e-mail gustavo.mota@portelasj.com, ambos referidos adiante como SOLICITANTES, ora comparecentes e reconhecidos pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, Tabelião Público. (I) - A pedido dos SOLICITANTES, no dia 24/03/2022, eu, FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO, tabelião público deste 1º Ofício de Notas da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, compareci ao auditório do Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Acácio Gil Borsoi, localizado na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde se realizou, por convocação da CONSTRUTORA DALLAS, a assembleia geral de constituição e instalação do condomínio para fins de construção, pelo regime de administração, do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE, sobre o lote de marinha, detido sob o regime de ocupação, de nº 13-A, da quadra "E", do Loteamento Santa Terezinha, situado na Rua General Americano Freire, no bairro de Boa Viagem, Recife-PE, com matrícula nº 103.278, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco. (II) - O edital de convocação, que me foi disponibilizado pelos SOLICITANTES, previa a seguinte ordem do dia: 1) a deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por administração regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; 2) constituição e instalação do condomínio de obra do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE, sob o regime de administração de obra, regido pelos arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; 3) eleição do síndico e dos membros da comissão de representantes do condomínio de construção; 4) apresentação e aprovação do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





cronograma físico-financeiro da obra e a viabilidade financeira do condomínio; 5) apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; 6) assuntos diversos de interesse geral dos condôminos-adquirentes. (III) - Às 19h30 o Sr. **LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR**, adiante referido como **Gustavo Mota** tomou a palavra diante dos presentes, indagando-lhes se havia interesse em desconsiderar o tempo de tolerância previsto em edital para dar-se início imediato à assembleia. Os presentes, por aclamação, decidiram respeitar o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos previsto no edital de convocação, e, por conseguinte, definiram que a assembleia deveria ter início às 19h45. Às 19h45, o Sr. **Gustavo Mota** tomou novamente a palavra e se apresentou como representante da CONSTRUTORA DALLAS e como candidato a presidir a assembleia, franqueando aos demais presentes a possibilidade de também se candidatarem. Pediu a palavra o Sr. **Daniel Barros Aguiar**, que se apresentou como representante da **PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.190/0001-74, com sede na Rua Ribeiro de Brito, 1111, Sala 602, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.021-310, pessoa jurídica que figura como adquirente da unidade 405, entre outras, e ofereceu-se também como candidato a presidir a assembleia. Nenhum outro presente manifestou interesse em candidatar-se. Em comum acordo, ambos os candidatos puseram em votação a aprovação ou rejeição do nome do Sr. **Gustavo Mota** para presidir a assembleia. Prestados esclarecimentos sobre o rito de votação que seria seguido e posta a questão em votação nominal, coletaram-se os votos de todos os presentes que se manifestaram pela rejeição do nome do Sr. **Gustavo Mota**. Manifestaram-se pela rejeição participantes que totalizaram a representação de 48 (quarenta e oito) unidades do empreendimento, de um total de 74 (setenta e quatro) unidades com representantes presentes, somando-se pela rejeição, portanto, 48 votos de um total de 74 votos possíveis. Em seguida, o Sr. **Gustavo Mota** tomou a palavra para indagar se, dentre os presentes, alguém mais, além do Sr. **Daniel Barros Aguiar**, teria interesse em candidatar-se à presidência da assembleia, e nenhum dos presentes manifestou interesse. Então, os presentes elegeram por aclamação o Sr. **Daniel Barros Aguiar** ao cargo de presidente da mesa para, nessa qualidade, conduzir os trabalhos da assembleia. O presidente eleito, então, tomou a palavra e procedeu à leitura do edital de convocação, até o ponto em que este descreve a forma de ocorrência da assembleia. Para secretariar os trabalhos, o presidente convidou a Sra. **Débora Conceição de Moura F. C. Bezerra** (adquirente da unidade 1306), adiante referida apenas como **Débora Bezerra**, que aceitou o encargo de secretária da mesa. Passou o presidente, em sequência, à leitura da ordem do dia, e declarou aberta a assembleia. (IV) - O presidente da mesa colocou em debate o primeiro item da ordem do dia, que trata da deliberação sobre a transformação do regime de incorporação para construção por administração. Indagado, expôs aos comparecentes as implicações práticas da conversão do regime de contratação. Um dos ouvintes, então, pediu a palavra para solicitar que algum dos advogados presentes explicasse os efeitos jurídicos da contratação da obra pelo regime de administração, no que foi atendido pelo Sr. **Gustavo Mota**, que discorreu brevemente sobre o objeto do questionamento. Um outro dentre os presentes pediu a palavra para questionar à mesa se, uma vez alterado o regime de construção, a CONSTRUTORA DALLAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



necessariamente deveria ser contratada como administradora e construtora da obra. Em resposta, o presidente da mesa posicionou-se no sentido de que, uma vez alterado o regime de construção, seria possível que a administradora e construtora da obra fosse substituída por outra empresa. Pediu a palavra o Sr. **Higor José Acioli de Oliveira**, que se apresentou como advogado constituído pela CONSTRUTORA DALLAS nos autos da ação de recuperação judicial por ela ajuizada, e manifestou-se ele no sentido de que a decisão judicial que autorizou a conversão do regime de contratação teria condicionado eventual mudança à contratação impositiva da CONSTRUTORA DALLAS como administradora e construtora da obra. Pediu a palavra o advogado Sr. **Tadeu Reis de Melo**, e manifestou-se ele no sentido de que a decisão judicial não teria previsto a exigência de contratação, por parte do condomínio, da CONSTRUTORA DALLAS para atuar como administradora e construtora da obra. Pediu a palavra o Sr. **Jairo Barbosa** (representante da unidade 305), que relatou sua experiência como adquirente de unidade no Edifício GOLDEN JAQUEIRA HOME SERVICE, afirmando que a construção, naquele caso, também foi iniciada pela CONSTRUTORA DALLAS em regime de incorporação, mas que os adquirentes de unidades imobiliárias teriam constituído um condomínio para o prosseguimento das obras e, para tal efeito, teriam decidido contratar outra construtora, que não a CONSTRUTORA DALLAS. Pediu novamente a palavra o Sr. **Higor José Acioli de Oliveira**, e argumentou que o pleito formulado nos autos da recuperação judicial teria sido para que o juízo autorizasse a conversão do regime de obra com a contratação da CONSTRUTORA DALLAS, e que o pedido de conversão do regime de obras teria sido deferido nos termos do requerimento. Pediu a palavra o Sr. **Sérgio Rodrigues**, que externou sua opinião no sentido de que a decisão judicial não teria sido expressa em condicionar a conversão do regime de obras à contratação da CONSTRUTORA DALLAS como administradora e construtora. Encerrados os debates, o presidente da mesa colocou em votação a transformação do regime de obras, passando a secretária a convocar à votação cada um dos presentes, seguindo a ordem de unidades enumeradas na lista de presença. Por unanimidade, os presentes aprovaram a mudança do regime de construção do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE para construção por administração. (V) - Encerrada a votação, o presidente da mesa colocou em discussão o segundo item da ordem do dia, que trata da constituição e instalação do condomínio de obras. Abertos os debates, manifestou-se a Sra. **Regina Coeli Campos de Meneses**, adiante referida como Sra. Regina Meneses, no sentido de que a deliberação sobre a contratação de uma empresa para assumir a administração e a construção da obra deveria ser postergada para assembleia posterior à constituição formal do condomínio. Colocada a questão em votação, deliberaram os presentes, por unanimidade, aprovar a constituição e instalação do condomínio de obras do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE. (VI) - Em seguida, o presidente da mesa passou ao terceiro item da ordem do dia, que trata da eleição do síndico e dos membros da comissão de representantes do condomínio de construção, facultando aos interessados que apresentassem sua candidatura ao cargo de síndico. Apresentaram-se como únicos candidatos a síndico o Sr. **Rodrigo César Cahú da Silva** (adquirente da unidade 607), adiante referido apenas como Rodrigo Cahú, e o Sr. **Frederico Novais** (adquirente da unidade 2108). Franqueada aos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco





candidatos a exposição das razões de sua candidatura, pediu a palavra o Sr. **Frederico Novais** para comunicar aos presentes que já vinha exercendo a função de síndico, e propôs-se a dar continuidade ao papel até então exercido. Em seguida, pediu a palavra o Sr. **Rodrigo Cahú** para informar aos presentes que havia sido convidado para fazer parte da comissão de representantes e que já havia dado contribuições para o andamento da obra. Finalizadas as exposições, o presidente da mesa concedeu a palavra ao Sr. **Franklin Carvalho Malta**, que prestou esclarecimentos sobre a condução da obra no período em que participou da comissão. Colocada em votação a eleição, foi o Sr. **Rodrigo Cahú** eleito síndico do condomínio de obras do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE pela maioria dos presentes, tendo-se apurado 46 (quarenta e seis) votos representativos de unidades a favor da sua indicação e 25 (vinte e cinco) votos representativos de unidades pela indicação do outro candidato, o Sr. **Frederico Novais**. Passou o presidente a indagar quem, dentre os presentes, se candidataria a participar da comissão de representantes. Apresentaram-se como candidatos a Sra. **Simoni Fonseca Farias** (adquirente da unidade 803), a Sra. **Débora Bezerra** (adquirente da unidade 1306), o Sr. **Daniel Barros Aguiar**, representante da PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (adquirente da unidade 405 e de outras), e o Sr. **Fernando A. Pinto Ribeiro Junior** (adquirente da unidade 603). Colocadas em votação as candidaturas, foram aprovados por unanimidade os nomes de **Simoni Fonseca Farias, Débora Bezerra, Daniel Barros Aguiar e Fernando A. Pinto Ribeiro Junior** para compor a comissão de representantes do condomínio de obras do Edifício GOLDEN PARK HOME SERVICE. (VII) - Encerrada a votação, o presidente da mesa colocou em discussão o quarto item da ordem do dia, que trata da apresentação e aprovação do cronograma físico-financeiro da obra e da viabilidade financeira do condomínio. O presidente concedeu a palavra à Sra. **Regina Meneses**, que se manifestou no sentido de que a deliberação, em assembleia de condôminos, sobre o orçamento da obra deveria ser precedida da disponibilização de relatórios e provas documentais sobre os custos orçados, o que, segundo sua exposição, não teria ocorrido até a ocasião, passando a recomendar à assembleia que não deliberasse a respeito do quarto item da ordem do dia. Uma das pessoas presentes indagou se seria possível a eleição de membros da comissão de representantes que estivessem em situação de inadimplência, ao que a Sra. **Regina Meneses** respondeu que tal questão não se colocava para o momento, uma vez que a assembleia deliberou sobre a mudança na forma de contratação da obra. Pediu a palavra o Sr. **Gustavo Mota** para ressaltar que o cronograma físico-financeiro teria sido preparado por uma empresa independente, a BURLE ENGENHARIA. Após breves debates, pediu a palavra a Sra. **Joanna Paula Alves Galindo Pires**, engenheira, que forneceu informações sobre o orçamento precedentemente preparado pela BURLE ENGENHARIA, e se colocou à disposição dos adquirentes para prestar-lhes esclarecimentos. Colocada em votação a questão do orçamento, ficou deliberado por unanimidade que seriam levantados mais dois orçamentos de conclusão da obra, e que esses orçamentos seriam previamente disponibilizados à consulta dos interessados para, então, ser objeto de aprovação ou rejeição em posterior assembleia de condôminos. Encerrada a votação, um dos presentes pediu a palavra para indagar se, no orçamento, haveria equiparação dos adquirentes que estivessem

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco





adimplentes com a incorporadora aos adquirentes que não estivessem adimplentes com a incorporadora, inclusive quanto aos aportes adicionais e demais prestações anteriormente aprovadas. Em resposta, o síndico eleito, o Sr. **Rodrigo Cahú**, manifestou-se no sentido de que, para o orçamento, deveriam ser considerados todos os pagamentos efetuados por cada um dos adquirentes, de forma que o custo total da obra fosse distribuído entre todos eles de forma equitativa. (VIII) - A seguir, o presidente da mesa colocou em debate o quinto item da ordem do dia, que trata da política de recuperação de crédito do condomínio. Pediu a palavra o Sr. **Gustavo Mota** para esclarecer o seu entendimento sobre os objetivos da política de recuperação de crédito. Em resposta a questionamentos dos presentes, o presidente da mesa, o Sr. **Daniel Barros Aguiar**, explanou que não haveria o que se falar sobre política de créditos uma vez que os adquirentes seriam detentores de direitos reais e, após instalado o condomínio de obras, seria aberta uma conta corrente bancária em nome dele, condomínio, e por este administrado, com exclusividade. Pediu a palavra o Sr. **Frederico Novais**, que prestou esclarecimentos sobre o seu exercício à frente da comissão de adquirentes e sobre despesas à época realizadas. Colocada em votação a questão da política de recuperação de crédito do condomínio, foi aprovada por unanimidade a postergação de deliberações a tal respeito para ulterior assembleia de condôminos. (IX) - Encerrada a votação, passou o presidente da mesa ao sexto item da ordem do dia, que trata de assuntos diversos do interesse dos condôminos-adquirentes. Uma das presentes indagou a respeito da construtora que seria contratada para concluir a edificação do empreendimento, e o síndico eleito, o Sr. **Rodrigo Cahú**, esclareceu que esse tema somente poderia ser objeto de deliberação em momento posterior, quando o condomínio já detivesse propostas de contratação e, portanto, estivesse apto a aprovar os orçamentos de conclusão da obra. (X) - Concluída a apreciação do último item da ordem do dia, o presidente da mesa deu por encerrada a assembleia às 21h37. Nada mais havendo, pediram-me os SOLICITANTES para lavrar a presente ata notarial, o que faço para os efeitos dos arts. 384 e 405 do Código de Processo Civil e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º. **Certifico que fiz anexar à presente ata notarial um fac-símile da lista de presença. Certifico, mais, que os nomes das partes que se manifestaram na assembleia foram extraídos exclusivamente da ata de presença e de pesquisas posteriores, com exceção dos solicitantes, que se identificaram conforme preâmbulo. Em fé da verdade, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, subscrevo, dispensando testemunhas. Em fé da verdade, assim o disseram e outorgam e, cumpridas as formalidades do art. 215, § 1º, VI, do Código Civil, assinam dispensando testemunhas. Emolumentos: R\$ 294,27 (Lei Estadual nº 12.978/05), dos quais R\$ 28,03 destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, R\$ 2,80 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM-PJ (Lei Estadual nº 14.989/2013), R\$ 5,61 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG (Lei Estadual nº 16.522/2018) e R\$ 14,01 referentes ao Imposto sobre serviços - ISS (Lei n.º 18.175/15 do Município do Recife). T.S.N.R.: R\$ 56,05 (Lei Estadual nº 11.404/96). Total: R\$ 358,73, recolhidos através da guia SICASE nº 15569644 em 04/04/2022, na agência 0001 do Banco Inter S/A. Selo digital:**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco





CARTÓRIO
Andrade Lima

1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pragana

1º Ofício de Notas do Recife
Tabelião Público FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO
Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, salas 1203 e 1204
Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE - CEP 51.110-131
Fone: (81) 3131-7000 - www.cartorioandradelima.com.br

Livro: 0023-A

Folhas: 197
Protocolo: 030668

0073510.VYV03202201.04925. Eu _____ LUCAS XAVIER ALVES,
Assistente Notarial, a escrevi, conferi e assino. Eu _____ FILIPE ANDRADE
LIMA SÁ DE MELO, Tabelião Público, subscrevo e assino.



DANIEL BARROS AGUIAR
Solicitante



CONSTRUTORA DALLAS LTDA
LUIZ GUSTAVO LUCENA DA MOTA SILVEIRA JÚNIOR
Procurador

FILIPE ANDRADE LIMA SÁ DE MELO
Tabelião Público



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS
UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (04/01/2024), às 19:00, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), no 11º andar do Empresarial Jopin, localizado na Av. Antônio de Goes, nº 742, bairro do Pina, Recife/PE, CEP: 51010-172. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE, cuja construção será situada no LOTE DE TERRENO DE MARINHA Nº 6-A, DA QUADRA N, DO LOTEAMENTO COMPREENDIDO ENTRE A ESTRADA FÉRREA DA R.F.N E O ANTIGO LOTEAMENTO DE MARIA ESPÍNDOLA FALCÃO, NA COMARCA DE RECIFE/PE, COM MATRÍCULA Nº 59.212, JUNTO AO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 21/12/2023, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via e-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: **(1) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (2) Aprovação da forma de pagamento do rateio de Orçamento de Obra; (3) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (4) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes.** O advogado ANDRÉ LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.876.654-48, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.068, deu início à assembleia, abrindo espaço para àqueles que possuíssem interesse em presidir a mesa, se apresentarem. Sendo assim, o Sr. Síndico, FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.560.394-48, portador da Cédula de Identidade nº 5.608.120 SSP/PE, titular da unidade nº 1505, se candidatou ao cargo de presidente e o advogado ANDRÉ LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA (OAB/PE 29.068) foi indicado a assumir como Secretário, dando início à ordem do dia. Após a leitura da Ordem do dia, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: **(1) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os**

02

termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra. O advogado e Secretário André Portela, iniciou esclarecendo que no orçamento já está inclusa a taxa de 05% (cinco por cento) de administração da Dallas e a taxa de 10% (dez por cento) para a construtora, que será contratada pela comissão de representantes. O orçamento inicial é estimado em R\$ 15.002.036,86 (quinze milhões, dois mil e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), com data base de outubro de 2023 e sem novas atualizações do INCC até a presente data. Ressaltou, ainda, que se trata de um orçamento inicial apresentado pela Construtora Dallas, podendo haver ajustes para mais ou para menos no decorrer da obra, que serão sempre discutidos em assembleia. Foi APROVADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram da assembleia, o orçamento inicial e estimado da obra em R\$ 15.002.036,86 (quinze milhões, dois mil e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) ("Orçamento"). Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; (2) Aprovação da forma de pagamento do rateio de Orçamento de Obra: Neste momento, foi realizada uma explanação acerca da forma de rateio. Há 25 unidades que devem ao Condomínio o saldo contratual que totaliza R\$ 2.635.239,66 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), existem 23 unidades em estoque, das quais 19 unidades já constavam no estoque do empreendimento e 04 unidades foram recebidas por dação em pagamento do Permutante ao Condomínio Golden Shadow, com previsão de venda a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) cada unidade, que totalizam o valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Somando o valor do saldo contratual com o valor das unidades em estoque, totaliza a receita de R\$ 8.385.239,66 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e resta um saldo de R\$ 6.616.797,20 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para o atingimento do valor do Orçamento ("Saldo"). o Saldo deverá ser dividido entre as unidades custeadoras. Ficou ratificado que não são consideradas unidades custeadoras do Saldo atual e qualquer futura necessidade de aporte: as 13 unidades do Permutante (0501, 0502, 0505, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1501, 1502, 1503, 1504 e 1505); as 23 unidades do estoque

FH

[assinatura]

03

(0201, 0202, 0203, 0205, 0101, 1601, 0102, 0302, 0103, 0303, 0403, 0503, 1103, 0105, 0305, 0405, 0805, 1405, 1605, 0304, 0904, 1204 e 1604), ou seja, restaram 44 unidades custeadoras do Saldo atual e qualquer futura necessidade de aporte. Desse modo, o valor do rateio da obra, ora aprovado, será de R\$ 150.381,75 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) por cada unidade custeadora. A forma de pagamento será de 48 parcelas de R\$ 3.132,95 (três mil, cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias após a emissão do CNPJ do condomínio. Ressaltando que, além do valor do rateio da obra, os condôminos que possuem saldo devedor deverão acrescer o valor devido às parcelas que serão pagas. Foi **APROVADO**, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram da assembleia, a forma de pagamento do rateio de Orçamento de Obra. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; **(3) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio:** O advogado e Secretário André Portela, apresentou como funciona a recuperação de crédito na via extrajudicial, em consonância com a decisão do Juízo da recuperação de crédito. Ele apontou que a cobrança ocorre após 03 (três) meses de pagamento em aberto, e se inicia através de notificação via e-mail, com a tentativa de comunicação via WhatsApp e telefone. Ultrapassados 15 (quinze) dias do primeiro contato sem qualquer comunicação do devedor, far-se-á a Notificação Extrajudicial via Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Telegrama ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), cujo prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ou ciência da Notificação. Ultrapassados os 30 (trinta) dias sem êxito na recuperação dos créditos, a unidade fica apta a ser levada a leilão extrajudicial, cuja autorização para envio vem do próprio Condomínio. O leilão extrajudicial será divulgado, por meio de Edital reduzido, em jornal de grande circulação à escolha do síndico; e por meio de Edital completo, no site do leiloeiro responsável pelo leilão extrajudicial. Por fim, foi explicado que os honorários do leiloeiro são negociados diretamente entre Condomínio e leiloeiro, geralmente estabelecido em 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, contando com o auxílio jurídico do escritório e que os honorários advocatícios são pagos no êxito, pelo

FH
B

devedor, no valor correspondente à 10% (dez por cento) do débito, caso a unidade seja arrematada em leilão os honorários advocatícios serão pagos pelo arrematante na razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito. Caso a unidade que foi a Leilão não seja arremata, ela será adjudicada pelo condomínio para ser vendida com as demais unidades em estoque, sendo os honorários advocatícios pagos pelo Condomínio equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito. Para a execução dos serviços advocatícios para a recuperação dos créditos o Condomínio contratará o escritório especializado Portela Consultoria Jurídica (CNPJ: 32.190.961/0001-00). Após as explicações feitas pelo secretário e pelo presidente da mesa, foi aberto a palavra para os demais Condôminos-Adquirentes. Não havendo quaisquer dúvidas a respeito da política de recuperação de crédito, foi aberto o item para aprovação. Dessa forma, foi **APROVADO**, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram da assembleia, a política de recuperação de crédito do condomínio e a contratação do escritório de advocacia. **(4) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes:** Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE encerrou a assembleia.

Eu, **ANDRÉ LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA**, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada.

FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA

SECRETÁRIO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONDOMÍNIO DO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO PRO-DIVISO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, PELO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO, DO EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE, SITUADO SOBRE O LOTE DE TERRENO DE MARINHA Nº 6-A, DA QUADRA N, DO LOTEAMENTO COMPREENDIDO ENTRE A ESTRADA FÉRREA DA R.F.N E O ANTIGO LOTEAMENTO DE MARIA ESPÍNDOLA FALCÃO, NA COMARCA DE RECIFE/PE, COM MATRÍCULA Nº 59.212 PERANTE O 1º RGI, A SER REALIZADA NA QUINTA-FEIRA, DIA 04/01/2024, ÀS 18:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, ÀS 19:00, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Ficam os Senhores adquirentes do CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Pro-Diviso do EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE (construção pelo regime de administração, art. 58 e seguintes da Lei nº 4.591/1964), que ocorrerá no dia 04 de janeiro de 2024.

A Assembleia presencial ocorrerá no 11º andar do Empresarial Jopin, localizado na Avenida Antônio de Goes, nº 742, bairro do Pina, Recife/PE.

A Assembleia ocorrerá da seguinte forma:

A. Em primeira convocação, no dia 04 de janeiro de 2024 às 18:30, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos condôminos presentes e;

B. Em segunda convocação, no dia 04 de janeiro de 2024 às 19:00, com qualquer número dos condôminos presentes, conforme estabelece o §2º do art. 49 da lei 4.591 de 1964.

A ordem do dia será:

- 1) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra;
- 2) Aprovação da forma de pagamento do rateio de Orçamento de Obra;
- 3) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e
- 4) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes.

É indispensável que todos os condôminos-adquirentes do EDIFÍCIO GOLDEN SHADOW HOME SERVICE compareçam à Assembleia Geral do Condomínio, no dia, hora, e local acima informados, devidamente munidos do correspondente documento de identificação válido e com foto.

GOLDEN SHADOW HOME SERVICE
Assembleia dia 18/10/2023 às 19:00 (segunda convocação)
Local: Escritório de Advocacia Portela Soluções Jurídicas – Avenida Antônio de Goes, nº 742, salas 1101 e 1102 do Empresarial Jopin, bairro do Pina/PE.

Nº	C. Custo	Nome Completo	Assinatura
1	0101		
2	0102		
3	0103		
4	0104		
5	0105		
6	0201		
7	0202		
8	0203		
9	0204		
10	0205		
11	0301		
12	0302		
13	0303		
14	0304		
15	0305		



16	0401		
17	0402		
18	0403		
19	0404		
20	0405		
21	0501	Felipe Haeckel	FH
22	0502	Felipe Haeckel	FH
23	0503		
24	0504		
25	0505	Felipe Haeckel	FH
26	0601		
27	0602		
28	0603		
29	0604		
30	0605		
31	0701		
32	0702		



33	0703		
34	0704		
35	0705		
36	0801		
37	0802		
38	0803		
39	0804		
40	0805		
41	0901		
42	0902		
43	0903		
44	0904		
45	0905		
46	1001	Felipe Hnackel	FA
47	1002	Felipe Hnackel	FA
48	1003	Felipe Hnackel	FA
49	1004	Felipe Hnackel	FA



50	1005	felipe fangel	FH
51	1101		
52	1102		
53	1103		
54	1104	JOAOPAUSSILVEIRO	João Paulo Silveiro
55	1105		
56	1201		
57	1202		
58	1203		
59	1204		
60	1205		
61	1301		
62	1302	Carlos Silva	CS
63	1303		
64	1304		
65	1305		
66	1401		



67	1402		
68	1403		
69	1404		
70	1405		
71	1501	Felipe Hnackel	FH
72	1502	Felipe Hnackel	FH
73	1503	Felipe Hnackel	FH
74	1504	Felipe Hnackel	FH
75	1505	Felipe Hnackel	FH
76	1601		
77	1602		
78	1603		
79	1604		
80	1605		



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
23 09 22	488243
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO
EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SINGLE HOME SERVICE**

No dia 22 (vinte e dois) do mês de março do ano de 2022 (22/03/2022), às 19:30h, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório localizado na Torre Acácio Gil Borsoi, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SINGLE HOME SERVICE.

Da assembleia acima citada, foi minutada Ata de Assembleia e registrada perante o 2º Cartório de RTDPJ, no dia 19/05/2022, sob Registro nº 484557.

Acontece que, a referida Ata de Assembleia foi redigida com um erro ortográfico no trecho que dispôs o endereço do imóvel.

Sendo assim, a partir de hoje, dia 20 de setembro de 2022, no lugar em que lia-se "Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SINGLE HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de Terreno de Marinha, sob o regime de ocupação, de nº 7-A, da quadra "N", componente do loteamento parte do Jardim Continental, situado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, no bairro de Boa Viagem, freguesia dos afogados, Recife/PE, com matrícula nº 59.756, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE", PASSA-SE A LER "Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN SINGLE HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de Terreno de Marinha, sob o regime de ocupação, de nº 7-A, da quadra "N", componente do loteamento parte do Jardim Continental, situado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, no bairro de Boa Viagem, freguesia dos afogados, Recife/PE, com matrícula nº 59.756, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE"

Sendo assim, está retificado o endereço da construção do empreendimento do Condomínio Edilício de Futuras Unidades do Edifício Golden Single Home Service, conforme parágrafo acima, sendo o endereço correto "Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras".

Ainda, restam ratificados todos os outros itens da Ata de Assembleia registrada sob o nº 484557, no 2º Cartório de RTDPJ, no dia 19/05/2022, que não foram aqui retificados.

Recife/PE, 20 de setembro de 2022.

 Documento assinado digitalmente
JOSE DE BRITO JUNIOR
Data: 23/09/2022 16:18:01-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>

José de Brito Júnior
CPF/ME: 318.246.504-00
Síndico do Condomínio do Golden Single Home Service





2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 388 - Santa Amélia - Recife-PE - 50040-240
91 3127 3888 - 91 3127 3884 - rtbrasil@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 488243, 23/09/2022

EMOLUMENTOS R\$142,49 TSNR R\$31,66 FERC R\$15,83

FUNSEG R\$3,17 FERM-PE R\$1,58 ISS R\$7,92

CÓDIGO SELO DIGITAL: 0073635.FMB08202202.04342

2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa

Escritoriente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 388 - Santa Amélia - Recife-PE - 50040-240
91 3127 3888 - 91 3127 3884 - rtbrasil@gmail.com

AVERBADO AO REG. 484557 DE 19/05/2022

EMOLUMENTOS R\$142,49 TSNR R\$31,66 FERC R\$15,83

FUNSEG R\$3,17 FERM-PE R\$1,58 ISS R\$7,92

CÓDIGO SELO DIGITAL: 0073635.TELO8202202.04341

2º RTDPJ - RECIFE

Gislayne de Santana Barbosa Coelho

Escritoriente Autorizada



ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS

UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN UNIQUE HOME SERVICE

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023 (10/04/2023), às 19:45, em segunda convocação, e após a tolerância de 15 (quinze) minutos prevista no Edital de Convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório do Beach Class Convention, situado à Rua Maria Carolina, nº 661, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020.220. Os condôminos-adquirentes do **CONDOMÍNIO EDILÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN UNIQUE HOME SERVICE**, cuja construção será desenvolvida sobre o LOTE DE TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA DE Nº 10-A, SITUADO À RUA JORGE COUCEIRO DA COSTA EIRAS, INTEGRANTE DA QUADRA H-1, PERTENCENTE AO LOTEAMENTO SÍTIO DO MEIO, BOA VIAGEM, FREGUESIA DOS AFOGADOS, NA COMARCA DE RECIFE/PE, com matrícula nº 76.048, circunscrito no 1º Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 30/03/2023, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletônico via E-mail cadastrado de todos os acquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) A deliberação da transformação do regime de Incorporação por empreitada para o regime de Incorporação por Administração, bem como a Constituição e instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Unique Home Service regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 conforme decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Deliberação sobre a transferência da propriedade do terreno da Construtora DALLAS para o Condomínio de Obra do Edf. Golden Unique Home Service; (3) Deliberação sobre a renegociação do percentual da permuta estabelecida entre a Construtora DALLAS e o terrenista, com devolução, em favor do Condomínio, das unidades remanescentes e deliberação sobre a possibilidade do terrenista de não custear a obra, permanecendo com o direito de voto; (4) Eleição do síndico, 'subsíndico e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (5) Apresentação e Aprovação do Orçamento da obra, da viabilidade financeira do condomínio e dos termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (6) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (7) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. O advogado André de Sá Portela, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.068, deu início à assembleia, abrindo espaço para àqueles que possuem interesse em presidir a mesa, se apresentarem. Sendo assim, o Sr. FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES (CPF/MF: 032.560.394-48), proprietário das unidades 1509 e 1510, se candidatou ao cargo de presidente. Sem qualquer contestação pelos condôminos-adquirentes, foi eleito o Sr. FELIPE HAECKEL

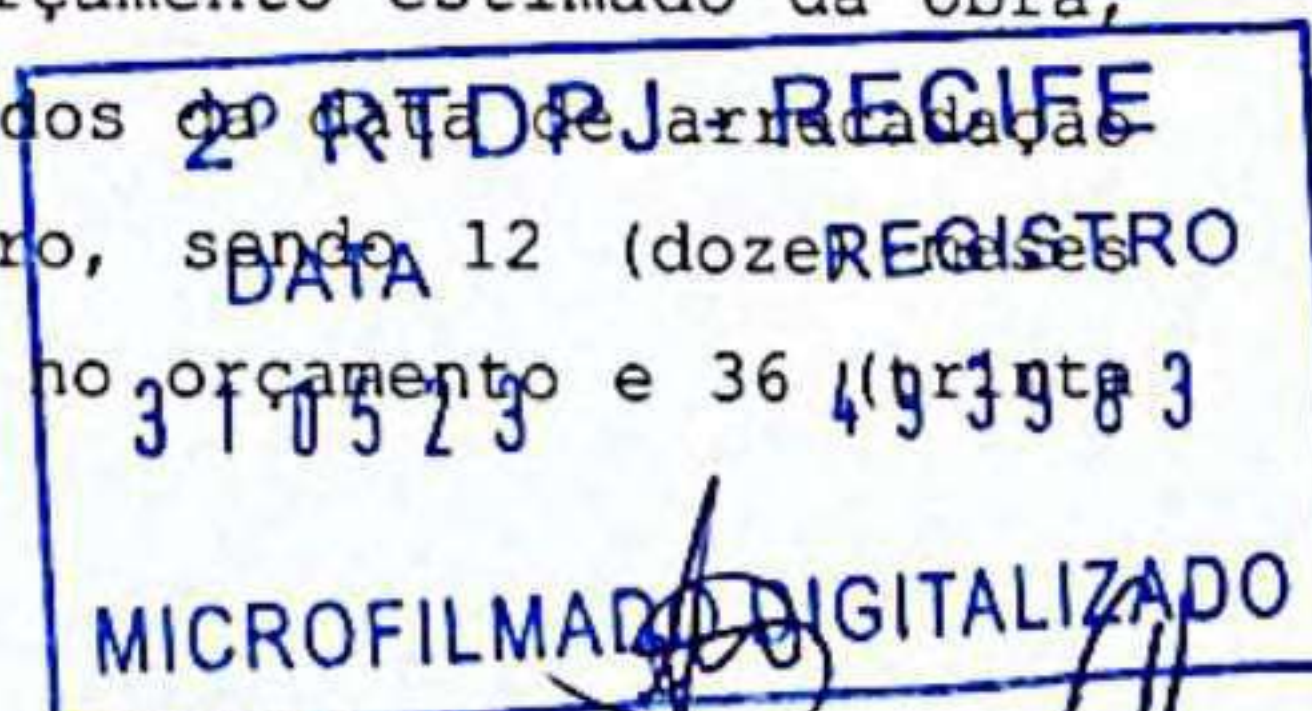
D'ÁVILA ALMEIDA GOMES como Presidente da mesa, e a reunião foi aberta por ele, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. Para secretário, foi dada à palavra aos condôminos-adquirentes para que se candidatassem e como ninguém fez uso dela, nem manifestou interesse no cargo de secretário da mesa, foi escolhido pelo Presidente o Sr. André de Sá Portela (OAB/PE 29.068) que aceitou a solicitação. O presidente leu, em seguida a ordem do dia. O Sr. FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES (CPF/MF: 032.560.394-48), após a leitura da ordem do dia, fez uma explicação a respeito da situação atual do empreendimento. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: **(1) A deliberação da transformação do regime de Incorporação por empreitada para o regime de Incorporação por Administração, bem como a Constituição e instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Unique Home Service regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 conforme decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001:** Foi APROVADA, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Unique Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.20. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; **(2) Deliberação sobre a transferênciada propriedade do terreno da Construtora DALLAS para o Condomínio de Obra do Edf. Golden Unique Home Service:** Neste momento, foi feita uma breve explanação pelo secretário da mesa a respeito da segurança jurídica trazida pela transferência da propriedade do terreno para o Condomínio. Não havendo qualquer questionamento pelos Condôminos-Adquirentes, foi aberta a votação. Dessa forma, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, foi aprovada a transferência de propriedade do terreno no qual será edificado o futuro Edf. Golden Unique Home Service para o Condomínio de obra, sob a ressalva de que é condição indispensável a homologação de tal deliberação perante o Juízo da recuperação judicial da Construtora DALLAS, ficando acertado que, caso o Juízo da recuperação judicial não aprobe o pedido de transferência da propriedade do terreno para o Condomínio, que seja necessária a realização de nova Assembleia Geral Extraordinária para tratar sobre o tema e suas repercursões. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; **(3) Deliberação sobre a renegociação do percentual da permuta estabelecida entre a Construtora DALLAS e o terrenista, com devolução, em favor do**



Condomínio, das unidades remanescentes e deliberação sobre a possibilidade do terrenista de não custear a obra, permanecendo com o direito de voto: Neste momento, foi feita uma breve explanação pelo presidente da mesa quanto a renegociação do percentual da permuta outrora celebrado entre o terrenista, a empresa RAIMUNDO FELIX & CIA LTDA (CNPJ/MF: 09.719.188/0001-05), e a Construtora DALLAS. Foi informado aos Condôminos-adquirentes que o Terrenista concorda em contribuir com a entrega de 10 (dez) de suas futuras unidades autônomas em favor do Condomínio, identificadas pelas numerações 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310. Em continuidade, em razão da renegociação da permuta, com a entrega de 10 (dez) unidades em favor do Condomínio, o Terrenista requer a formalização de que não custeará a construção de suas demais unidades com a entrega do terreno, não arcando com mais nenhum valor durante a evolução da obra do empreendimento, sejam as taxas ora deliberadas nesta Assembleia ou outras que venham a ser aprovadas em Assembleia, permanecendo com o direito de exercício de voto nas assembleias condominiais correspondente às unidades que permanecer titular. Neste momento, foi aberta a votação para deliberação do item 03 da Ordem do Dia. Dessa forma, pela maioria dos condôminos-adquirentes que participaram, foi aprovada a renegociação dos termos da permuta celebrada entre o terrenista e a Construtora Dallas, de modo que, a partir da presente data, o Terrenista entrega ao estoque do Condomínio de Obra 10 (dez) futuras unidades autônomas, sendo elas: 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309 e 310, foi ainda, aprovado a que unidades remanescentes de titularidade do terrenista ficam isentas de qualquer valor extraordinário necessário para a completa edificação do empreendimento, sendo exclusiva responsabilidade condôminos-adquirentes entregar as unidades 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509 e 1510, prontas e acabadas, dentro do prazo de finalização de obra do futuro Edif. Golden Unique Home Service, em favor da RAIMUNDO FELIX & CIA LTDA (CNPJ/MF: 09.719.188/0001-05), ou de terceiros que este tenha cedido ou venha a ceder, bem como foi aprovado o seu direito de voto em toda e qualquer assembleia, proporcionalmente à fração ideal das unidades de sua titularidade. Ficou consignado em ata a abstenção do proprietário da unidade 502, o Sr. Carlos Rogério de Souza Silva (CPF/MF: 055.983.964-24). Em continuidade, passou a tratar do seguinte item: **(4) Eleição do síndico, do "subsíndico e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção:** Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, momento em que se candidatou o Sr. FELIPE HAECKEL D'AVILA

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
310523	493983
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ALMEIDA GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.560.394-48, portador da Cédula de Identidade nº 5.608.120 SSP/PE, proprietário das unidades nº 1509 e 1510 como síndico, o qual foi aprovado; aprovando, também, para subsíndico o Sr. Eduardo Henrique de Araújo, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.152.754-15, portador da cédula de identidade nº 1.001.420 SSP PB, proprietário da unidade nº 1402; aprovando também como membros da comissão de representantes dos adquirentes: EVERALDO RODRIGUES, Analista de Informática, casado, portador da cédula de identidade nº 1.660.699, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.844.274-87, proprietário da unidade nº 1405, CARLOS ROGÉRIO, servidor público estadual, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.879.683, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.983.964-24, proprietário da unidade nº 502; JOUBERT SOARES FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.807.684-25, representante do proprietário da unidade 1608; PEDRO ALFREDO DE ALENCAR FELIX, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.860.784-83, portador de cédula de identidade de nº 7.135.293, expedida pela SDS/PE, representante do permutante detentor de 38 (trinta e oito) unidades autônomas; e JOSÉ JAIME DA SILVA, analista de sistemas, casado, portador da cédula de identidade nº número, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.987.764-72, proprietário da unidade 1108. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, foram aprovados o síndico, subsíndico e a comissão de representantes. Assim, em seguida, iniciou-se o item 05; **(5) Apresentação e Aprovação do Orçamento da obra, da viabilidade financeira do condomínio e dos termos da Contratação da DALLAS para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra:** Neste momento, o Presidente da Mesa, **FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES** (CPF/MF: 032.560.394-48), apresentou uma exposição acerca do orçamento da obra e da viabilidade financeira do condomínio. Foi apresentado que, de acordo com o orçamento feito com a empresa LPLAN ENGENHARIA INTEGRADA (CNPJ/MF: 07.763.015/0001-50), em agosto de 2022, que previu o orçamento estimado, acrescidas as taxas de administração de obra, totalizando o valor de R\$ 24.437.724,55 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para finalização da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) meses e que, caso seja interesse da maioria, pode ser requerido um novo orçamento a fim de garantir mais opções ao Condomínio. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, foi aprovado o orçamento estimado da obra, a ser pago em 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de arrecadação da primeira parcela mensal do Aporte Financeiro, sendo 12 (doze) meses para arrecadação inicial dos valores previstos no orçamento e 36 (trinta e seis) meses para pagamento.



e seis) meses para desenvolvimento da obra. Dessa forma, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para desenvolvimento e finalização da obra, ficou aprovado o aporte mensal no valor de R\$ 1.835,35 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), devendo a primeira parcela ser paga após 30 (trinta) dias da data de abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Condomínio. Igualmente ficou aprovada, pela unanimidade dos presentes, a contratação da Construtora Dallas Ltda, para a prestação do Serviço de gestão e Execução da obra com o direito ao recebimento de pagamento corresponde a 10% (dez por cento) do custo direto de construção, nos termos estabelecidos no Processo de Recuperação Judicial. Contratação que poderá ser revista caso a obrigação da decisão judicial seja extinta ou modificada. Assim, em seguida, iniciou-se o item 06; **(6) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio:** Neste momento, foi feita uma breve explanação pelo secretário da mesa a respeito da inadimplência do Condomínio de Obra do Edf. Golden Unique Home Service. E, diante do que foi apresentado no orçamento da obra, ficou verificado que só de inadimplência tem-se o valor de R\$ 7.138.088,38 (sete milhões, cento e trinta e oito mil reais e trinta e oito centavos), que corresponde ao saldo dos valores contratuais anteriormente estabelecidos com a Construtora DALLAS, devidamente atualizados de acordo com a variação do INCC/FGV, com a data base estabelecida em cada contrato. Foi explicado ainda que a política de recuperação de crédito vem dando certo nos outros condomínios e tem garantido a saúde financeira dos empreendimentos. Considerando o êxito nos demais condomínios de obra, foi apresentado o escritório de advocacia PORTELA CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ/MF: 32.190.961/0001-00), representado aqui pelo fundador André de Sá Portela (OAB: 29.068), para atuar na recuperação dos créditos do Condomínio de obra do Edf. Golden Unique Home Service. Foi franqueada a palavra ao Sr. André Portela, que, em breves explicações, apresentou como funciona a recuperação dos créditos na via extrajudicial, em consonância com a decisão do Juízo da Recuperação Judicial. Ele apontou que a cobrança se inicia através de notificação via e-mail, com a tentativa de comunicação via WhatsApp, para formalização de acordos amigáveis para a satisfação do crédito em favor do Condomínio. Ultrapassados 15 (quinze) dias do primeiro contato sem qualquer comunicação do devedor, far-se-á a Notificação Extrajudicial via Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Telegrama ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), cujo prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação. Ultrapassados os 30 (trinta) dias sem êxito na recuperação dos créditos, a unidade fica apta a ser levada a leilão extrajudicial, a valor de mercado em primeiro leilão e a 80% (oitenta por cento) do valor de mercado em primeiro leilão.



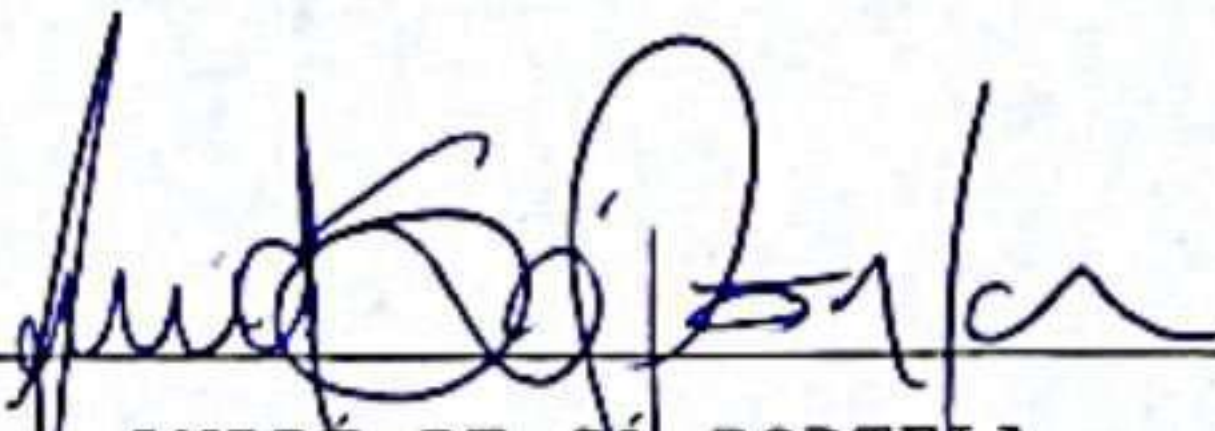
cento) do valor histórico do contrato celebrado com a Construtora DALLAS. O leilão extrajudicial será divulgado, por meio de Edital reduzido, em jornal de grande circulação à escolha do síndico; e por meio de Edital completo, no site do leiloeiro responsável pelo leilão extrajudicial. Os honorários do leiloeiro são negociados diretamente entre Condomínio e leiloeiro, contando com o auxílio jurídico do escritório e que os honorários advocatícios devem ser pagos no êxito, pelo devedor, no valor correspondente à 10% (dez por cento) do débito, independentemente da unidade seguir para leilão ou não. Em caso de adjudicação da unidade em favor do Condomínio, os honorários serão no correspondente à 05% (cinco por cento) do valor atribuído ao imóvel em segundo leilão. Por fim, foi debatida a importância de o Condomínio passar a tratar todos os casos de recuperação de crédito através do escritório de advocacia contratado, com exclusividade, para que não prejudique processos em andamento. Após as explicações feitas pelo presidente da mesa e pelo advogado representante do Portela Soluções Jurídicas, foi aberta a palavra para os demais Condôminos-Adquirentes. Não havendo quaisquer dúvidas a respeito da política de recuperação de crédito, foi aberto o item para aprovação. Dessa forma, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, foi aprovada a política de recuperação de crédito exatamente no formato apresentado e a contratação do escritório Portela Consultoria Jurídica, com exclusividade; e (7) **Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes:** Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, encerrou o item 07.

Eu, **ANDRÉ DE SÁ PORTELA (OAB/PE 29.068)**, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada.

Tabelionato Figueiredo


FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE

Tabelionato Figueiredo


ANDRÉ DE SÁ PORTELA
SECRETARIO

2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
310523 493983
MICROFILMADO DIGITALIZADO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0148615] -- FELIPE HAECKEL D'ÁVILA ALMEIDA GOMES.
[0143910] -- ANDRÉ LUIS DE SÁ CARLOS PORTELA.
Selo digital 0073783.VM004202308 01545 e 0073783.J0004102308 01546
Emulmentos 8.12 TSNR 2.02 FERC 1.00 FERM 0.18 TUNSBG
0.20 ISS 0.50 Total R\$ 12.84
Recife, 23 de Maio de 2023
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL

Consulte Autenticidade em: www.ipe.us.br/autenticidade



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 • Santo Antônio • Recife-PE • 50010-240
81 3127 5999 • 81 3127 5954 • rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 493983, 31/05/2023

EMOLUMENTOS R\$ 137,93 TSNR R\$ 30,63 FERC R\$ 15,32

FUNSEG R\$ 3,06 FERM-PE R\$ 1,53 ISS R\$ 7,66

APÓSTO SELO DIGITAL: 0073635.YLP01202301.07298



2º RTDPJ - RECIFE

Vani!da dos Santos Melo

Oficiala de Registro Substituta

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS
UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN WAVE HOME SERVICE

2º RTDPJ - RECIFE

REGISTRO

0588 22

486958

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022 (13/06/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório do Beach Class Convention (Antigo Bistrol), situado à Rua Maria Carolina, nº 661, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020.220. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN WAVE HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de terreno de marinha e acrescido de marinha, em parte Aforada e em parte Ocupada, de nº 4-A, da quadra H, integrante do Loteamento Sítio do Meio, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do remembramento dos lotes 04, 05 e 06 da Av. Professor Fernando Simões Barbosa aos lotes 08 e 09 onde existam as casas 70 e 52, respectivamente, da Rua Arnaud de Holanda, nesta cidade, com matrícula nº 115.896, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 30/05/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia:

(1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Wave Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964; (3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (4) Apresentação e aprovação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (5) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (6) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. Os senhores condôminos-adquirentes do condomínio edilício de futuras unidades assinaram a lista de presença própria, a qual faz parte integrante desta Ata. Estava presente ainda, o representante da Construtora Dallas, em Recuperação Judicial, quem seja, o Sr. Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior (CPF: 098.380.504-07). O Sr.

[Handwritten signature]



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 08 22

4 8 6 9 5 8

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Marcos Lomba Salcides, inscrito no CPF/ME sob o nº 399.376.747-00, proprietário das unidades 2901, 2902, 2903 e 2802, a pedido do Sr. Luiz Gustavo, se colocou a frente dos presentes para fazer uma breve explicação sobre a transformação do condomínio de Incorporação, para o regime de Construção por Administração, assim como expor o andamento das tratativas até o momento. Os trabalhos foram instalados com o plenário indicando por aclamação o Sr. Marcos Lomba Salcides, inscrito no CPF/ME sob o nº 399.376.747-00, proprietário das unidades 2901, 2902, 2903 e 2802 para presidir a mesa, e a reunião foi aberta por ele, que verificou haver quórum suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. O presidente convidou a Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.648.244-92, para secretariar a mesa e, posteriormente, fazer a apresentação da obra. Em seguida, a Sra. Joanna Paula Alves Galindo Pires, engenheira civil técnica responsável por todas as obras da Dallas, secretária da mesa, fez uma explicação referente ao estado da obra e os valores arrecadados referentes ao Edifício Golden Wave Home Service. Em seguida, alguns questionamentos foram feitos e todos respondidos, como, por exemplo, questionaram se o Powerpoint apresentado por Joana seria disponibilizado à todos, e foi respondido que sim, que a Comissão receberia o material ao final da assembleia; questionaram se o Condomínio teria como saber quem foram os adquirentes da unidade, e o Sr. Luiz Gustavo respondeu que, caso seja aprovada a transformação do regime de construção, seria sim; questionaram, ainda, se as unidades que estão em nome da Construtora Dallas serão disponibilizadas para o novo condomínio para serem negociadas, e o Sr. Luiz Gustavo respondeu que sim; foi questionado, ainda, se o valor pago no último aporte (com rateio ou sem rateio), seria abatido do novo rateio e, assim, o Sr. Marcos Lomba Salcides, respondeu que sim. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: (1) **A deliberação da transformação do regime de incorporação para construção por Administração regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela DALLAS através de petição ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001:** Foi DECLARADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, deferida a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Wave Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às

f

muph



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 08 22

4 8 6 9 5 8

MICROFILMADO DIGITALIZADO

formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na proposta de Transação Extrajudicial apresentada pela Dallas através da petição de ID 85451687 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item; **(2) Constituição e Instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Wave Home Service, sob o regime de administração de obra, regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964:** Foi DECLARADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram de forma presencial, a aprovação do tema, ficando constituído e instalado o Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Wave Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades; **(3) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção:** Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, momento em que se candidatou o Sr. Marcos Lomba Salcides, inscrito no CPF/ME sob o nº 399.376.747-00, proprietário das unidades 2901, 2902, 2903 e 2802, como síndico, se propondo a receber o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), porém, não foi aceito este valor pelos presentes e, nesse momento, o Sr. Marcos retirou sua candidatura. Assim, o Sr. Ruy Jorge de Azevedo Pires, proprietário da unidade 0702, inscrito no CPF/ME 908.216.704-25, se candidatou para ser Síndico voluntário, ou seja, sem remuneração, do empreendimento, o qual foi aprovado; aprovando, também, para a comissão de representantes dos adquirentes, Aline Curvelo Tavares de Sá, proprietária da unidade nº 1705, inscrita no CPF/ME sob o nº 044.461.134-70; o Sr. João Henrique dos Santos Plutarco Rodrigues Lima, inscrito no CPF/ME sob o nº 593.334.304-82, proprietário da unidade nº 302 **(4) Apresentação e aprovação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra:** Foi apresentado o Orçamento de R\$ 23.607.647,59 para conclusão das obras, bem como o rateio por apartamento, em que restou dividido que para os apartamentos de 01 quarto, será o rateio no valor de R\$ 52.415,67, dividido em 48 parcelas de R\$ 1.091,99, assim como nos apartamentos de 02 quartos, o valor de R\$ 72.901,42, dividido em 48 parcelas de R\$ 1.518,78, destacando que os pagamentos à título de aporte já realizados serão abatidos deste valor. Sendo assim, foi aprovado por UNANIMIDADE o item 04, para suprir a viabilidade financeira do Condomínio Edifício

f

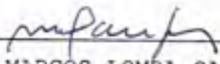
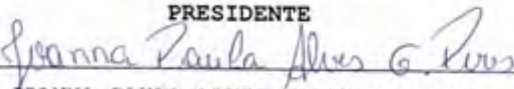
marcos



2º RTDPJ - RECIFE
 DATA 09/08/22 REGISTRO 486958
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Wave Home Service, contratar a Dallas como construtora, e que a data do início das obras vai ser estipulada de acordo com a obtenção de receita entre os próximos 06 à 12 meses; (5) **Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio:** Foi DETERMINADO, por Unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, aprovada a política de recuperação de créditos do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Wave Home Service; e (6) **Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos adquirentes:** Em relação ao valor a pagar do aporte, mais especificamente em relação ao valor remanescente, questionaram como saberiam quanto ainda existe em aberto para pagamento, e o Sr. Luiz Gustavo explicou que a comissão forneceria tal informação; em seguida, a Sra. Aline Curvelo Tavares de Sá, proprietária da unidade nº 1705, pediu para constar em ata o seu pedido de que fosse possibilitada a conversa administrativa como forma de resolver a situação daqueles que estão discutindo seus distratos na via judicial. Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, encerrou o item 06.

Eu, JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada.


 MARCOS LOMBA SALCIDES
 PRESIDENTE

 JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES
 SECRETÁRIA

8º Tabelionato de Notas do Recife
 Avenida de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
 www.tabelionatodefigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0182460]--MARCOS LOMBA SALCIDES.....
 [0016105]--JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES.....

Selo digital 0073783 KOG07202202 04822 e 0073783 DUA07202202 04823
 Emolumentos R\$ 54 TSNR 1,90 FERC 0,66 FERM 0,10
 FUNSEG 0,20 ISS 0,48 Total R\$ 12,18
 Recife, 22 de Julho de 2022
 AUGUSTO JOSÉ MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



2º RTDPJ

Rua Engenheiro Otoni Rêgo, 3, 260 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-040
 81 9127 91888 - 81 9127 91854 - rtolnet@igmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 486958, 09/08/2022
 EMOLUMENTOS R\$ 299,42 TSNR R\$ 66,57 FERC R\$ 33,27
 FUNSEG R\$ 6,66 FERM-PE R\$ 3,33 ISS R\$ 16,64
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635 QQA08202202 01278

2º RTDPJ - RECIFE
 Ana Cláudia Negrão de Figueiredo Coentro
 Escriventa Autorizada





2º RIDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
14 09 22	488027
MICROFILMADO E DIGITALIZADO	

ATA DE ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN WIND HOME SERVICE
UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN WIND HOME SERVICE

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (09/08/2022), às 19:30, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia, no auditório do Beach Class Convention (Antigo Bistrol), situado à Rua Maria Carolina, nº 661, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020.220. Todos os condôminos-adquirentes, custeadores da obra do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DE FUTURAS UNIDADES DO EDIFÍCIO GOLDEN WIND HOME SERVICE, cuja construção será desenvolvida sobre o lote de terreno de marinha e acrescido de marinha, sob o regime parte aforamento e parte de ocupação de nº 13-A da quadra F, componente do Loteamento Santa Terezinha, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do remembramento dos lotes de terrenos de nºs 13, 14 e 15, da mesma quadra e loteamento, situado na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, com matrícula nº 83.747, situado no 1º Registro de Imóveis do Recife, Estado de Pernambuco, subscritos ao final desta Ata, devidamente convocados em 30/06/2022, com a devida antecedência, mediante envio de comunicado eletrônico via E-mail cadastrado de todos os adquirentes, para deliberação da matéria da seguinte ordem do dia: (1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para o regime de Incorporação por Administração, bem como a Constituição e instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Wind Home Service regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 conforme decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001; (2) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção; (3) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra; (4) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio; e (5) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes. O advogado Rennan Estrela de Almeida Dantas, inscrito no CPF/ME sob o nº 119.478.864-52 e na OAB/PE sob o nº 58.832, deu início à assembleia, abrindo espaço para àqueles que possuem interesse em presidir a mesa, se apresentarem. Sendo assim, o Sr. Manoel Nogueira, proprietário da unidade 204, e a Sra. Trícia Keyna Araújo de Farias Almeida, proprietária da unidade 1303, se candidataram ao cargo de presidente. Em votação, foi eleita a Sra. Trícia como Presidente da mesa, e a reunião foi aberta por ela, que verificou haver quórum



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

14 09 22

488027

MICROFILMADO DIGITALIZADO

suficiente para sua realização, conforme o previsto na Lei 4.591 de 1964. A presidente leu, em seguida a ordem do dia. Após a leitura da ordem do dia, uma explicação a respeito da situação atual do empreendimento. Em seguida, o advogado Guilherme Guerra, representando o adquirente Manoel Nogueira, proprietário da unidade 204, fez uma explanação a respeito do seu entendimento sobre a ordem do dia e do objetivo da Assembleia. Por fim, pediu o Dr. Guilherme Guerra que fosse realizada uma votação tratando da mudança do regime de incorporação, para o de condomínio, sem uma construtora pré-definida. Assim, o Dr. Gustavo Mota, representante da Construtora Dallas, suscitou uma questão de ordem, informando que nos autos da Recuperação Judicial, existe uma decisão reconhecendo a essencialidade dos empreendimentos, como a construção do Golden Wind, para a Dallas. Sendo assim, a Dallas vira uma prestadora de serviços para o condomínio, sem poder de gestão e administração. Por fim, o adquirente Daniel Mota, proprietário da unidade 1801, fez uma explanação a respeito do que o advogado Guilherme Guerra expôs. Na sequência, passou-se a tratar sobre os itens da pauta: **(1) A deliberação da transformação do regime de incorporação para o regime de Incorporação por Administração, bem como a Constituição e instalação do Condomínio de Obra do Edf. Golden Wind Home Service regido pelos Arts. 58 e seguintes da Lei 4.591 de 1964 conforme decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.2001:** Foi DECLARADO, por unanimidade dos condôminos-adquirentes que participaram, deferida a transformação do regime de incorporação para construção por Administração do Condomínio Edifício de Futuras Unidades do Empreendimento Edf. Golden Wind Home Service, sendo autorizada todas as providências necessárias às formalizações do Condomínio de Futuras Unidades, de acordo com a Lei 4.591 de 1964, com base na decisão proferida ID 93796469 nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita sob o número 0026172-78.2019.8.17.20. Em continuidade, passou a tratar do seguinte item: **(2) Eleição do síndico, e dos membros da comissão de representantes do Condomínio de Construção:** Neste momento, foi realizada a eleição do Síndico e dos membros da comissão de representantes dos adquirentes, momento em que se candidatou o Sr. Iruá da Conceição, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 345.141.477-53, representante da Navis Construtora Incorporadora LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.761.836/0001-60, proprietária das unidades nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 801, 802,



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

14/09/22

488027

MICROFILMADO DIGITALIZADO

803, 804, 805, 806, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, como síndico, o qual foi aprovado também, para a comissão de representantes dos adquirentes Trícia Keyna Araújo de Farias Almeida, inscrita no CPF/ME sob o nº 835.273.704-04, advogada, proprietária da unidade nº 1303, Renato Félix de Lima, inscrito no CPF/ME sob o nº 051.125.774-01, representante comercial, proprietário da unidade nº 1901, neste ato representado por sua procuradora, a Sra. Joana Conceição Neres dos Santos Félix, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 058.989.534-69, o Sr. Manoel Virgínio Nogueira Filho, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 588.961.714-15, proprietário da unidade nº 204, e o Sr. Daniel Almeida da Mota, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 044.868.594-99, proprietário da unidade nº 1801. Assim, em seguida, iniciou-se o item: (3) Apresentação do Orçamento da obra, a viabilidade financeira do condomínio e os termos da Contratação da Dallas para prestação do Serviço de gestão e Execução da obra: Neste momento, a engenheira da Dallas e ora secretária da mesa, Joanna Paula Alves Galindo, apresentou uma exposição acerca do orçamento da obra e da viabilidade financeira do condomínio. Neste momento, foi proposto pelo Sr. Guilherme Guerra a suspensão e adiamento da votação do item 03, para deliberação em próxima assembleia, o qual foi aprovado pela maioria dos presentes. Neste momento, o advogado Guilherme Sertório, advogado da Recuperação Judicial da Dallas, fez uma explanação; (4) Apresentação e aprovação da política de recuperação de crédito do condomínio: Em razão de ter sido suspenso o item 03, restou também suspenso o item 04; (5) Assuntos diversos de interesse geral dos Condôminos-adquirentes: Esclarecidas as dúvidas e não havendo qualquer outro questionamento, o PRESIDENTE franqueou a palavra e, como dela ninguém fez uso, encerrou o item 06.

Eu, JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim e pelo PRESIDENTE, devidamente assinada

Documento assinado digitalmente

gov.br

TRÍCIA KEYNA ARAÚJO DE FARIAS ALMEIDA
Data: 22/08/2022 08:50:43-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TRÍCIA KEYNA ARAÚJO DE FARIAS ALMEIDA

PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES
Data: 18/08/2022 10:57:10-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JOANNA PAULA ALVES GALINDO PIRES

SECRETÁRIA



2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 288 - Santo Antônio - Recife-PE - 50070-240
01 2107 5499 - 01 2107 8054 - rjrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 488027/14/09/2022
EMOLUMENTOS R\$ 92,63 TSNR R\$ 20,59 FERC R\$ 10,29
FUNSEG R\$ 2,06 FERM-PE R\$ 1,03 ISS R\$ 5,15
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.YGH08202202.08411



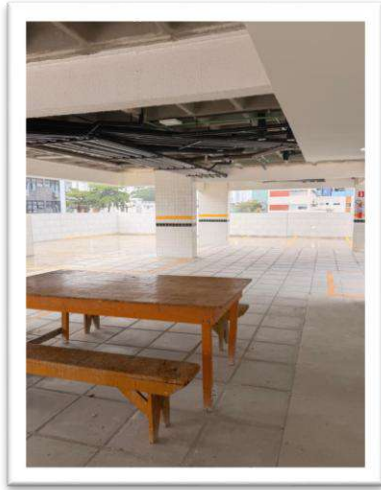
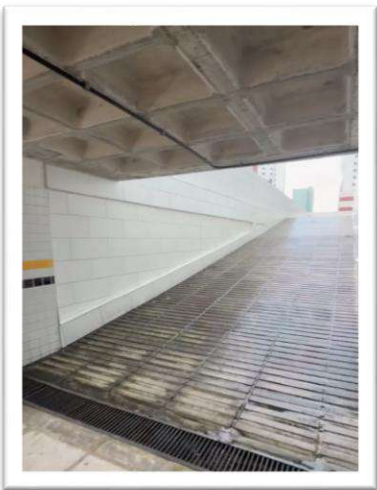
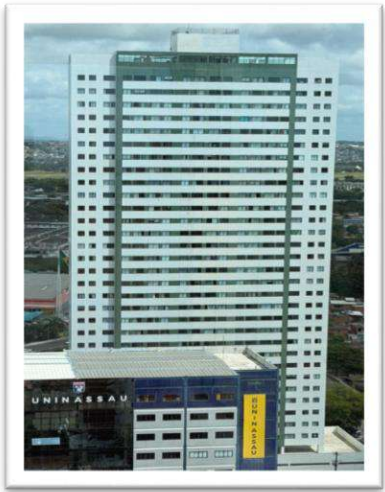
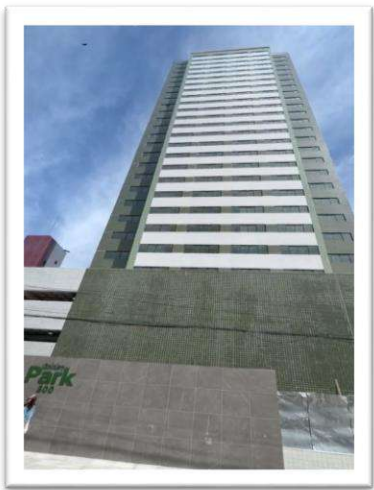
2º RTDPJ - RECIFE

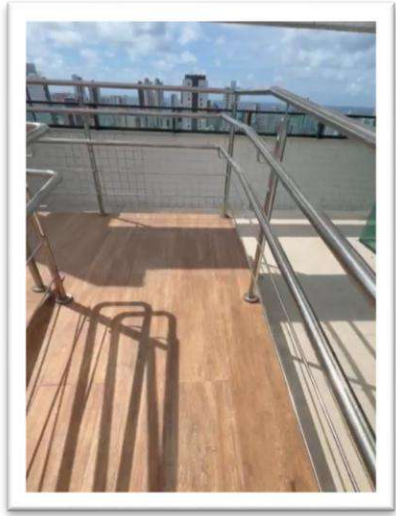
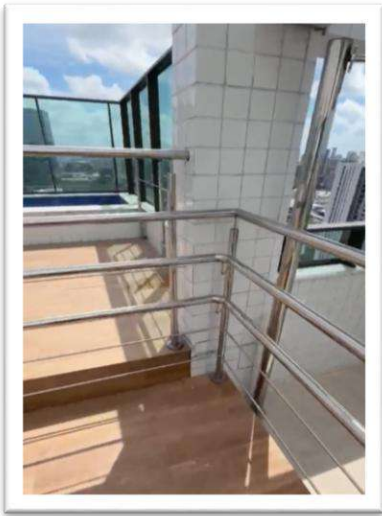
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituto





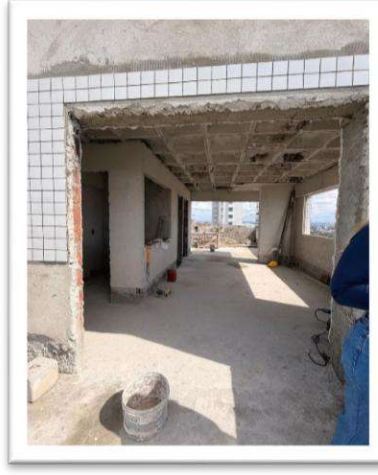
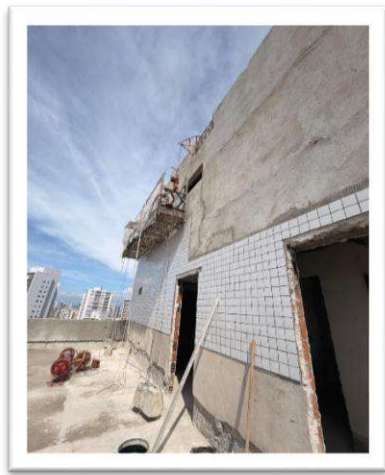
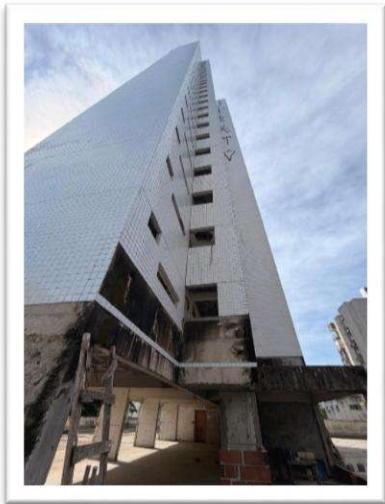
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN PARK (15/07/2026)

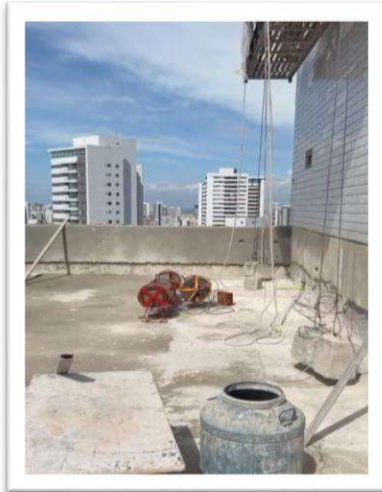
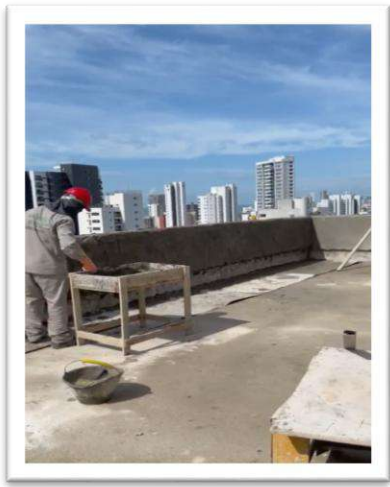
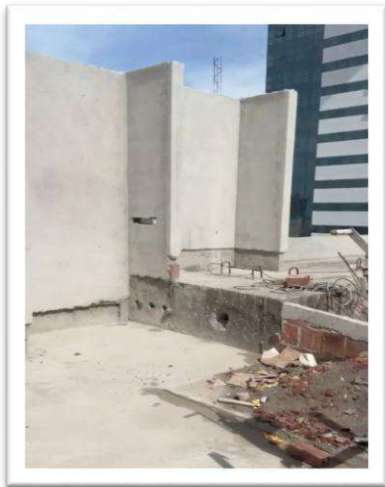






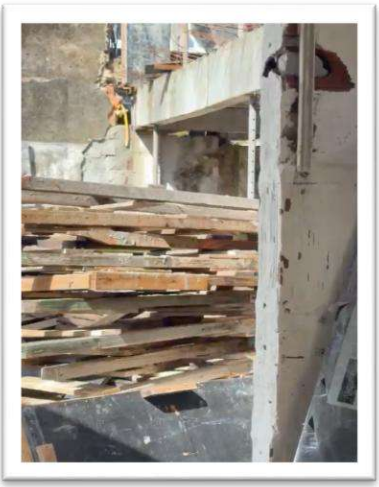
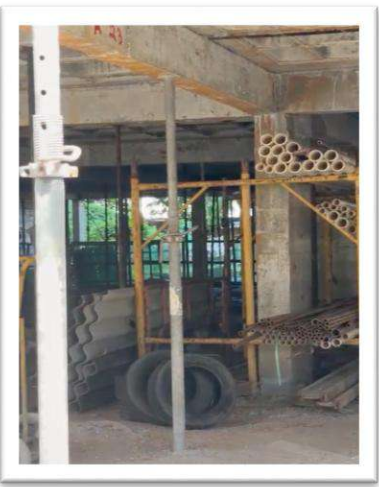
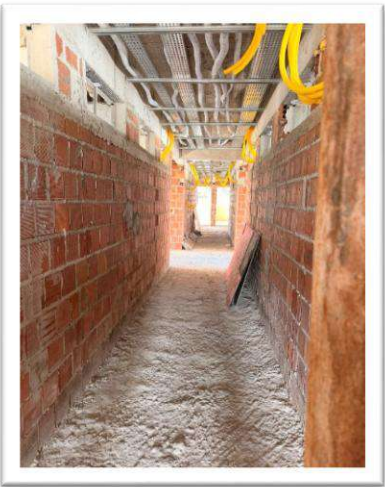
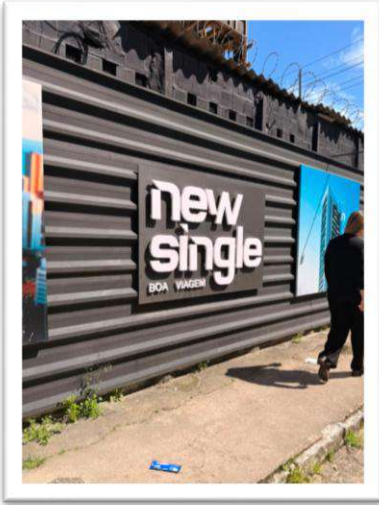
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN BRIDGE (15/07/2026)





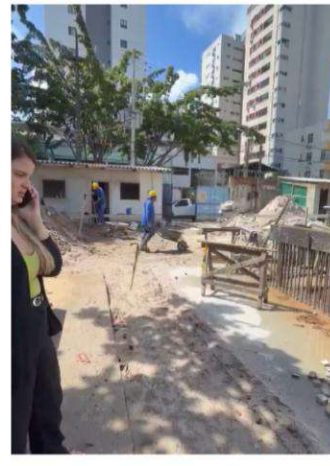


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN SINGLE (22/07/2026)



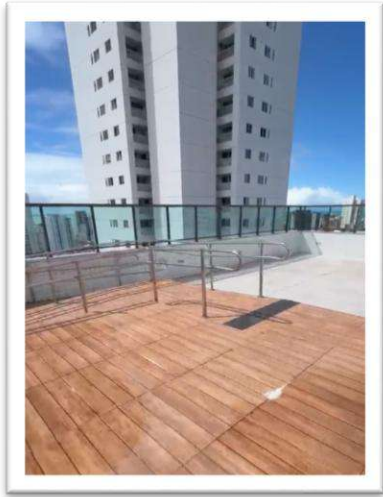
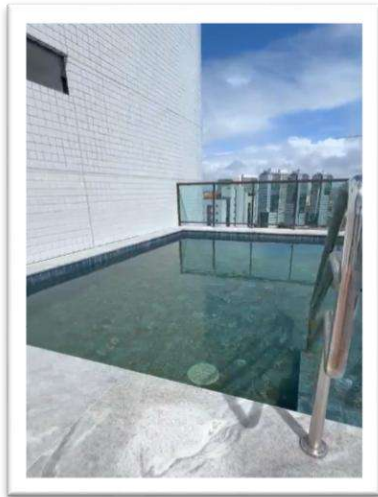
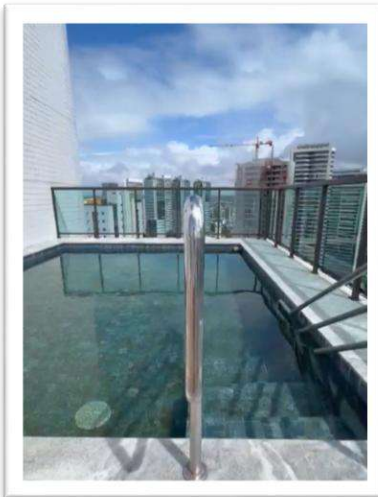
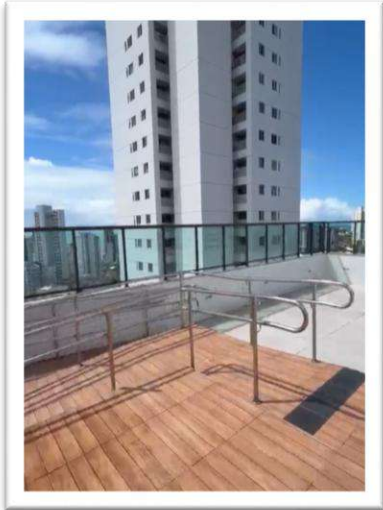


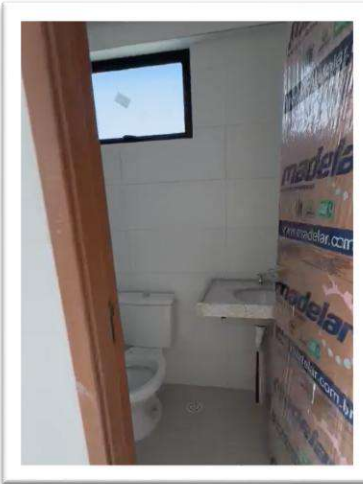
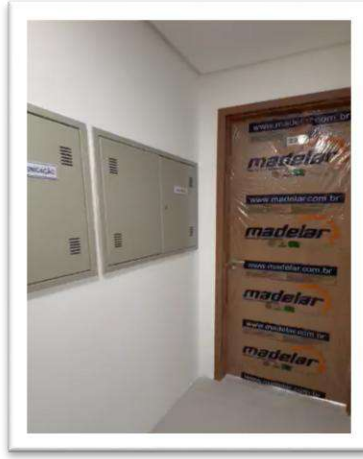
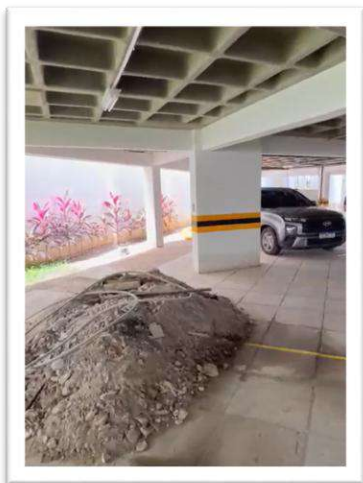
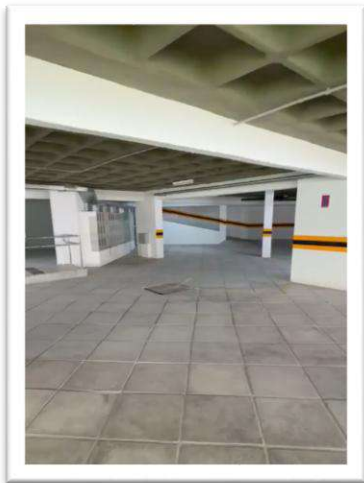
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS EDF. GOLDEN FREEDOM (22/07/2026)





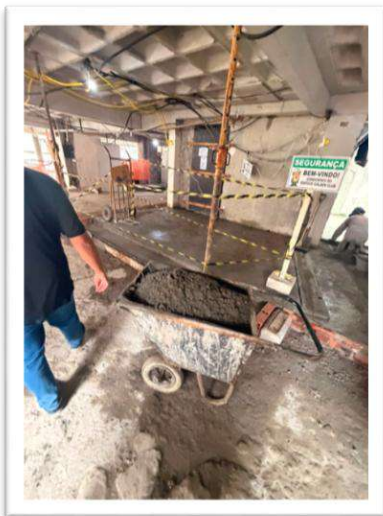
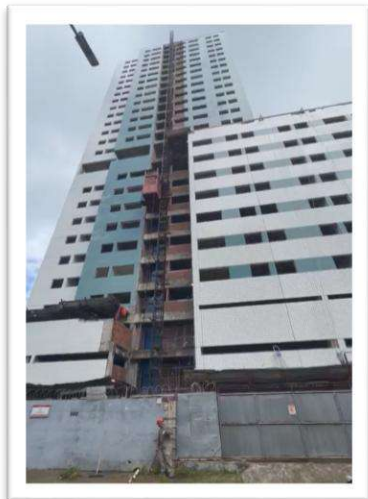
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN PALACE (22/07/2026)







RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN CLUB (27/07/2026)





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN BAY (07/08/2026)







RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONSTRUTORA DALLAS
EDF. GOLDEN CITY (02/09/2026)



